

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2024	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2024 - PROCESSO Nº 75/2023	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	6
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE Nº 193/2023 - PROC. ADM. Nº 01.0708/2023.	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	6
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240068 DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 028/2023-SRP	6
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - SRP	10
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - SRP	10
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SRP	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	10
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2024	10
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2024	10
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2023	11
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2024	11
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2024	11
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2024	11
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2024	11
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2024	11
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2024	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2024	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2024	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2024	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2024	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2024	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2024	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2024	13
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2024	13
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2024	13
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2024	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	13
1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PE 018.2022	13
EXTRATO CONTRATO INX 001.2024	14
EXTRATO CONTRATO PE 013.2023	14
EXTRATO DO CONTRATO PE 031/2024	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	16
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - REMANESCENTE - PREGÃO ELETRÔNICO - 33/2023.	16
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REMANESCENTE - PREGÃO ELETRÔNICO - 33/2023	16
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024	16
PORTARIA Nº 130/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.	17
PORTARIA Nº 183/2024 DE 19 DE FEVEREIRO 2024.	17
PORTARIA Nº 184/2024 DE 19 DE FEVEREIRO 2024.	17
PORTARIA Nº 204/2024 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.	17
PORTARIA Nº 206/2024 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.	18
PORTARIA Nº 219/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.	18
PORTARIA Nº 245/2024 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.	18
RESENHA DO CONTRATO Nº 130/2024	18
RESENHA DO CONTRATO Nº 182/2024	18
RESENHA DO CONTRATO Nº 183/2024	19
RESENHA DO CONTRATO Nº 200/2024	19
RESENHA DO CONTRATO Nº 206/2024	19
RESENHA DO CONTRATO Nº 219/2024	19
RESENHA DO CONTRATO Nº 245/2024	19
RESULTADO DE JULGAMENTO - REMANESCENTE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	20
DECRETO Nº 63/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.	20
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 015/2024	46
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 016/2024	47



EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 017/2024	47
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 018/2024	47
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 019/2024	47
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 020/2024	47
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 021/2024	47
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 022/2024	47
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 023/2024	48
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 024/2024	48
PORTARIA N.º 038/GP/2024	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	48
DECRETO 04/2024 DECRETA LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAJARI	48
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024 - SEMED	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	49
DECRETO Nº 009/2024/GAB/PREF. - DISPÕE ACERCA DA ALTERAÇÃO DAS NOMENCLATURAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	49
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	49
PORTARIA Nº 057/2024/GAB/PREF. - EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES	50
RESOLUÇÃO CMS/ CAROLINA N.º 010/2024	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	50
AVISO DE LICITAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024.	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	50
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023-SEMUS PROC. ADM Nº111/2022.	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	51
PORTARIA Nº 330/SEMAFIN - 29 DE FEVEREIRO DE 2024	51
RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2024-SEMD	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	51
PORTARIA Nº15 DISPÕE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR	51
PORTARIA 16/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR	51
PORTARIA 17/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR	51
PORTARIA 18/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR	52
PORTARIA 20/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR	52
PORTARIA 21/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR	52
PORTARIA 22/24 DISPÕE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, A SENHORA SILVANA VIEIRA BARROS	52
PORTARIA 29/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR A SRª. MARIA JOSÉ PEREIRA DUTRA	53
PORTARIA 34/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR SRA. MARIA DE JESUS MACHADO DA COSTA	53
PORTARIA 36/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR A SRª ROSANGELA MARIA BORGES ARAÚJO	53
PORTARIA 37/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR SR. ANTONIO FERREIRA DE BRITO	53
PORTARIA 38/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR SRA. SILVANA VIEIRA BARROS	54
PORTARIA 39/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO P O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR SRª MARIA CRISTIANE DA SILVA XAVIAR OLIVEIRA	54
PORTARIA 40/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR	54
PORTARIA 41/24 DISPÕE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR SRA JOSEANE FERREIRA DE CASTRO AGUIAR	54
PORTARIA N 19/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR	54
PORTARIA N 23/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO P/ O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR A SRª JOSEANE FERREIRA DE CASTRO AGUIAR	55
PORTARIA N 24/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR O SR. PAULO HERINQUE DOS SANTOS SOUSA	55
PORTARIA N 25/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR SRA. LUCIANA SANTOS COELHO	55
PORTARIA N 26/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR SR. ANTONIO FERREIRA DE BRITO	55
PORTARIA N 27/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR A SRª. ROSA PEREIRA DE CASTRO	56
PORTARIA N 30/24 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DA SRª. MARIA JOSÉ PEREIRA DUTRA	56
PORTARIA N 31/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR SRª. KATIANA CARDOSO DA COSTA OLIVEIRA	56
PORTARIA N 32/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR A SRª ANA PAULA ARAÚJO DOS SANTOS	56
PORTARIA N 33/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR SRª EDILENE MORAES MACHADO GONÇALVES	57
PORTARIA Nº 28/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR SRA. ANA PAULA ARAÚJO DOS SANTOS	57
PORTARIA Nº 35/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR SR. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	57
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRAÇÃO Nº 61/2024.	57
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2024	58
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 44/2024.	58
EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023.	58
EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023.	58
EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023.	58
EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023.	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	59
AVISO DE ADIAMENTO PE001/2024	59
DECRETO MUNICIPAL N 150 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024	59
DECRETO MUNICIPAL N 151 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024	60
DECRETO MUNICIPAL N 152 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ	62
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.1/2024	62
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.10/2024	63
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.11/2024	63



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2/2024	63
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.3/2024	63
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.4/2024	63
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.5/2024	63
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.6/2024	64
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.7/2024	64
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.8/2024	64
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.9/2024	64
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024	64
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024 CONSTRULUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	64
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2023	64
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2023	65
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2023	65
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2020	66
EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2024	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	66
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	66
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRAZO Nº 003/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.26022021.13.0032021	66
EXTRATO. ERRATA. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	67
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024; PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 023/2023.	67
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024; PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 023/2023.	67
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024; PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 023/2023.	67
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024; PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 023/2023.	67
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 123/2022.	68
PORTARIA N. 033/2024 - GAB-PML	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	69
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2024 - PA Nº 003/2023- PE Nº 013/2023.	69
PORTARIA N. 004/2024	69
PORTARIA N. 022/2024	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	70
PORTARIA Nº 017/2024	70
PORTARIA Nº 018/2024	70
PORTARIA Nº. 04/2024	71
PORTARIA Nº. 130/2023	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	72
DECRETO Nº 04, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.	72
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 036/2024	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	72
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2024 - SECRETARIA DE SAÚDE. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0702.01/2023.	72
EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2024/SECRETARIA DE SAÚDE. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0702.01/2023.	73
EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2024/SECRETARIA DE SAÚDE. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0702.01/2023.	73
EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2024/SECRETARIA DE SAÚDE. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0702.01/2023.	73
EXTRATO DO CONTRATO Nº 6/2024/SECRETARIA DE SAÚDE. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0702.01/2023.	74
EXTRATO DO CONTRATO Nº 8/2024/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	74
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 003/2024	74
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 171/2023	74
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2024-PMPB	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	75
DECRETO Nº 054, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	75
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 - SRP	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	75
DECRETO Nº 004/2024	75
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	76
PORTARIA Nº 275/2023	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	77
CONTRATO Nº 2024197/2024	77
CONTRATO Nº 2024198/2024	77
CONTRATO Nº 2024199/2024	77
CONTRATO Nº 2024200/2024	77
CONTRATO Nº 2024201/2024	78
CONTRATO Nº 2024202/2024	78
CONTRATO Nº 2024203/2024	78
CONTRATO Nº 2024204/2024	78
CONTRATO Nº 2024244/2024	79

CONTRATO Nº 2024250/2024	79
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024	79
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	79
PORTARIA Nº 09/2024	79
PORTARIA Nº 10/2024	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	80
EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2024	80
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2024	80
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2024	81
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2024	81
TERMO DE POSSE Nº 002/2024	81
TERMO DE POSSE Nº 003/2024	81
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	82
ERRATA - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2023.	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	82
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO	82
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	83
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	84
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2024, ASSINADO EM 29/02/2024	84
EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2024, ASSINADO EM 28/02/2024	84
EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2024, ASSINADO EM 29/02/2024	84
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	84
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	84
TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2023	85
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	85
RESOLUÇÃO Nº. 001/2023-CME/SJP	85
RESOLUÇÃO Nº. 002/2023-CME/SJP	85
RESOLUÇÃO Nº. 003/2023-CME/SJP	86
RESOLUÇÃO Nº. 004/2023-CME/SJP	86
RESOLUÇÃO Nº. 005/2023-CME/SJP	86
RESOLUÇÃO Nº. 006/2023-CME/SJP	87
RESOLUÇÃO Nº. 007/2023-CME/SJP	87
RESOLUÇÃO Nº. 008/2023-CME/SJP	87
RESOLUÇÃO Nº. 009/2023-CME/SJP	88
RESOLUÇÃO Nº. 010/2023-CME/SJP	88
RESOLUÇÃO Nº. 011/2023-CME/SJP	88
RESOLUÇÃO Nº. 012/2023-CME/SJP	89
RESOLUÇÃO Nº. 013/2023-CME/SJP	89
RESOLUÇÃO Nº. 014/2023-CME/SJP	89
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	90
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024	90
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	90
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024	90
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE- INEXIGIBILIDADE Nº11/2024 - CPL/SRM	90
CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2023 - SRP - EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2024	90
EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2024- CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023	91
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024	91
EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2024- CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023	91
EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2024- CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023	91
EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2024- CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023	92
EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2023- ADESÃO Nº 18/2023 - SRM- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 - SRM	92
EXTRATO DE CONTRATO Nº 270/2023- ADESÃO Nº 18/2023 - SRM- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 - SRM	92
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP - EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2024	92
REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO ADM Nº11/2024- CPL/SRM- INEXIGIBILIDADE Nº11/2024 - CPL/SEM	93
TORNA SEM EFEITO- INEXIGIBILIDADE Nº11/2024 - CPL/SRM- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11/2024- CPL/SRM	93
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	93
RESENHA DO CONTRATO Nº 40/2024	93
RESENHA DO CONTRATO Nº 41/2024	93
RESENHA DO CONTRATO Nº 42/2024	93
RESENHA DO CONTRATO Nº 43/2024	93
RESENHA DO CONTRATO Nº 44/2024	94
RESENHA.DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL	94
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	94
AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2024-SRP/CPL	94
AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2024-SRP/CPL	94
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	94
PORTARIA Nº. 029, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.	94



PORTARIA Nº. 031 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.	94
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	95
EDITAL Nº 001/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES	95



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2024 - Processo nº 75/2023 - Dispensa de licitação nº 02/2024 SEPLAN - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ALCANTARA COMBUSTIVEIS REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e abastecimento de combustível, de forma parcelada, do tipo de gasolina comum e óleo diesel s10, para atender à frota de veículos próprios e locados atrelados às Secretarias do Município de Alcântara-MA. VALOR TOTAL: R\$ 275.727,60 (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: 02 - Poder Executivo; 07 - SECRETARIA DE SAUDE; 10.301.0003.2080.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recurso 1.500.1002; BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: 31/12/2024. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Jorgeanne Ribeiro Serejo, Secretária Municipal de Saúde. P/ CONTRATADO: Sr. Ubiratan Coelho Costa- Representante Legal. Alcântara - MA, 27 de fevereiro de 2024.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 3b872472aa6626f1df2bd4057af649f4

SERVIÇOS MEDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO 1.500.1002. 02- PODER EXECUTIVO; 08 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ; 10.302.0016.2090.0000- MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL ; 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO 1.600.0000; 02 PODER EXECUTIVO; 08 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.0015.2084.0000-IMPLEMENTAÇÃO A ASSISTENCIA DE ATENÇÃO BASICA; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO 1.500.1002; 02- PODER EXECUTIVO ; 08- FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ; 10.301.0015.2084.0000 - IMPLEMENTAÇÃO A ASSISTENCIA DE ATENÇÃO BASICA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO 1.600.0000 BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666/1.993. VIGENCIA: 31/12/2024. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra.Jorgeanne Ribeiro Serejo, Secretária Municipal de Saude. P/ CONTRATADO: Sr. Ubiratan Coelho Costa - Representante Legal. Alcântara - MA, 27 de fevereiro de 2024.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 7ad98ed47c88a9d545661f7a11dde91f

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE Nº 193/2023 - PROC. ADM. Nº 01.0708/2023.

Fica rescindido o **CONTRATO DE Nº 193/2023 - ADESÃO Nº 009/2023/PMA - PROC. ADM. Nº 01.0708/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de parques infantis, tipo playground (com instalação), firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO**, CNPJ 06.116.461/0001-00, e a empresa **ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA - CNPJ 34.914.897/0001-80**, com base no disposto do inciso II, do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, e § 1º do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. Anapurus/MA, em 29 de fevereiro de 2024, **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento.

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 97099f260d28144f989965a7dbffa6ae

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2024 - PROCESSO Nº 75/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2024 - Processo nº 75/2023 - Dispensa de Licitação n º 02/2024- SEPLAN - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Alcântara - MA e a empresa ALCANTARA COMBUSTIVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e abastecimento de combustíveis, de forma parcelada, do tipo de gasolina comum e óleo diesel s10, para atender à frota de veículos próprios e locados atrelados às Secretarias do Município de Alcântara-MA. VALOR TOTAL R\$ 997.320,00 (novecentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO, 08- FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 10.302.0016.2090.0000 - MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240068 DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 028/2023-SRP

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240068 DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 028/2023-SRP; OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de hortifrúti para atender a demanda operacional do Hospital Municipal e Fundo Municipal de Assistência Social de Arame - MA. **CONFORME VALOR REGISTRADO NA TABELA A BAIXO**. PARTES: O Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de assistência Social e a empresa, C. DOS SANTOS CLARA LTDA, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 18.312.640/0001-00. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 028/2023-SRP. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 028/2023-SRP e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019; regulamentada pelo Decreto Municipal nº 013/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie. **VALIDADE DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 29.01.2024.** FORO: Comarca de Arame/MA. **ASSINATURAS: ELMARA SILVA DINIZ** - Secretária Municipal de Saúde, **ANTÔNIO JARBAS DA CONCEIÇÃO SOUSA** - Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social e a empresa C. DOS SANTOS CLARA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.312.640/0001-00, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 04-A, Bairro: colégio Agrícola, Buriticupu - MA, CEP: 65393-000, por intermédio de seu representante legal, a Sra. CLEUDIANE DOS SANTOS CLARA portador do CPF nº ***.***.073-**. (Detentor do Registro de Preços).

EMPRESA: empresa C. DOS SANTOS CLARA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.312.640/0001-00, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 04-A, Bairro: colégio Agrícola, Buriticupu - MA, CEP: 65393-000, por intermédio de seu representante legal, a Sra. CLEUDIANE DOS SANTOS CLARA portador do CPF nº ***.***.073-**.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unit.
------	-----------	------	--------	---------------	-------------



LOTE 01					
1	ABACATE: Avocado; tipo Hass, com peso unitário superior a 100 Gramas; devendo o lote apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; Não apresentar os defeitos podridão, passado, ferido, queimado de sol grave, defeito de casca grave ou danificado por praga; devendo ser entregue em embalagem submúltiplo de 1,00x1,20m; contendo identificação do produto, peso líquido, nome e telefone do fornecedor; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos Admin. Determinados pela Anvisa;	KG	4900	In Natura	R\$ 9,66
2	ABÓBORA: Abóbora processada; Moranga; picada, resfriada; transportada e conservada a uma temperatura máxima de 10°C; isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e outros materiais estranhos; embalagem primária filme plástico hermeticamente fechado e atóxico; embalagem secundária caixa plástica apropriada para alimentos; produto sujeito a verificação no Ato da entrega aos proced. Adm. determinados pela Anvisa;	KG	4900	In Natura	R\$ 4,35
3	ALFACE: fresca, de primeira; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; devendo ser tamanho e coloração uniformes; tendo aproximadamente 400gr; isenta de enfermidades materiais terrosos e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio transporte; acondicionada em engradado de madeira, administ. ANVISA; obedecer às informações contidas em normas e padrões.	MAÇO	4400	In Natura	R\$ 3,49
4	ALHO: alho processado; branco; descascado, higienizado e resfriado; transportado e conservado em temperatura entre 4º e 10ºC; Isento de sujidades e outros materiais estranhos; embalagem primária plástica, hermeticamente fechada e atóxica; embalagem secundária caixa de papelão reforçado; com validade mínima de 24 dias na data da entrega; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos Adm. determinados Pela Anvisa;	KG	2700	In Natura	R\$ 27,23
5	BANANA: Branca, in natura, 1a qualidade, em pencas, fresca, grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabores característicos. Frutas em grau médio de maturação. Isenta de lesões, danos, manchas, terra, sujidades, parasitas e larvas. Preferencialmente orgânico. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos Adm. determinados Pela Anvisa;	UN	7600	In Natura	R\$ 3,01
6	BATATA: batata inglesa de primeira qualidade, fresca, tamanho grande, casca lisa, isentas de brotamento, esverdeamento, rachadura profunda, podridões no centro e na casca, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Peso: entre 0,10 a 0,15 kg a unidade; devendo ser entregue em emb. aberta sub múltipla de(1,00x1,20) m, em pacotes atóxicos; contendo identificação do produto, peso líquido, nome; endereço completo do fornecedor do produto; devendo obedecer as informações contidas em normas e padrões da legislação em vigência.	KG	6000	In Natura	R\$ 8,85



7	BATATA DOCE rosada, extra, marca: in natura. Fabricante: produtor rural, não apresentar defeitos int e ext. que prejudiquem o consumo como, dano profundo, murcho, passado, podridão, procedência: nacional, produto sujeito a verif. proc. administrativos. ANVISA;	KG	5900	In Natura	R\$ 6,98
8	BETERRABA: fresca, firme e intacta; com diâmetro equatorial entre (90 a 120)mm, grande; não apresentar defeitos int e ext. que prejudiquem o consumo como, dano profundo, murcho, passado, podridão; devendo ser entregue em embalagem sub múltipla de (1,00x1, 20)m; contendo identificação do fornecedor peso liquido nome e telefone do fornecedor; produto sujeito a verif. proc. administ. ANVISA; obedecer às informações contidas em normas e padrões.	KG	4000	In Natura	R\$ 8,25
9	CEBOLA: para consumo fresco; graúda; com diâmetro equatorial entre 90 mm a 75 mm; com mais de 70% da superfície do bulbo coberta; pelo catafilo (película externa da cebola); não apresentar defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo como brotado, dano mecânico mancha negra (carvão); parcialmente sem película ou podre; devendo ser entregue em embalagem aberta, sub múltipla de (1,00x1, 20)m; contendo peso liquido nome e telefone do fornecedor; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proc. admin. determ. ANVISA;	KG	4500	In Natura	R\$ 7,62
10	CENOURA: grande com comprimento entre (220 a 260)mm; não apresentar defeitos int. e ext. que prejudiquem o consumo, como: dano mecânico, deformação, injuria pragas; lenhosa, murcha, ombro verde ou roxo, podridão mole; podridão seca, rachada; devendo ser entregue em embalagem sub múltipla de (1,00x1,20)m; contendo identificação do produto peso liquido nome e telefone do fornecedor; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proc. admin. determ. ANVISA;	KG	5500	In Natura	R\$ 9,35
LOTE 02					
11	CHEIRO VERDE: maço, contendo cebolinha e salsinha, folhas integras, frescas, coloração uniforme, bem desenvolvida, salsinha com talos. Maços com aproximadamente 300g, sem as raízes.	MAÇO	8100	In Natura	R\$ 4,37
12	LARANJA: in natura; tipo tangerina; espécie pokan; Deve ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade; apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo; estar livre de enfermidades e insetos e sujidades; não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo; Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proc. admin. determ. ANVISA;	KG	5000	In Natura	R\$ 5,46
13	LIMÃO: deve ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo; estar livre de enfermidades e insetos e sujidades, não estar danificado ou qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, a polpa e o pedúnculo; SEM defeitos na casca. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proc. admin. determ. ANVISA;	KG	2000	In Natura	R\$ 8,10



14	<p>MACAXEIRA: branca, graúda; unidade com diâmetro maior que 50 Mm; coloração da casca marrom, textura semi rugosa, polpa branca amarelada; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar os defeitos como: passado, escurecido e deformação grave; devendo ser entregue em embalagem sub múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo identificação do produto, peso líquido, nome e telefone do fornecedor; produto sujeito a verificação no ato da entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;</p>	KG	4700	In Natura	R\$ 6,98
15	<p>MAÇA: Fuji, nacional de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes. Devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; produto sujeito a verificação no ato da entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;</p>	KG	5400	In Natura	R\$ 13,73
16	<p>MAMÃO: mamão; Havai (papaya); tipo 18, com Peso unitário variando de 400 a 500 gramas; com coloração da casca amarelo alaranjada e da polpa avermelhada; devendo o lote apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar defeitos como podridão, ferimento, imaturo ou com defeito de polpa; devendo ser entregue em embalagem submúltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do produto, peso líquido, nome e telefone do fornecedor; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos admin. determinados pela Anvisa;</p>	KG	6400	In Natura	R\$ 6,64
17	<p>REPOLHO VERDE: verde, cabeça Arredondada; Peso Por Unidade Menor Que 1,7kg; Apresentando coloração das folhas verde e textura lisa; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; Não apresentar os defeitos como: ferimento, podridão, dano por praga; devendo ser entregue em embalagem sub múltipla de 1,00 x 1,20m; contendo identificação do Produto, peso líquido, nome e telefone do fornecedor; no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela Anvisa;</p>	KG	3600	In Natura	R\$ 9,15
18	<p>PEPINO: comum, apresentação fresco e firme, com comprimento entre 16 a 20 cm; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho; não apresentar o defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo;; desidratação, ferimento, oco, podridão e virose; embalagem sub múltipla de (1,00x1,20)m; contendo identificação do produto peso líquido, nome e telefone do fornecedor; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proc. admin. determ. ANVISA;</p>	KG	4800	In Natura	R\$ 6,71
19	<p>PIMENTÃO VERDE: verde; tamanho uniformes; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; acondicionado em caixas de madeira(495x355x220)mm; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. Administrativos determinados pela ANVISA.</p>	KG	6800	In Natura	R\$ 8,48
20	<p>TOMATE: boa qualidade; graúdo; com polpa firme e intacta; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes; acondicionado em caixas; produto sujeito a verif. Proc. administrar. ANVISA;</p>	KG	6800	In Natura	R\$11,25

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240070. PARTES: O Município de Arame - MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa C. DOS SANTOS CLARA LTDA, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 18.312.640/0001-00. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00000055/2023- OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de hortifrúti para atender a demanda operacional do Fundo Municipal de Assistência Social de Arame - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023 - SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº006/2017, Decreto Municipal nº 013/2020 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 108.894,00 (cento e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais). VIGÊNCIA: 05 de Fevereiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024 Atividade 0802.081220004.2.406 Administração da Unidade - SEMAPS (FED) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 108.894,00. SIGNATÁRIOS: O Sr. **ANTONIO JARBAS DA CONCEIÇÃO SOUSA** - Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social pela Contratante e a Sra. **CLEUDIANE DOS SANTOS CLARA** portador do CPF nº ***.***.073-**. - Pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2024.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 477f53a7f404eabc3acd88bb7f9fd340

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240069. PARTES: O Município de Arame - MA, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa C. DOS SANTOS CLARA LTDA, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 18.312.640/0001-00. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00000055/2023- OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de hortifrúti para atender a demanda operacional do Hospital Municipal de Arame - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023 - SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº006/2017, Decreto Municipal nº 013/2020 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL R\$ 280.999,50 (duzentos e oitenta mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 05 de Fevereiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024 Atividade 1002.103010004.2.416 Administração da Unidade - SEMUS (FED), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 280.999,50. SIGNATÁRIOS: A Sra. **ELMARA SILVA DINIZ** - Secretária Municipal de Saúde pela Contratante e a Sra. **CLEUDIANE DOS SANTOS CLARA** portador do CPF nº ***.***.073-**. - Pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2024.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 87351147862440943ac00efba31833d2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SRP

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, e atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0001/2024 e de acordo com o que dispõe o artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, resolvem homologar o objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Sistemas Geradores Fotovoltaicos ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica, com potências variáveis, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra, instalação e legalização de usinas para produção de energia solar fotovoltaica junto à concessionária de energia elétrica (EQUATORIAL), além dos demais procedimentos necessários para a operação e pleno funcionamento para atender as necessidades do Município de Arame-MA, conforme especificações do Projeto Básico, ANEXO I deste Edital. A empresa: GLD CONSTRUTORA LTDA, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 32.877.945/0001-82, com sede na RUA 27/TABATINGA, Nº 14, BAIRRO: CALHAU, SÃO LUIS - MA, CEP: 65071-500, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **GUILHERME LANGFORD DOCKHORN** portador do CPF nº ***.***163-**, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), **JOÃO VICTOR PESTANA SANTIAGO** - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo. Arame - MA, 16 de Fevereiro de 2024.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: e87471f2037d9f6dd7f9eef11397236d

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2024. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CREDENCIADO: Carlos Alberto Silva e Silva, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº 887.851.733-04. OBJETO: Contratação a aquisição de gênero alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contatos da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL R\$ 4.942,52 (quatro mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. RECURSO (PROPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Carlos Alberto Silva e Silva, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: e851dd0c1f96ef288dcec184fa9b6ae4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2024. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CREDENCIADO: Raimundo Nonato Gomes, agricultor familiar,



inscrito no CPF sob o nº 175.623.253-91. OBJETO: Contratação a aquisição de gênero alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contatos da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL R\$ 21.503,96 (vinte e um mil quinhentos e três reais e noventa e seis centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. RECURSO (PROPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Raimundo Nonato Gomes, pela contratada.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 9eeb79488199f2af893caf651af5670b*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2024. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CREDENCIADO: Rosimary Santos Cantanhede, agricultora familiar, inscrito no CPF sob o nº 704.888.783-49. OBJETO: Contratação a aquisição de gênero alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contatos da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL R\$ 12.428,34 (doze mil quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. RECURSO (PROPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Rosimary Santos Cantanhede, pela contratada.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 4313bf90932463486102f6474236b493*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2024. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CREDENCIADO: Maria Creusalina Silva Rodrigues, agricultora familiar, inscrito no CPF sob o nº 583.736.081-68. OBJETO: Contratação a aquisição de gênero alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contatos da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL R\$ 10.486,80 (dez mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. RECURSO (PROPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Maria Creusalina Silva Rodrigues, pela contratada.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 6a4b12021338d8e2e04630a9eb0183cf*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2024. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CREDENCIADO: Cleudimar Oliveira Nascimento Santos, agricultora familiar, inscrito no CPF sob o nº 072.502.84-70. OBJETO: Contratação a aquisição de gênero alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contatos da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL R\$ 11.229,83 (onze mil duzentos e vinte e nove reais e

oitenta e três centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. RECURSO (PROPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Cleudimar Oliveira Nascimento Santos, pela contratada.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 6a28033b0878fa8ebc5da67f48b5609a*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2024. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CREDENCIADO: Robert Cantanhede Barbosa, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº 603.033.983-45. OBJETO: Contratação a aquisição de gênero alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contatos da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL R\$ 26.534,33 (vinte e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. RECURSO (PROPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Robert Cantanhede Barbosa, pela contratada.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 57dcf2fc19cd05e0bbd784c82f998960*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2024. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CREDENCIADO: Nataly Silva Santos Portela, agricultora familiar, inscrito no CPF sob o nº 067.563.063-08. OBJETO: Contratação a aquisição de gênero alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contatos da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL R\$ 22.258,19 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. RECURSO (PROPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Nataly Silva Santos Portela, pela contratada.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 6f581680156bd3fe30a9bdb11167b8ac*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2024. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CREDENCIADO: Marinilde Santos Silva, agricultora familiar, inscrito no CPF sob o nº 466.632.903-04. OBJETO: Contratação a aquisição de gênero alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contatos da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL R\$ 13.497,43 (treze mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. RECURSO (PROPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Marinilde Santos Silva, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES



Código identificador: d5244c9830f0933d84d7c0d23b0910e6

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2024. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CREDENCIADO: Waleska Miranda Nascimento, agricultora familiar, inscrito no CPF sob o nº 618.277.613-77. OBJETO: Contratação a aquisição de gênero alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contatos da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL R\$ 21.617,41 (vinte e um mil seiscientos e dezessete reais e quarenta e um centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. RECURSO (PROPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Waleska Miranda Nascimento, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 3ef38143cf51651759e062cddb2a47cc

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2024. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CREDENCIADO: Antonio Paulo Cardoso Machado, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº 999.545.403-34. OBJETO: Contratação a aquisição de gênero alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contatos da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL R\$ 14.286,75 (quatorze mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. RECURSO (PROPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Antonio Paulo Cardoso Machado, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 6c32bffa7aae93cb1c670c39a078bd48

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2024. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CREDENCIADO: Jacilea Rocha Silva, agricultora familiar, inscrito no CPF sob o nº 007.494.493-22. OBJETO: Contratação a aquisição de gênero alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contatos da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL R\$ 12.976,89 (doze mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. RECURSO (PROPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Jacilea Rocha Silva, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 4ed04a7e456b2a179bcabe33a27a9c70

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

357/2024. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CREDENCIADO: Enzo Guilherme Silva Rocha, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº 616.044.663-08. OBJETO: Contratação a aquisição de gênero alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contatos da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL R\$ 11.078,05 (onze mil e setenta e oito reais e cinco centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. RECURSO (PROPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Enzo Guilherme Silva Rocha, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 42a5623df465fde41f577796e7e5b3ba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2024. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CREDENCIADO: Ana Lucia Graci Dos Santos, agricultora familiar, inscrito no CPF sob o nº 018.151.023-57. OBJETO: Contratação a aquisição de gênero alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contatos da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL R\$ 6.583,70 (seis mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. RECURSO (PROPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Ana Lucia Graci Dos Santos, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 49f14366e44fe203b214e8797f88721b

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2024. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CREDENCIADO: Isadora Costa Gomes, agricultora familiar, inscrito no CPF sob o nº 938.199.863-91. OBJETO: Contratação a aquisição de gênero alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contatos da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL R\$ 10.724,02 (dez mil setecentos e vinte e quatro reais e dois centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. RECURSO (PROPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Isadora Costa Gomes, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 6e3cc48ddc3d1efe9506fc134caa50e4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2024. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CREDENCIADO: Marinalva Cantanhêde Lima, agricultora familiar, inscrito no CPF sob o nº 006.590.083-94. OBJETO: Contratação

a aquisição de gênero alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contatos da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL R\$ 7.470,30 (sete mil quatrocentos e setenta reais e trinta centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. RECURSO (PROPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Marinalva Cantanhede Lima, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 9770856e49faf55b66b02dc5d7248c26

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2024. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CREDENCIADO: Cristiane Silva Almeida, agricultora familiar, inscrito no CPF sob o nº 747.676.153-72. OBJETO: Contratação a aquisição de gênero alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contatos da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL R\$ 13.206,02 (treze mil duzentos e seis reais e dois centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. RECURSO (PROPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Cristiane Silva Almeida, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 7ae3207f44aab5f2ced6ba83eb8c78bd

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2024. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CREDENCIADO: Lucilene Lima Cantanhede, agricultora familiar, inscrito no CPF sob o nº 916.432.873-20. OBJETO: Contratação a aquisição de gênero alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contatos da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL R\$ 33.289,78 (trinta e três mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. RECURSO (PROPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Lucilene Lima Cantanhede, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 9d029e3c16a386ffb4d0aba7941c8e49

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2024. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CREDENCIADO: Francisco Lima Cantanhede, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº 019.492.053-47. OBJETO: Contratação a aquisição de gênero alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contatos da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL R\$ 14.031,22 (quatorze mil trinta e um reais e vinte e dois centavos). BASE

LEGAL: Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. RECURSO (PROPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Francisco Lima Cantanhede, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: bb0421b0e1349119bd98b2c32f03d6b0

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2024. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CREDENCIADO: Maria de Lourdes Lima Cantanhede, agricultora familiar, inscrito no CPF sob o nº 007.821.363-03. OBJETO: Contratação a aquisição de gênero alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contatos da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL R\$ 15.665,16 (quinze mil seiscentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. RECURSO (PROPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Maria de Lourdes Lima Cantanhede, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: fd5a0659467ae8161546565bb86d2ba1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PE 018.2022

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PE 018.2022

TERMO DO 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0201.26/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0305.04/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, ATRÁVES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: ADEILSON FRANK SOUSA PINHEIRO COMERCIO VAREJISTA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS AR CONDICIONADOS

DA PRORROGAÇÃO: FICA PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM BASE NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES PERTINENTES À ESPÉCIE. DATA DA ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2023 SIGNATÁRIOS: **SEBASTIÃO PRADO COSTA** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ADEILSON FRANK SOUSA PINHEIRO - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ADEILSON FRANK SOUSA PINHEIRO COMERCIO VAREJISTA

TERMO DO 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0201.27/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0305.04/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, ATRÁVES DA SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: ADEILSON FRANK SOUSA PINHEIRO COMERCIO VAREJISTA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS AR CONDICIONADOS

DA PRORROGAÇÃO: FICA PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, CONTADO A PARTIR DA DATA

DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM BASE NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES PERTINENTES À ESPÉCIE. DATA DA ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2023 SIGNATÁRIOS: REGIANE DE JESUS BARROS E BARROS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ADEILSON FRANK SOUSA PINHEIRO - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ADEILSON FRANK SOUSA PINHEIRO COMERCIO VAREJISTA

TERMO DO 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0201.28/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0305.04/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, ATRÁVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: ADEILSON FRANK SOUSA PINHEIRO COMERCIO VAREJISTA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS AR CONDICIONADOS

DA PRORROGAÇÃO: FICA PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM BASE NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES PERTINENTES À ESPÉCIE. DATA DA ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2023 SIGNATÁRIOS: MARIA CONCEIÇÃO VIANA MONIZ - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADEILSON FRANK SOUSA PINHEIRO - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ADEILSON FRANK SOUSA PINHEIRO COMERCIO VAREJISTA

TERMO DO 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0201.29/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0305.04/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, ATRÁVES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA: ADEILSON FRANK SOUSA PINHEIRO COMERCIO VAREJISTA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS AR CONDICIONADOS

DA PRORROGAÇÃO: FICA PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM BASE NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES PERTINENTES À ESPÉCIE. DATA DA ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2023

SIGNATÁRIOS: HALLYCENILDES MARTINS SOARES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADEILSON FRANK SOUSA PINHEIRO - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ADEILSON FRANK SOUSA PINHEIRO COMERCIO VAREJISTA

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS
Código identificador: 8f96a0e47380186121fbc3a62e413d14

EXTRATO CONTRATO INX 001.2024

EXTRATO DO CONTRATO INX 001.2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 CONTRATO Nº 2602.02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001.01/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA ATRÁVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 07.797.967/0001-95.

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE DO "BANCO DE PREÇOS" COM BASE NOS PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE AOS RESULTADOS DE

LICITAÇÃO ADJUDICADOS E HOMOLOGADOS.

VALOR: R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

FONTE DE RECURSO

1 RECURSOS DO TESOURO EXERCÍCIO CORRENTE

500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

0 RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 1.334.642,85

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024, VIGENTE A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. DATA DA ASSINATURA: 26 DE FEVEREIRO DE 2024. SEBASTIÃO PRADO COSTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

- REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS
Código identificador: 8228a56ad8e78b8c7dbfe9515db4722e

EXTRATO CONTRATO PE 013.2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0201.10/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2404.01/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, ATRÁVES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

CONTRATADA: ADEILSON FRANK SOUSA PINHEIRO COMÉRCIO VAREJISTA (AFSP COMERCIO VAREJISTA) CNPJ N º 40.002.445/0001-25.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS E MATERIAIS DE BOMBAS E MOTOBOMBAS DOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA.

VALOR TOTAL R\$ 316.189,95 (trezentos e dezesseis mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

15.122.0003.2082.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria

Fonte de recurso

1 Recursos do Tesouro exercício corrente

500 Recursos não vinculados de impostos

0 Recursos Ordinários

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Dotação Total R\$ 582.422,40.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024, VIGENTE A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2024. SIGNATÁRIOS: LEÔNIDAS DE JESUS BARROS COSTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E ADEILSON FRANK SOUSA PINHEIRO - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ADEILSON FRANK SOUSA PINHEIRO COMÉRCIO VAREJISTA

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS
Código identificador: 55d4081c05670947a198322a66e3c898

EXTRATO DO CONTRATO PE 031/2024

EXTRATO DO CONTRATO PE 031/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2602.01/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0612.01/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA ATRÁVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: BRASIL ESCOLAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº

CNPJ: 41.483.470/0001-30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias do Município de Bacurituba-MA. VALOR R\$ 603.977,00 (seiscentos e três mil, novecentos e setenta e sete reais),

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA02.03 - Secretaria Municipal de administração;

04.122.0003.2005.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria

Fonte de recurso	
1	Recursos do Tesouro exercício corrente
500	Recursos não vinculados de impostos
0	Recursos Ordinários

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Dotação Total R\$ 350.562,24

02.04 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

15.122.0003.2082.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria

Fonte de recurso	
1	Recursos do Tesouro exercício corrente
500	Recursos não vinculados de impostos
0	Recursos Ordinários

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Dotação Total R\$438.217,82

Fonte de recurso	
1	Recursos do Tesouro exercício corrente
720	Transferência da União referente às participações na exploração de petróleo e gas natural -FEP
0	Recursos Ordinários

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Dotação Total R\$ 65.443,23

02.08 - FUNDEB;

12.361.0044.2103.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental 30%

Fonte de recurso	
1	Recursos do Tesouro exercício corrente
540	Transferência do FUNDEB - Impostos e transferência de impostos
0	Recursos Ordinários

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Dotação Total R\$ 309.635,44

Fonte de recurso	
1	Recursos do Tesouro exercício corrente
541	Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
0	Recursos Ordinários

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Dotação Total R\$ 214.245,00

Fonte de recurso	
1	Recursos do Tesouro exercício corrente
542	Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
0	Recursos Ordinários

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Dotação Total R\$ 53.561,25

Fonte de recurso	
1	Recursos do Tesouro exercício corrente
543	Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
0	Recursos Ordinários

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Dotação Total R\$ 62.100,00

02.08 - FUNDEB;

12.365.0052.2104.0000 - Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 30%

Fonte de recurso	
1	Recursos do Tesouro exercício corrente
540	Transferência do FUNDEB - Impostos e transferência de impostos
0	Recursos Ordinários

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Dotação Total R\$ 38.904,97

Fonte de recurso	
1	Recursos do Tesouro exercício corrente
542	Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
0	Recursos Ordinários

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Dotação Total R\$ 10.712,25

02.08 - Secretaria Municipal de Educação

12.361.0044.2027.0000 - Manutenção do Prog. Dinheiro Direto Escola

Fonte de recurso	
1	Recursos do Tesouro exercício corrente
551	Transferência de recurso do FNDE ao Programa Dinheiro Direto na Escola
0	Recursos Ordinários

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Dotação Total R\$ 15.792,00

12.361.0044.2028.0000 - Manut. Programa Salário Educação - QSE

Fonte de recurso	
1	Recursos do Tesouro exercício corrente
550	Transferência de recurso do Salario Educação
0	Recursos Ordinários

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Dotação Total R\$ 107.122,50

12.361.0003.2021.0000 - Dinamização das Ações da SEDUC

Fonte de recurso	
1	Recursos do Tesouro exercício corrente
501	Outros Recursos não Vinculados
0	Recursos Ordinários

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Dotação Total R\$ 16.068,38

02.08.01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE;

12.361.0044.2037.0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL

Fonte de recurso	
1	Recursos do Tesouro exercício corrente
501	Outros Recursos não Vinculados
0	Recursos Ordinários

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Dotação Total R\$ 128.547,00

02.08.01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE;

12.365.0052.2041.0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL

Fonte de recurso	
1	Recursos do Tesouro exercício corrente
501	Outros Recursos não Vinculados
0	Recursos Ordinários

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Dotação Total R\$ 16.068,38

02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.122.0003.2108.0000 - Funcionamento do Fundo e Unidades de Saúde

Fonte de recurso	
1	Recursos do Tesouro exercício corrente
501	Outros Recursos não Vinculados
0	Recursos Ordinários

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Dotação Total R\$ 212.807,42

02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.301.0028.2059.0000 - Manut. das Ações Básicas de Saúde- PAB

Fonte de recurso	
1	Recursos do Tesouro exercício corrente
600	Transf. Fundo a fundo de Rec. Do SUS proveniente do Gov. Fed.
0	Recursos Ordinários

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Dotação Total R\$ 85.705,06

02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

08.122.0003.2090.0000 - Manut. Da Sec. De Assist. Social

Fonte de recurso	
1	Recursos do Tesouro exercício corrente
500	Recursos não vinculados de impostos
0	Recursos Ordinários

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Dotação Total R\$ 9.232,24

08.122.0003.2070.0000 - Manut. Fundo Munc. de Assist. Social

Fonte de recurso	
1	Recursos do Tesouro exercício corrente
500	Recursos não vinculados de impostos
0	Recursos Ordinários

3.3.90.30.00 - Material de Consumo Dotação Total R\$ 33.743,59

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024, VIGENTE A PARTIR DA

DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 26 DE FEVEREIRO DE 2024. SEBASTIÃO PRADO COSTA -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LEONICE COSTA ABREU - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA BRASIL ESCOLAR LTDA

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS
Código identificador: 27b50a51e016cb1c05d37c4907ab0a1f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - REMANESCENTE - PREGÃO ELETRÔNICO - 33/2023.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Balsas

Pregão Eletrônico - 33/2023. Resultado da Adjudicação - REMANESCENTE.

Item: 0004 - E.M. DOM DIOGO PARODI - Ferreira, Bobby, Faz. Leira, Faz. Lajens, Porenquanto, Brejo da Raiz, Buritirana, Cachoeira, Águas Claras, Buritizal, Jatobá. - Quantidade: 28.000 Quilômetro - Valor Referência: 5,65

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
VIP VIEIRA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA (45.561.376/0001-03)	Adjudicado em: 29/02/2024 - 12:37:22 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	Conforme o edital	Conforme o edital	28.000	112.000,00

Item: 0020 - E.M. RAIMUNDOLOPES DOS SANTOS - Belo-Ares: Patis, Rodoviária, São Benedito Chácara São Francisco Belos Aires. VESPERTINO - Quantidade: 32.000 Quilômetro - Valor Referência: 5,94

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
J. L. COELHO CONSTRUTORA EIRELI - EPP (19.421.196/0001-16)	Adjudicado em: 29/02/2024 - 12:37:45 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	N/P N/P	N/P N/P	32.000	126.400,00

Ana Maria Cabral Bernardes - Pregoeira. Camila Ferreira Costa - Autoridade Competente.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 8ec37c157393af2117e83dff687c0c30

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REMANESCENTE - PREGÃO ELETRÔNICO - 33/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Balsas

Pregão Eletrônico - 33/2023. Resultado da Homologação - REMANESCENTE.

0004 - E.M. DOM DIOGO PARODI - Ferreira, Bobby, Faz. Leira, Faz. Lajens, Porenquanto, Brejo da Raiz, Buritirana, Cachoeira, Águas Claras, Buritizal, Jatobá. - SERVIÇO - Valor Referência: 5,65

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
VIP VIEIRA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA	Conforme o edital	28.000 Quilômetro	4,00	112.000,00	Homologado em 29/02/2024 14:17:25 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0020 - E.M. RAIMUNDOLOPES DOS SANTOS - Belo-Ares: Patis, Rodoviária, São Benedito Chácara São Francisco Belos Aires. VESPERTINO - N/P - Valor Referência: 5,94

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
J. L. COELHO CONSTRUTORA EIRELI - EPP	N/P	32.000 Quilômetro	3,95	126.400,00	Homologado em 29/02/2024 14:17:43 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

CAMILA FERREIRA COSTA - AUTORIDADE COMPETENTE.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: f8e01ace4e7f7dbd4de42de6f6cb57c4

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE. ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação. Nº 004/2024. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados e contínuos de

tecnologia da informação que promoverá a gestão do processamento eletrônico de infrações de trânsito e consultas atinentes à fiscalização de trânsito no âmbito do Sistema Rodoviário do Distrito Federal-SRDF, por meio do sistema "Radar Gestão de Infrações de Trânsito". **JUSTIFICATIVA LEGAL:** Art. 74, inciso I e III, alínea h, §§1º e 2º, da Lei 14.133/2021.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂSITO DE BALSAS-DMT. **CONTRATADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO):** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL: R\$ 384.480,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).** **JOSÉ RIBAMAR C. SILVA** - Diretor Geral - DMT. Balsas (MA), 19 de Fevereiro de 2024. **JOSÉ RIBAMAR C. SILVA** Diretor Geral - DMT

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 788533db430443fb24df4d56bbc16899

PORTARIA Nº 130/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 130/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **Antônio Brilhante da Silva, Mat. 015, inscrito no CPF: 247.648.923-91**, como Fiscal do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** - a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, para atender a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, **Contrato nº 130/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 51/2023**, com a Contratada **BEETHOVEN BRANDAO EMPREENDIMENTOS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 26 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 837210337bfb7196120ffc994bcf5f1b

PORTARIA Nº 183/2024 DE 19 DE FEVEREIRO 2024.

PORTARIA Nº 183/2024 DE 19 DE FEVEREIRO 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor (a), **JANE CATERINE MACHADO DELAZERI, inscrita no CPF sob o nº 531.214.733-87, MAT Nº 25921-1/2, como fiscal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros alimentícios diversos, para o preparo e distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Balsas-MA, com recursos do FNDE/PNAE, conforme as especificações, turnos e quilometragens constantes neste instrumento, **CONTRATO nº 182/2024**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023**, firmado com a empresa **PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA-EPP**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 19 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELAINE COSTA PIRES

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: eb8cd65de2ba7416bae0655ac4ebe70c

PORTARIA Nº 184/2024 DE 19 DE FEVEREIRO 2024.

PORTARIA Nº 184/2024 DE 19 DE FEVEREIRO 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor (a), **JANE CATERINE MACHADO DELAZERI, inscrita no CPF sob o nº 531.214.733-87, MAT Nº 25921-1/2, como fiscal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros alimentícios diversos, para o preparo e distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Balsas-MA, com recursos do FNDE/PNAE, conforme as especificações, turnos e quilometragens constantes neste instrumento, **CONTRATO nº 183/2024**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023**, firmado com a empresa **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 19 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELAINE COSTA PIRES

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 106f85351a9b7ed8ba8d046dcb6da94d

PORTARIA Nº 204/2024 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 204/2024 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **Gildemar Guimarães do Nascimento, MAT. Nº 041, inscrito no CPF: 748.184.653-72**, como Fiscal do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** - a contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender as demandas do SAAE de Balsas MA, **Contrato nº 204/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 42/2023**, com a Contratada **INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 22 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 83feebfefa1047f80e8ba79354d276b5

PORTARIA Nº 206/2024 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 206/2024 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **Adriano de Carvalho Moura**, Matrícula nº 023, inscrito no CPF: 820.696.033-34, como Fiscal do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** - a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, para atender a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, **Contrato nº 206/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 36/2023**, com a Contratada **FABIO AUGUSTO GASPARINO**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 27 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: c7a66b93c65a14ada4ece94729f3c1ef

PORTARIA Nº 219/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 219/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS - DMT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **Larice Rios de Souza**, Mat. 3178-1, inscrita no CPF sob o nº 011.265.693-56, como Fiscal do **Departamento Municipal de Trânsito - DMT** - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados e contínuos de tecnologia da informação que promoverá a gestão do processamento eletrônico de infrações de trânsito e consultas atinentes à fiscalização de trânsito no âmbito do Sistema Rodoviário do Distrito Federal-SRDF, por meio do sistema "Radar Gestão de Infrações de Trânsito", referente ao **Contrato nº 219/2024** decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 004/2024**, com a Contratada **SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, durante a vigência do mesmo, devendo ser considerado assim a partir de 28 de Fevereiro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ RIBAMAR C. SILVA

Diretor Geral - DMT

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 05fbc0e3084cf6eeb3d3c8c6a8239ad6

PORTARIA Nº 245/2024 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 245/2024 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE BALSAS/MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, SILVIA DE CAMPOS QUEIROZ, MAT. 047, inscrito no CPF nº 006.507.863-27, como Fiscal do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, tendo como objeto fornecimento de uniformes, fardamentos personalizados e calçados para os servidores do SAAE, mediante termo de CONTRATO Nº 245/2024, decorrente da Pregão Eletrônico nº 45/2023, com a contratada RIOLLI E LLIMA UNIFORMES - ME, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 27 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 3f4e6bc45064d933f5246aefcaf9a93c

RESENHA DO CONTRATO Nº 130/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 130/2024 - SAAE. Referente a Pregão Eletrônico nº 51/2023. **PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** e a empresa BEETHOVEN BRANDAO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 01.991.038/0003-06. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, para atender a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 44.880,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.512.0151.2090 3.3.90.30.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2024. **ASSINATURAS:** LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO (**Contratante**) JOSÉ TRAJANO BRANDÃO NETO (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 7cd9c761f2260d1991a753d2dcfd356e

RESENHA DO CONTRATO Nº 182/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 182/2024 - SEMED. Referente a Pregão Eletrônico nº 44/2023. **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA-EPP, CNPJ: 13.819.017/0001-17. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de

Gêneros alimentícios diversos, para o preparo e distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Balsas-MA, com recursos do FNDE/PNAE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024. **PREÇO:** 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 320.100,00 (trezentos e vinte mil e cem reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2-060 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de fevereiro de 2024. **ASSINATURAS:** ELAINE COSTA PIRES (**Contratante**) RAIMUNDO GOMES MAIA NETO (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: dfec4419502203fb0451d3460d92a5cd

RESENHA DO CONTRATO Nº 183/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 183/2024 - SEMED. Referente a Pregão Eletrônico nº 44/2023. **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa SANTOS COELHO COMERCIO LTDA, CNPJ 27.800.493/0001-09. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros alimentícios diversos, para o preparo e distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Balsas-MA, com recursos do FNDE/PNAE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 721.392,40 (setecentos e vinte e um mil e trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2-060 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de fevereiro de 2024. **ASSINATURAS:** ELAINE COSTA PIRES (**Contratante**) KLEITON SILVA DOS SANTOS (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 07871867a28c567afcb9ea13adc9905f

RESENHA DO CONTRATO Nº 200/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 200/2024 - SAAE. Referente a Pregão Eletrônico nº 42/2023. **PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** e a KPG EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.028.313/0001-99. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender as demandas do SAAE de Balsas MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 7.579,00 (Sete mil quinhentos e setenta e nove reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.512.0151.2090 4.4.90.52.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de fevereiro de 2024. **ASSINATURAS:** LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO (**Contratante**) GILCIMAR JOSE DE OLIVEIRA (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 25e7e73796b54a30ea5627f9a9a1296

RESENHA DO CONTRATO Nº 206/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 206/2024 - SAAE. Referente a Pregão Eletrônico nº 36/2023. **PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** e a empresa FABIO AUGUSTO GASPARINO, inscrita no

CNPJ sob o nº 10.311.858/0001-20. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamento de monitoramento de poços por telemetria, nas redes de distribuição de água para atender as necessidades do SAAE de Balsas, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento. **VIGÊNCIA:** A contagem do prazo do presente contrato iniciar-se a partir da data de sua assinatura, e terá vigência até 31 de dezembro de 2024, em observância aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos, podendo ser prorrogado, quando possível, nos termos do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.512.0151.2090 4.4.90.52.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de fevereiro de 2024. **ASSINATURAS:** LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO (**Contratante**) FÁBIO AUGUSTO GASPARINO (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 3362db655a468511fba97f11da70a59

RESENHA DO CONTRATO Nº 219/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 219/2024 - DMT. Referente à Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024. **PARTES: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DMT** e a empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07. **OBJETO:** O presente contrato tem por finalidade a prestação dos serviços técnicos especializados descritos no anexo "Descrição dos Serviços" deste contrato. **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme preconizado nos art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021. **PREÇO:** O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R\$ 384.480,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26.782.0191.2-091 3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2024. **ASSINATURAS:** ALEXANDRA VITORIO DE MORAIS SILVA (Gerente de Departamento Substituto), MARCIA DE MORAES FALCAO (Gerente de Divisão) e JOSE RIBAMAR C. SILVA (CLIENTE).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 2a0c38f9ec947b60a97ff18ab32bbef1

RESENHA DO CONTRATO Nº 245/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 245/2024 - SAAE. Referente a Pregão Eletrônico nº 45/2023. **PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** e a empresa RIOLLI E LIMA UNIFORMES - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.583.738/0001-05. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a fornecimento de uniformes, fardamentos personalizados e calçados para os servidores do SAAE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.096,00 (Três mil e noventa e seis reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.512.0151.2090 3.3.90.30.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de fevereiro de 2024. **ASSINATURAS:** LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO (**Contratante**) SAMIR RIBEIRO DE LIMA (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: ed96d42916a29068eac40a46d7efac59

RESULTADO DE JULGAMENTO - REMANESCENTE - PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 33/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO - REMANESCENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023.

A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Balsas/MA, conforme as especificações, turnos e quilometragens constantes neste instrumento. Vencedor (es): **VIP VISION ENTERPRISE LTDA, CNPJ Nº 45.561.376/0001-03**, Item(s): **04**. Valor Total: **R\$ 112.000,00 (cento**

e doze mil reais); J L COELHO CONSTRUTORA EPP, CNPJ Nº 19.421.196/0001-16, Item(s): **20**. Valor Total: **R\$ 126.400,00 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos reais).**

Balsas - MA, 29 de fevereiro de 2024.

Diogo Rossi Lima Nogueira
Pregoeiro

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 8a71ff82298f260ecfee203f6bf6a8c5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

DECRETO Nº 63/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO nº 63/2024, de 21 de fevereiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE BREJO, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Orgânica,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de BREJO/MA.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Brejo, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 3º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I - Requisitos para a designação

Art. 4º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - Ter atribuições ou experiências relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

§1º Os agentes citados no caput deverão observar o princípio da segregação de funções, abstendo-se de praticar os demais atos envolvidos no processo de contratação, especialmente no que se refere à fase preparatória, como a elaboração do respectivo edital e a realização de estimativa do valor da contratação.

Art. 5º. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos e integrante da equipe de planejamento não poderá ser recusado pelo agente público.

§1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Seção II - Do Agente de Contratação

Art. 6º. O agente de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º A autoridade máxima do órgão poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§2º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 7º. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos, com atribuição ao agente, de impulsionar os processos constantes com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§6º As diligências de que trata o § 5º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 8º. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção III - Da comissão de contratação

Art. 9º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados pela autoridade máxima do órgão.

Parágrafo único. O presidente da comissão de contratação será preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública, observado o disposto no §3º e no §4º do art. 6º deste decreto.

Art. 10º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública e que demande conhecimento técnico específico, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§1º A empresa ou profissional especializado, contratado na forma prevista no caput, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria dos membros da comissão de contratação.

§2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 11. Nas licitações na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 12. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 9, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Parágrafo único do art. 9º e no art. 10, §1º e §2º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 11º;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 13. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 8º.

Seção IV - Da equipe de apoio

Art. 14. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta, excepcionalmente, por terceiros contratados, observadas as vedações do art. 9º e art. 48, ambos, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 8º.

Seção V - Da equipe de planejamento

Art. 16. A Equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das

etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§1º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§2º Caberá à equipe de planejamento as atividades de cunho operacional, tais como, a elaboração dos estudos preliminares, mapa de riscos, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e minutas de editais, respeitada a segregação de funções.

Art. 17. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá manter registro histórico de:

I - fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação; e

II - documentos gerados e/ou recebidos, a exemplo dos artefatos previstos nesta norma, pesquisas de preço de mercado, e-mails, atas de reunião, dentre outros.

Art. 18. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Seção VI - Das atribuições Gerais dos agentes de contratação e da comissão de contratação

Art. 19. O agente e a comissão de contratação serão responsáveis pela condução de todos os atos realizados na fase externa da licitação até o julgamento, destacando-se:

I - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, podendo solicitar o auxílio de outros setores;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

V - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

VI - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

VII - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances e indicar o vencedor do certame;

VIII - Poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

IX - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação, encaminhando o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação, adjudicação e contratação;

X - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou sistema equivalente utilizado pelo município, no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.

XI - Examinar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares.

Art. 20. A comissão de contratação e o agente de contratação, com as respectivas equipes de apoio, funcionarão em caráter permanente ou especial e integrarão a estrutura administrativa do órgão ou entidade responsável pela centralização dos procedimentos licitatórios na Administração Municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a instituição de comissões de contratação e a designação de agentes de contratação por órgãos e entidades municipais que possuam autonomia financeira e apresentem em sua estrutura fundos orçamentários especiais.

Art. 21. Na realização de suas atribuições, a comissão e o agente de contratação poderão solicitar auxílio técnico à Procuradoria-Geral do Município e à Controladoria Geral do Município, observados os limites das respectivas atribuições previstas em lei.

§1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida, e deverá ser submetida à autoridade máxima do órgão antes do encaminhamento à PGM.

§2º Na prestação de consultoria, a CGM se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§4º Todos os pedidos de auxílio deverão ser autuados e encaminhados às unidades de destino, com o devido protocolo ou outra forma de estabelecimento de comunicação interna.

Art. 22º. A comissão e o agente de contratação, bem como as respectivas equipes de apoio, deverão atuar conforme os princípios e regras da boa administração, devendo zelar, especialmente, pelo atendimento aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

§1º Todos os atos praticados e decisões prolatadas pela comissão e pelo agente de contratação deverão ser levadas a termo ou lançadas no respectivo sistema eletrônico de acompanhamento, com vistas a garantir ampla publicidade e viabilizar o controle interno, externo e social.

§2º Os atos de caráter decisório deverão ser motivados, sendo obrigatória a divulgação de seus elementos justificantes nos meios oficiais.

§3º Os integrantes da comissão de contratação, o agente de contratação e a equipe de apoio deverão observar os impedimentos dispostos no art. 9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como os terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 23. O agente de contratação é o único responsável pelos atos praticados e decisões tomadas, não sendo possível estender a responsabilidade aos integrantes da equipe de apoio, salvo comprovada má-fé.

Art. 24. A responsabilidade pelos atos praticados e decisões tomadas será solidária entre os membros da comissão de contratação, exceto se exposta posição individual divergente de forma expressa e fundamentada.

Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos

Art. 25. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto

ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

§2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 26. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

I - Instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

II - Encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

IV - Providenciar a celebração das atas de registro de preços, dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;

V - Prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

VI - Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

VII - Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

VIII - Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

IX - Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

X - Receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

XI - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

XII - Documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

XIII - Registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Município de Brejo, e mantê-los atualizados;

XIV - Diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XVI - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

XVII - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

XVIII - Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

§1º O gestor de contratos e seu substituto deverão ser, preferencialmente, servidores ou empregados públicos efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designados pela autoridade administrativa signatária do contrato mediante ato publicado em Diário Oficial do Município ou de órgão afiliado, devendo constar no processo referente à contratação a ciência expressa acerca da designação.

§2º É vedado à autoridade máxima do órgão ou entidade o exercício da função de gestor de contrato, salvo nos casos de desligamento extemporâneo e definitivo do gestor e de seus substitutos.

§3º A exceção prevista no §2º deste artigo não poderá perdurar por mais de 60 dias, sob pena de responsabilização funcional.

Seção VIII - Do fiscal do contrato

Art. 27. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

§1º O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º No caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização será exercida por comissão constituída por, no mínimo, dois servidores, com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§3º É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização pelos agentes municipais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem.

Art. 28. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - Conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - No caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda aos fiscais:

a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor

quando excederem as suas competências;

- b)** zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;
- c)** atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- d)** acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;
- e)** informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e
- f)** proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato;

Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 29. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I** - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
 - II** - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - III** - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
 - IV** - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - V** - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
 - VI** - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
 - VII** - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
 - VIII** - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
 - IX** - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
 - X** - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - XI** - Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
 - XII** - Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
 - XIII** - Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;
 - XIV** - Averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
 - XV** - Dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;
 - XVI** - Comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
 - XVII** - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
 - XVIII** - Emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato;
- Art. 30.** Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- I** - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
 - II** - Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
 - III** - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
 - IV** - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
 - V** - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
 - VI** - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
 - VII** - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
 - VIII** - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
 - IX** - Nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;
 - X** - Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
 - XI** - Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa

dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

Art. 31. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar os seguintes pontos:

I - Cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no termo de referência ou no projeto básico;

II - Observância do cronograma físico-financeiro da obra ou do serviço, nos casos de contratação com escopo definido;

III - Atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no termo de referência, projeto básico e contrato;

IV - Atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução por meio da apresentação de certidões atualizadas;

§1º A fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando-se a periodicidade e as diretrizes fixadas no contrato, devendo ser realizada, no mínimo, uma vistoria a cada mês de execução.

§2º Todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo.

Art. 32. Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação adotar as providências necessárias à implementação de modelo de gestão e fiscalização dos contratos firmados de modo a viabilizar o adequado controle da execução.

§1º A gestão e fiscalização dos contratos será realizada por servidor público designado para a atribuição por meio de portaria emitida pela autoridade máxima do órgão ou entidade, sendo vedada a designação para a atribuição de servidor que integre ou esteja vinculado à unidade ou setor responsável pela elaboração de estimativa do valor da contratação ou pela realização do certame licitatório.

§2º Quando a contratação tiver por escopo obra ou serviço de engenharia, a gestão e fiscalização do contrato será realizada por comissão formada por, no mínimo, dois servidores públicos, designada por portaria da autoridade máxima do órgão, observada a vedação prevista no parágrafo anterior.

§3º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§4º Os servidores públicos designados para integrar a comissão de fiscalização do contrato administrativo deverão possuir qualificação técnica adequada para desenvolvimento da atribuição, de acordo com os atos normativos editados pelos respectivos conselhos profissionais.

§5º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no Estudo Técnico Preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§6º Quando da designação do gestor e do fiscal de contrato, a autoridade máxima do órgão deverá evitar, na maior medida possível, que um elevado número de contratos seja submetido à fiscalização de um mesmo servidor.

§7º A dispensa de formalização de instrumento de contrato não afasta a necessidade de designação de fiscalização, devendo ser observado o disposto no § 1º.

Seção IX - Da Autoridade Máxima

Art. 33. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, ou a quem esta delegar formalmente:

I - Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133/2021 e deste Decreto;

II - Designar o gestor e o fiscal de contrato, observada a capacitação dos referidos agentes, mediante ato publicado no Diário Oficial do Município ou a outro a que estiver filiado;

III - Autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - Ratificar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de comissão de contratação, na forma do art. 19, II deste Decreto;

V - Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VI - Adjudicar o objeto da licitação e homologar o resultado da Licitação;

VII - Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

VIII - Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e deste Regulamento.

§1º As competências previstas no caput observarão a centralização das contratações prevista no capítulo seguinte.

§2º São responsabilidades da autoridade máxima do órgão ou da entidade, em sua atuação como proprietário ou gestor de risco, aquelas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, neste Decreto, bem como outras que, porventura, lhe sejam atribuídas.

Capítulo III

DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E DO FLUXO DOS PROCESSOS

Seção I - Disposições Gerais

Art. 34. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:

I - Identificação da necessidade administrativa formalizada por meio de documento de formalização da demanda a ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da contratação;

II - Autorização da Autoridade Competente para o prosseguimento do processo de contratação;

III - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar para demonstração da adequação e da viabilidade da contratação pretendida, conforme o caso;

IV - Elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;

V - Requisição do objeto exarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar;

VI - Elaboração do anteprojeto, quando cabível, termo de referência e/ou projetos básico e Executivo;

VII - Elaboração de estimativa de valor da contratação pretendida;

VIII - Elaboração do edital e respectivos anexos;

IX - Análise de juridicidade pela Procuradoria-Geral do Município ou pela unidade setorial de assessoramento jurídico nos casos de entidades com personalidade jurídica;

X - Consultoria prestada pela Controladoria Geral do Município para avaliação, supervisão, assessoramento e orientação quanto à gestão do risco no âmbito do Poder Executivo, quando for o caso;

XI - Publicação do edital, observando-se a obrigatoriedade de veiculação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou sistema equivalente utilizado pelo município.

§1º Nas hipóteses de contratações que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades municipais,

a identificação da necessidade administrativa deverá ser comunicada por ofício ao órgão municipal mencionado no art. 35º para adoção das demais providências cabíveis.

§2º O documento de formalização de demanda deverá conter os seguintes elementos:

- I** - a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- II** - a quantidade de serviço a ser contratada;
- III** - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

IV - a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 16º;

Art. 35. As licitações e contratações públicas, inclusive, procedimentos auxiliares, que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades municipais deverão ser obrigatoriamente centralizadas em órgão integrante da Administração Municipal Direta.

§1º O órgão municipal mencionado no caput deverá ser indicado em ato do Chefe do Executivo Municipal, devendo ser garantida a disponibilidade de estrutura técnica e de pessoal para o desempenho satisfatório das atribuições.

§2º A indicação do órgão para centralizar o processamento das licitações e contratações não impede que outras atribuições lhe sejam conferidas em ato próprio, sendo necessária tão somente a instituição de unidade específica dentro da estrutura do órgão, de modo a garantir a observância do princípio da segregação de funções.

§3º O agente e a comissão de contratação integram a estrutura do órgão municipal mencionado no caput, devendo ser preservada a atuação técnica independente e isonômica.

§4º Compete ao órgão centralizador mencionado no caput, dentre outras atribuições:

- I** - Instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
- II** - Definir catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal;
- III** - Estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços centralizados, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

§5º Até que seja implementado catálogo municipal de padronização mencionado no inciso II do parágrafo anterior, a Administração Municipal poderá utilizar o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras da Administração Federal.

Seção II - Do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Art. 36. O estudo técnico preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

§1º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

§2º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

§3º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 37. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

- I** - Cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;
- II** - De aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município de Brejo ou no órgão ou entidade requisitante e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 3 (três) anos pelo órgão ou entidade requisitante;
- III** - De aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;
- IV** - De aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;
- V** - De aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R\$ 1.000.000, 00 (um milhão de reais) por exercício, exceto processos de credenciamento;
- VI** - Quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;
- VII** - De fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VIII** - Quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;
- IX** - Para contratações de Soluções de TIC.

§1º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§3º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§4º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§5º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades municipais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

Art. 38. O Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar o seguinte conteúdo mínimo:

- I** - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II** - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade,

observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, sempre que possível, sendo preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - Demonstrativo da previsão da contratação de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

XIV - Justificativa para a exclusão de participação de Pessoas Físicas na licitação, conforme a IN SEGES/ME n. 116/2021.

§1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

§4º Os órgãos e entidades municipais deverão, por meio de ato exarado pela respectiva autoridade máxima, indicar agente público ou setor responsável pela elaboração dos estudos técnicos preliminares, observado o princípio da segregação de funções, especialmente, quanto à realização de estimativa de valor da contratação e à elaboração do edital e respectivos anexos.

§5º As pastas requisitantes poderão solicitar auxílio de outros órgãos e entidades municipais para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, observados os limites de atribuição e o princípio da segregação de funções.

§6º O descrito no parágrafo anterior não autoriza que o auxílio seja solicitado ao órgão central de controle interno do Município, devendo ainda a oitiva prévia da Procuradoria Geral do Município ser limitada aos casos de fundada dúvida jurídica que deverá ser devidamente delimitada na consulta.

Art. 39. Atestada a adequação e viabilidade da contratação pretendida por meio do Estudo Técnico Preliminar, o procedimento de contratação pública, de forma direta ou mediante licitação, será deflagrado a partir da requisição administrativa do respectivo objeto a ser emitida pelo setor responsável do órgão ou entidade municipal, devendo ser submetida, quando não emitida por este, ao aval da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§1º O documento de formalização da demanda deverá descrever de forma sucinta e objetiva a necessidade administrativa que ensejará a contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar anteriormente realizado.

§2º Somente será dado prosseguimento ao procedimento caso autorizado pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Seção III - Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos

Art. 40. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

Art. 41. O mapa de riscos poderá ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

Art. 42. Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Art. 43. A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.

Parágrafo único. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital, quando for o caso.

Art. 44. Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

§1º Além do caso previsto no caput, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§2º A Controladoria-Geral do Município, mediante portaria poderá estabelecer outras hipóteses em que será obrigatória a elaboração da matriz de riscos.

§3º Caberá à Controladoria-Geral do Município produzir metodologia para balizar pedagogicamente a elaboração do Mapa e matriz de riscos.

Seção IV - Do Termo de Referência, Do Anteprojeto, Do Projeto Básico e Do Projeto Executivo

Art. 45. Demonstrada a viabilidade por meio do estudo mencionado no art. 36 e requisitado o objeto na forma do artigo 39, o procedimento será remetido ao setor do órgão ou entidade responsável pela elaboração do termo de referência, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.

§1º O anteprojeto de engenharia é obrigatório exclusivamente nas hipóteses de contratação integrada, devendo subsidiar os projetos básico e executivo que ficarão a cargo do contratado.

§2º Os documentos listados no caput deverão observar o conteúdo mínimo previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e ser elaborados por profissional qualificado, e quaisquer falhas, deficiências e omissões poderão ensejar a responsabilização administrativa do respectivo autor.

Art. 46. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, exceto nos casos de serviços de engenharia, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

I - Definição do objeto, incluídos os quantitativos e as unidades de medidas;

II - Fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

III - Para as contratações que envolvam Soluções de TIC, o alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio;

IV - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

V - Previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;

VI - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;

VII - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;

VIII - Especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

IX - Valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;

X - Justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;

XI - Classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;

XII - Estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma;

XIII - Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

XIV - Prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;

XV - Parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;

XVI - Requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;

XVII - Prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

XVIII - Prazo para a assinatura do contrato;

XIX - Requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;

XX - Obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XXI - Obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XXII - Previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;

XXIII - Previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;

XXIV - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;

XXV - Critérios e prazos de medição e de pagamento;

XXVI - Sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;

XXVII - Direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;

XXVIII - Para os processos de contratação de serviços que envolvam Solução de TIC, os seguintes parâmetros e elementos descritivos: glossário de termos específicos de TIC; justificativa da métrica utilizada; arquitetura tecnológica; nível mínimo de serviço - NMS; transferência de conhecimento; documentação da solução; medição de demandas e considerações sobre contagem de pontos de função, dentre outros que se fizerem necessários;

XXIX - Demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento.

§1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no caput, o termo de referência deverá conter:

I - Justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - Indicação do órgão ou entidade gerenciadores da ata;

III - Indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;

IV - Prazo para assinatura da ata;

V - Prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;

VI - Previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;

VII - Obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados

na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e

VIII - Obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

§2º Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.

Art. 47. A delegação de elaboração do projeto executivo ao contratado deverá ser expressamente justificada pela Administração, devendo ser preferencialmente limitada aos casos de regime de execução de contratação semi-integrada e contratação integrada.

Art. 48. A excepcional formalização de contratação sem projeto executivo demanda a comprovação da inexistência de prejuízo no Estudo Técnico Preliminar.

Art. 49. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, os referidos documentos deverão:

I - Indicar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

II - Indicar, de forma justificada, o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

III - Definir as condições de execução e pagamento, as garantias eventualmente exigidas e ofertadas e as condições de recebimento do objeto;

IV - Apresentar a motivação circunstanciada das condições previstas no edital, especialmente, exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio, justificativa para a admissibilidade ou inadmissibilidade de participação de sociedades cooperativas e justificativa para eventual afastamento da observância do regime especial da Lei Complementar n.º 123/06;

V - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, devendo, nos casos de contratação integrada, semi-integrada ou que tenham por objeto obras e serviços de grande vulto, ser incluída nas minutas de edital e de contrato a correspondente cláusula que fixe a matriz de riscos da contratação;

VI - Justificativa para eventual sigilo da estimativa do valor da contratação, na forma autorizada pelo art. 24, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 50. Os documentos aduzidos no art. 49 deverão ser submetidos à apreciação da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser firmados pelo responsável técnico pela elaboração.

Art. 51. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 46, no que couber, os que se seguem:

I - Justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III - Razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

IV - Justificativa do preço a ser contratado; e

V - Requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Art. 52. O TR deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, IV, VI, VII, XIII, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI do caput do art. 46.

Art. 53. A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, em uma das seguintes etapas:

I - Durante a fase de julgamento das propostas;

II - Após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou

III - No período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.

§1º Na hipótese do inciso I, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.

§2º São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:

I - Previsão no termo de referência e no instrumento convocatório;

II - Apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;

III - Previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;

IV - Exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;

V - Divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;

VI - Prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;

VII - Prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.

Seção V - Da Estimativa Orçamentária

Art. 54. Aprovado o documento na forma prevista no artigo 50, é necessária a realização de pesquisa e estimativa de preços para os processos licitatórios e contratações diretas de bens e serviços em geral, bem como para a aferição da vantajosidade econômica das adesões a atas de registro de preços e das prorrogações contratuais no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos, as fundações e as autarquias, observadas a pluralidade e a diversidade de fontes de pesquisa.

Art. 55. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, dentre outros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis)

meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

§3º Não serão admitidas propostas para pesquisa de mercado que tenham sido elaboradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para publicação do edital ou que estejam despidas da justificativa de escolha do proponente.

§4º A estimativa orçamentária deverá levar em consideração os parâmetros definidos para o objeto a ser licitado, incluindo quantitativos, prazos e locais de entrega, obrigações acessórias, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, dentre outros fatores, de modo a evitar distorções de preço.

§5º Deverão ser registrados nos autos do processo de contratação tanto os resultados obtidos, quanto eventuais empecilhos para a realização da estimativa orçamentária, como a certificação de não localização de dados ou a relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas.

§6º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos para realização de pesquisa de preço previstos nas normas do ente federal Concedente.

§7º A pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia obedecerá ao procedimento previsto no art. 46.

§8º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha aberta de composição de custos, que deverá ser utilizada como referência para formulação das propostas.

§9º Nas contratações realizadas por este Município, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

Art. 56. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores, estes deverão receber do órgão contratante uma solicitação formal para apresentação de Cotação, devendo ser enviada, obrigatoriamente, com cópia do projeto básico, termo de referência ou documento equivalente que apresente adequada caracterização do objeto e critérios de contratação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 57. O resultado da pesquisa de preços será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos, observados os seguintes parâmetros:

I - Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

II - O responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços, e outros meios, para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

Art. 58. A estimativa do preço das obras e dos serviços de engenharia será obtida a partir da elaboração dos orçamentos de referência e observará as seguintes diretrizes:

I - fontes oficiais de outros entes da Administração Pública, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), da Caixa Econômica Federal (CAIXA), e o Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT); e

II - fontes privadas, como as Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos, da Editora PINI, e o Informativo SBC.

§1º Se as tabelas para elaboração dos orçamentos de referência de que trata as diretrizes mencionadas não contemplarem, de modo adequado, os itens constantes no projeto, o preço de referência será obtido na forma do art. 55.

§2º Quando o recurso que custear a despesa da futura contratação for oriundo de convênio, contrato de repasse ou financiamento, a estipulação do preço máximo de referência deverá adequar-se às normas que constam no respectivo instrumento.

§3º Poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

§4º Na hipótese referida no caput, deverá a autoridade competente atestar que os sistemas oficiais utilizados refletem adequadamente a realidade mercadológica do Município de Brejo.

§ 5º Os quantitativos dos itens do orçamento terão que ser obtidos por técnicas quantitativas de estimação, em função do consumo e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, detalhando fórmulas, conversões de unidades e fonte de dados utilizados e deverão ser consolidados em Projeto Básico/Termo de Referência.

§6º Na estimativa orçamentária elaborada pelos órgãos e entidades municipais a taxa de BDI representa tão somente o percentual máximo admitido, cabendo aos licitantes interessados apresentarem as respectivas planilhas de composição do BDI.

§7º Os elementos integrantes da taxa de BDI deverão observar as peculiaridades e características do objeto da contratação, devendo ser adequadamente justificada a adoção dos respectivos parâmetros percentuais, cabendo à Pasta requisitante avaliar a necessidade de fixação de BDI reduzido quando o valor dos itens de fornecimento for substancial em relação ao valor global da obra.

§8º No caso de contratações envolvendo recursos federais, a orçamentação deverá levar em consideração os parâmetros fixados no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e suas eventuais alterações.

Art. 59. Nas contratações diretas, quando não for possível a realização do procedimento do art. 55, a autoridade responsável, motivadamente, deverá realizar a justificativa de preços com base em valores de contratações de objetos idênticos ou semelhante, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§1º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§2º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de

que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 60. Só poderão ser consideradas as propostas apresentadas por fornecedores cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação, o que deverá ser analisado e atestado pelo órgão responsável pela realização da pesquisa antes do encaminhamento à Procuradoria Geral do Município de Brejo para análise e parecer.

Art. 61. Em caso de alteração das características da contratação, deverá ser repetida a pesquisa de preços, anexando-se à solicitação de cotação o novo projeto básico, termo de referência ou documento equivalente.

Art. 62. O responsável deverá documentar todo o meio utilizado para realização pesquisa de preços, bem como da resposta e/ou resultado desta, entranhando todos os atos do procedimento no processo administrativo referente à contratação, inclusive aqueles que foram descartados motivadamente.

Art. 63. A pesquisa de preços para fins de aferição de vantajosidade econômica das adesões às atas de registro de preços e prorrogações contratuais será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos do art. 55.

§1º Nas prorrogações dos contratos de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva a verificação da vantajosidade deverá considerar os valores estabelecidos em norma coletiva de trabalho em vigor.

§2º Para efeito de comparação com os preços pesquisados, deverão ser considerados os valores contratuais com reajustamento, quando devidamente requerido pela contratada, ainda que pendente de concessão.

§3º Os parâmetros estabelecidos neste dispositivo também se aplicam à aferição da vantajosidade econômica de contratos de fornecimento ou de serviços contínuos com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, quando houver indício de flutuação atípica dos preços de mercado, a fim de subsidiar a decisão pela extinção antecipada ou pela manutenção do contrato, nos termos da legislação vigente.

Art. 64. A estimativa de valor da contratação deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela centralização das contratações na Administração Municipal, nos casos em que se pretenda a contratação de bens e serviços que atendam necessidades comuns nos termos do art. 35, ou, nos demais casos, pelos respectivos órgãos ou entidades responsáveis pela contratação, admitindo-se auxílio dos demais órgãos e entidades.

Seção VI - Da Adequação Orçamentária da Contratação

Art. 65. Definido o valor estimado da contratação a ser realizada, o processo administrativo deverá ser remetido ao setor ou órgão responsável pela análise da adequação orçamentária-financeira para manifestação que, necessariamente, deve abarcar os seguintes parâmetros:

I - Demonstração de que a despesa pretendida se adequa à Lei Orçamentária Anual vigente, devendo ser realizada a respectiva reserva orçamentária no valor que se estima realizar no exercício financeiro em curso, em observância ao princípio do planejamento;

II - Demonstração de que a despesa é compatível com as diretrizes, as metas e os objetivos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual;

III - Elaboração de estudo de impacto financeiro no exercício em que a despesa será criada e nos dois subsequentes, caso o objeto da contratação configure criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

§1º O demonstrativo exigido no inciso II deverá fazer menção expressa à previsão específica da LDO e do PPA.

§2º O estudo aduzido no inciso III deverá ser obrigatoriamente realizado no caso de contratação de obras e serviços cujo cronograma de execução se estenda por mais de um exercício financeiro, com exceção dos serviços de natureza contínua.

§3º A exceção mencionada no parágrafo anterior não afasta a necessidade de elaboração do estudo de impacto caso o serviço contínuo a ser contratado tenha em seu escopo metodologia diversa da até então comumente adotada pelo órgão ou entidade.

§4º Em se tratando de licitação para registro de preços, não é necessária a realização de prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§5º O disposto no parágrafo anterior não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes das eventuais contratações.

Art. 66. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

§2º O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 67. No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos antes do julgamento das propostas.

Parágrafo único. Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.

Art. 68. Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

§1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.

§2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

Seção VII - Da Elaboração dos Editais e seu Anexos e da Aprovação Jurídica

Art. 69. Para contratação de bens e serviços de natureza comum será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória pregão, em sua via eletrônica.

§1º. Compete à Pasta requisitante a definição da modalidade licitatória, devendo ser devidamente atestado nos autos por parte do setor técnico que os bens ou serviços são comuns, bem como a elaboração de justificativa no caso da utilização de modalidade diversa da prevista no caput.

§2º. Para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória concorrência, em sua via eletrônica.

Art. 70. Ultimada a etapa de estimativa do valor da contratação, após cumprido o disposto no art. 65, deverá ser providenciada a elaboração do respectivo edital, observada a modalidade licitatória eleita, de forma justificada, no termo de referência ou projeto básico.

§1º Os editais e respectivos anexos, inclusive minutas de contratos administrativos, deverão ser elaborados de acordo com as minutas padronizadas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município.

§2º Compete aos órgãos e entidades promotores da contratação, a elaboração do edital e respectivos anexos, inclusive, minutas de contratos administrativos.

§3º Nos casos de contratação direta, os autos deverão ser submetidos diretamente à análise da Procuradoria-Geral do Município acompanhados da

respectiva minuta de contrato administrativo, se cabível, dispensado o encaminhamento no caso de dispensa em razão do valor.

§4º A ausência de minutas-padrão de editais, anexos e contratos administrativos para determinado caso específico não obsta o prosseguimento do devido processo de contratação, devendo o órgão interessado elaborar tais documentos e submetê-los à Procuradoria – Geral do Município, nos termos do art. 73.

Art. 71. O edital ou instrumento convocatório é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - O objeto da licitação;

II - A modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;

III - O modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;

IV - Os requisitos de conformidade das propostas;

V - Os critérios de desempate e os critérios de julgamento;

VI - Os requisitos de habilitação;

VII - O prazo de validade da proposta;

VIII - Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

IX - A possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;

X - A exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:

a) indicação de marca ou modelo;

b) apresentação de amostra;

c) realização de prova de conceito ou de outros testes;

d) apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e

e) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

XI - Os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;

XIII - A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - As regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - As sanções administrativas; e

XVI - Outras indicações específicas da licitação.

Art. 72. Integram o instrumento convocatório, como anexos, dentre outros:

I - O termo de referência e/ou projeto básico;

II - A minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços, quando houver;

III - O orçamento estimado, se não for sigiloso;

IV - O instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e

V - A matriz de risco, quando for o caso.

Art. 73. Realizados todos os atos da fase preparatória do procedimento, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para análise de juridicidade nos termos do art. 53, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§1º Se observada a deficiência na instrução do processo, a aprovação poderá ser condicionada ao atendimento das recomendações da Procuradoria Geral do Município e, ressalvada a exigência de retorno pela própria manifestação jurídica, não haverá necessidade de novo pronunciamento jurídico para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas.

§2º A análise levada a efeito pela Procuradoria-Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

Seção VIII- Da Padronização das Contratações

Art. 74. As contratações de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser padronizadas pela Secretaria de Administração, por meio da adoção de Cadernos de Padronização de Contratações - Cadpac, visando à obtenção de melhores resultados e maior eficiência para a Administração Pública Municipal.

Art. 75. Os Cadernos de Padronização de Contratações serão definidos em portaria da Secretaria de Administração e contemplarão especificações, modelos e instruções para a elaboração dos seguintes instrumentos:

I - Especificações Técnicas;

II - Estudo Técnico Preliminar;

III - Termo de Referência;

IV - Mapa de riscos;

V - Modelo de fiscalização contratual e instrumento de medição do resultado, quando for o caso;

VI - Matriz de riscos, quando for o caso.

Art. 76. Será obrigatória a utilização dos modelos e instruções constantes nos Cadpac para os objetos contratuais neles incluídos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser dispensado o disposto no caput, total ou parcialmente, nos casos em que o órgão ou a entidade comprovar que as especificações e os parâmetros contidos no Cadpac não se adequam às necessidades específicas da contratação.

Seção IX - Da Publicidade dos Editais

Art. 77. Após o cumprimento de todos os atos descritos nos artigos anteriores, os autos poderão ser encaminhados ao agente ou comissão de contratação para divulgação do edital do certame nos meios eletrônicos oficiais, observado o disposto no art. 175, § 2º, da Lei 14.133/2021.

Art. 78. Independentemente da modalidade adotada, os editais sempre deverão ser integralmente disponibilizados, inclusive anexos, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e ou no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato no veículo de divulgação dos atos institucionais do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles.

§2º A publicação de extrato do edital em jornal de grande circulação será devida no caso de bens e serviços de valores estimados acima de R\$

500.000,00 (quinhentos mil reais);

§3º Na hipótese de haver financiamento parcial ou total com recursos federais ou quando a exigência constar do instrumento de repasse, compete ao setor requisitante certificar o fato expressamente, para que o edital seja publicado também no Diário Oficial da União.

§4º Compete ao agente ou comissão de contratação providenciar o lançamento dos dados das licitações ou procedimentos auxiliares no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Seção X - Da Negociação

Art. 79. Em observância ao § 2º, do art. 61, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a negociação direta com o primeiro colocado de licitação será realizada por meio de comunicado emitido no sistema eletrônico, devendo o licitante responder no prazo máximo de 10 (dez) minutos, após o qual será emitido o resultado definitivo da licitação.

Parágrafo único. A negociação tratada no caput admitirá a apresentação de proposta mais vantajosa também quanto aos prazos e condições de execução do objeto.

Seção XI - Da Homologação e da Formalização do Contrato

Art. 80. Encerrada a licitação, os autos serão submetidos à análise da autoridade máxima do órgão ou entidade para eventual homologação dos atos realizados.

§1º A homologação pressupõe prévia manifestação da unidade setorial de controle interno do órgão ou entidade responsável pela contratação, ou pelo agente designado como responsável pelo controle interno setorial ou ainda pela autoridade máxima do órgão, em caso de inexistência de unidade setorial.

§2º Quando a unidade ou órgão central de controle interno constatar irregularidades, deverá adotar as providências cabíveis, tais como: indicar, de forma expressa e motivada, os vícios encontrados; determinar a correção das falhas e as providências aptas a mitigar nova ocorrência da irregularidade em casos futuros, fixando prazo para o saneamento dos atos; e, caso constatado possível dano à Administração, adotar as medidas necessárias para a apuração das infrações administrativas, procedendo aos encaminhamentos pertinentes, na forma do art. 169, § 3º, II, da Lei 14.133/2021.

§3º Em caso de dúvida quanto a um ou mais atos do procedimento, a autoridade máxima do órgão poderá solicitar esclarecimentos ao agente responsável pela prática do ato.

Art. 81. Homologada a licitação, deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, com a emissão prévia do empenho da despesa correspondente e a convocação do licitante vencedor para assinatura.

§1º Compete ao gestor do contrato aferir se a documentação de habilitação se encontra válida para fins de assinatura do contrato, bem como se foram apresentados os demais documentos porventura exigidos no edital para fins de assinatura do contrato e a garantia contratual.

§2º A formalização do contrato administrativo não consiste em atribuição do agente ou comissão de contratação, devendo ser providenciada pelo gestor do contrato, observando-se a minuta anexa ao edital do certame.

Art. 82. Compete ao gestor do contrato realizar o lançamento dos dados do contrato administrativo ou instrumento correlato no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, além de adotar as providências necessárias à divulgação de seu inteiro teor nos veículos eletrônicos oficiais.

Art. 83. A cópia do contrato já assinado, as publicações nos meios eletrônicos oficiais e, quando exigida garantia contratual, os comprovantes de seu recolhimento deverão ser anexados ao processo administrativo da contratação.

Capítulo IV

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I - Do Processo de Contratação Direta

Art. 84. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - Documento de formalização da demanda;

II - Estudo Técnico Preliminar, Análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando for o caso;

III - Caracterização da situação de dispensa ou inexigibilidade e indicação do dispositivo legal aplicável, em um dos documentos citados nos incisos acima, observando-se o art. 73 da Lei federal nº 14.133/2021 e o art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.847/40;

IV - Estimativa da despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021;

V - Justificativa do preço;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos pela legislação e previstos no termo de referência ou projeto básico;

VIII - Proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e dos preços global e unitários;

IX - Indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante solicitação de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira;

X - Parecer jurídico, se for o caso;

XI - Parecer técnico, se for o caso;

XII - Autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;

XIII - Minuta do contrato, elaborada pelo órgão contratante, quando for o caso;

XIV - Consulta prévia à relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Brejo.

§1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos será facultativa nos seguintes casos:

I - Dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Quando a simplicidade do objeto puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§2º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Análise de riscos serão obrigatórias nas hipóteses previstas nas alíneas b, c e f do inciso IV, ambos do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

§3º A justificativa de preço exigida pelo inciso IV do caput deverá ser preferencialmente realizada conforme um ou mais métodos previstos no art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, admitindo-se excepcionalmente que a exigência seja cumprida por meio de prova de compatibilidade do valor a ser contratado com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

§4º Admite-se, de forma excepcional, a dispensa parcial de comprovação da habilitação fiscal e trabalhista e a dispensa parcial ou integral da habilitação econômico-financeira, mediante expressa e fundada justificativa da autoridade máxima do órgão responsável pela contratação, ressalvada a hipótese do art. 195, §3º da Constituição Federal.

§5º Em caso de não comprovação da habilitação fiscal perante a Fazenda Municipal, a contratação direta poderá ser realizada desde que o contratado proceda à regularização no prazo a ser fixado pela Administração ou autorize que o montante global do débito apontado pelo Fisco seja compensado com os futuros créditos advindos da contratação, caso em que os pagamentos correlatos ficarão suspensos até que atingido o montante integral do débito a ser compensado.

§6º A compensação prevista no parágrafo anterior deverá observar todas as condicionantes e os requisitos fixados no regramento municipal, não constituindo direito do contratado, devendo ser promovida prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Art. 85. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, a Administração utilizará, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços, nos termos de regulamentação específica.

Parágrafo único. A Ata de Registro de Preços deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 86. São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 87. A Administração Municipal deverá, preferencialmente, utilizar a Dispensa Eletrônica para a contratação direta de objetos padronizados que permitem definição, comparação e seleção por meio de critérios objetivos, observando-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos na IN SEGES nº 67/2021 e nos manuais de acesso e operacionalização do Sistema Compras.gov.br.

Parágrafo único. A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto.

Art. 88. Nos casos de contratação direta por dispensa em razão do valor em que inexistam obrigações futuras do contratado, inclusive as relativas à garantia legal ou convencional ou à assistência técnica, está dispensada a manifestação do órgão de consultoria jurídica.

Parágrafo único. Ficam também dispensados de análise jurídica os processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 89. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou sistema equivalente e no sítio eletrônico oficial do Município deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento substitutivo, como condição indispensável para a eficácia do ato, observado o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência, efetivamente demonstrada e justificada, terão eficácia a partir de sua assinatura, mas deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 90. Nos casos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, após a análise de juridicidade por parte da Procuradoria-Geral do Município, os autos serão remetidos para prévia manifestação da unidade setorial de controle interno do órgão ou entidade responsável pela contratação, ou, em caso de inexistência de unidade setorial, pelo agente designado como responsável pelo controle interno setorial, e, após, restituídos ao órgão ou entidade responsável pela contratação para adoção das providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, bem como para o lançamento dos dados do contrato e para as publicações obrigatórias, na forma do art. 84.

Seção II - Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 91. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar contendo, dentre outros aspectos, a avaliação fundamentada acerca da vantagem da opção pela locação ou pela compra do imóvel;

II - Justificativa fundamentada acerca das razões pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam singular, único apto a satisfazer a necessidade administrativa;

III - Certificação, pelo setor competente, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam às necessidades administrativas;

IV - Laudo de avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e às normas de acessibilidade e segurança pertinentes, e do prazo de amortização dos investimentos;

V - Apresentação dos documentos de habilitação do contratado e comprovação da titularidade do bem.

Art. 92. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 93. O Estudo Técnico Preliminar voltado às contratações por inexigibilidade de licitação deverá conter a prévia definição da necessidade administrativa e conter a análise sobre a inexistência de outras soluções no mercado que sejam aptas a atender a demanda.

Art. 94. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Seção III - Da Dispensa de Licitação

Art. 95. Os processos de dispensa de licitação deverão conter a documentação prevista no art.84 deste Decreto, além da justificativa acerca do enquadramento na hipótese de dispensa prevista no art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§1º Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o processo deverá ser instruído também com o ateste do gestor da contratação acerca da observância dos parâmetros fixados acerca do somatório das despesas previstos no art. 75, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 96. Nas hipóteses de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o setor responsável pela contratação providenciará, obrigatoriamente, a divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas ou sistema equivalente, por pelo menos 03 dias úteis, na forma do art. 75, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da eventual adoção de outras formas de se conferir ampla publicidade, como o envio de comunicação para fornecedores cadastrados.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput apenas será dispensado mediante justificativa nos autos acerca da inviabilidade, inexecutabilidade ou ineficiência da medida, a ser ratificada pela autoridade máxima do setor responsável pela contratação.

Art. 97. Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, incumbe ao setor requisitante apresentar também a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório.

§1º. Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

Art. 98. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 99. Quando o instrumento do contrato for substituído, a critério do órgão ou entidade contratante, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o instrumento hábil substitutivo deverá dispor, no que couber, sobre as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou fazer menção ao respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha essas cláusulas, com citação do número do Processo Administrativo que autorizou a contratação.

Capítulo V

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I - Do Credenciamento

Art. 100. O credenciamento será admitido nas hipóteses do art. 79 da Lei 14.133/2021, sendo precedido da veiculação de edital de chamamento público, sendo conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Os editais de credenciamento deverão ser submetidos à prévia análise jurídica, instruídos com:

I - Justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento;

II - Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente;

III - Manifestação fundamentada acerca das estimativas quantitativa e de preços envolvidas;

IV - Quando for o caso, a indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante pedido de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária financeira.

Art. 101. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou sistema equivalente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e/ou do órgão ou entidade interessada, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município ou daquele que fizer uso.

§1º O edital ficará permanentemente disponível para acesso pelos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitado o limite total estimado para a contratação.

§2º O edital fixará o prazo máximo para que a Administração analise a documentação dos interessados que apresentem a documentação exigida e julgue seu pedido de credenciamento, ressalvada a necessidade de esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação.

§3º Se houver necessidade de alterações nas regras e condições, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados, com a publicação de novo edital pelas mesmas vias previstas no caput.

Art. 102. O edital observará as minutas padronizadas elaboradas pela Procuradoria-Geral do Município e deverá conter, no mínimo:

I - As vedações para participação;

II - As exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133/2021;

III - Os critérios de encaminhamento da demanda, quando tal medida envolver o Município;

IV - Os valores estimados para o total da contratação, quando for o caso.

Parágrafo único. Quando o credenciamento envolver objeto com valores tabelados, o edital deverá indicar a tabela referencial, os eventuais critérios de atualização de tais valores, as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas.

Art. 103. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes na forma do art. 79, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 em que não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, o edital deverá estabelecer critérios objetivos de divisão da demanda, observados os seguintes requisitos:

I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;

II - O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;

III - Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 101, § 1º, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento.

§1º Na hipótese do caput, o edital poderá prever a distribuição da demanda por meio de sorteio, a ser realizado em sessão pública cuja data deverá ser prevista no edital, com a formação de uma lista de chamada para a execução do objeto, prestigiando-se a rotatividade.

§2º De modo a prestigiar a isonomia, o edital deverá estabelecer a revisão periódica das contratações firmadas, buscando viabilizar a absorção daqueles que venham a se credenciar, na forma do art. 101, § 1º.

Art. 104. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação e em que há limitação orçamentária para as contratações, serão observadas as disposições do § 2º do artigo anterior.

Art. 105. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou sistema equivalente utilizado pelo município, no sítio eletrônico da Prefeitura e do órgão ou entidade contratante.

§2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§3º Caso não reconsiderada a decisão, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 106. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado, sob pena de descredenciamento.

§1º O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados ainda não contratados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§2º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até cinco dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§3º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §2º e 3º do art. 105 deste Decreto.

§4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do §1º do art. 105 deste Regulamento.

Art. 107. Concluído o credenciamento nos termos previstos nesta Seção, a Administração terá a faculdade de contratar os credenciados, conforme a necessidade administrativa.

Parágrafo único. Havendo a necessidade da contratação, a Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento para assinar o instrumento contratual e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

Art. 108. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, de modo a auxiliar a aferição sobre se os credenciados estão cumprindo suas obrigações.

Art. 109. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§1º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

Seção II - Da Pré-Qualificação

Art. 110. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de Pré-Qualificação total ou parcial de fornecedores ou bens, na forma do art. 80 da Lei 14.133/2021, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º A veiculação do edital de chamamento para a Pré-Qualificação deverá ser objeto de prévia justificativa do órgão requisitante acerca da necessidade da futura contratação e das razões para o uso deste procedimento auxiliar.

§2º O edital de chamamento para a Pré-Qualificação deverá observar o conteúdo mínimo do art. 80, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, além de indicar o prazo máximo para apreciação do pedido de Pré-Qualificação, que será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa técnica.

§3º No caso da Pré-Qualificação de licitantes, ou subjetiva, o edital de chamamento deverá dispor de forma objetiva sobre os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira do licitante, considerando as exigências do objeto da futura licitação, e poderá avaliar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista a partir dos documentos constantes do registro cadastral.

§4º No caso da Pré-Qualificação de bens, ou objetiva, prevista no art. 80, II, da Lei 14.133/2021, o edital deverá estabelecer parâmetros objetivos de qualidade (produtividade, rendimento, durabilidade, entre outros) a serem aferidos em relação aos bens, indicando, ainda, a metodologia de avaliação a ser adotada pela Administração Pública, com vistas a comprovar a compatibilidade dos bens com as especificações necessárias ao atendimento da necessidade administrativa.

§5º O edital de chamamento deverá ser submetido à prévia análise jurídica, instruído com as justificativas pertinentes acerca da conveniência do procedimento e dos requisitos exigidos.

§6º O edital será disponibilizado no PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e do órgão ou entidade interessada, além do respectivo aviso ser publicado no diário oficial do Município.

Art. 111. Compete ao Chefe do Executivo municipal a designação de comissão de avaliação dos documentos de Pré-Qualificação, composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

Art. 112. O resultado da Pré-Qualificação deverá ser divulgado nas mesmas vias previstas no art. 110, § 6º.

Parágrafo único. Caberá recurso em face do resultado da Pré-Qualificação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Art. 113. Será fornecida certidão atestando a Pré-Qualificação dos fornecedores e/ou dos bens, renovável mediante a atualização da

documentação.

Art. 114. A Administração Pública poderá realizar posteriormente licitação restrita aos pré-qualificados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, e desde que:

- I** - O edital de chamamento para a Pré-Qualificação seja expresso ao indicar que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
- II** - Na convocação para a Pré-Qualificação conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses;
- III** - O edital de chamamento para a Pré-Qualificação tenha sido veiculado com antecedência suficiente a viabilizar as medidas necessárias para que os interessados possam participar da futura licitação.

§1º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório já estejam devidamente pré-qualificados ou que já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que a aprovação do pedido pela Administração Pública esteja pendente de análise.

§2º Caso o pedido de Pré-Qualificação esteja pendente de apreciação pela Administração e o edital da licitação já tenha sido publicado, conforme previsto no parágrafo anterior, será vedada a correção ou inclusão de documentos prevista no art. 80, § 4º, da Lei 14.133/2021.

§3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública deverá assegurar a ampla publicidade do instrumento convocatório pelos meios previstos para a modalidade licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Seção III - Do Sistema de Registro de Preços

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 115. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 2º deste Decreto, obedecerá ao disposto nesta Seção.

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I** - Quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;
- II** - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;
- III** - Quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- IV** - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Municipal.

§1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§2º A adequação e conveniência da realização de registro de preços deverá ser expressamente atestada pela autoridade competente.

§3º Nas hipóteses previstas no caput, deverá ser elaborada justificativa expressa para o afastamento da adoção do SRP.

Art. 117. Compete à Pasta interessada providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

- I** - A natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;
- II** - Excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços;
- III** - Para promoção de agilidade ao processo.

§3º Os órgãos ou entidades municipais interessadas terão o prazo de 08 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

§4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

Art. 118. Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.

§1º O disposto no caput não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações.

§2º A ausência de reserva orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos previstos no art. 118, não pode fundamentar a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Art. 119. A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades licitatórias concorrência ou pregão, do tipo menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

Subseção II - Do Edital

Art. 120. O edital de licitação para registro de preços deverá observar o disposto no art. 82 da Lei 14.133/2021, além de prever:

- I** - O prazo de validade da ata de registro de preços e a eventual possibilidade de prorrogação;
- II** - Os órgãos e entidades participantes;
- III** - Os limites global e individual para adesões;
- IV** - O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes.

Subseção III - Do Órgão Gerenciador

Art. 121. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- I** - Realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 117;
- II** - Consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III** - Elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços;
- IV** - Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;
- V** - Realizar a necessária pesquisa de mercado ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
- VI** - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VIII - Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - Analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - Zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - Divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas ou sistema equivalente, conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de pesquisa de mercado para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão.

§2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão. Subseção

Subseção IV - Do Órgão Participante

Art. 122. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua respectiva requisição de objeto, adequada ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - Manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

IV - Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter indicação do fornecedor, dos respectivos quantitativos e dos valores a serem praticados, encaminhando posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

V - Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto a valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;

VI - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

VII - Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Subseção V - Da Adesão

Art. 123. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

§1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei 14.133/2021.

§3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - Documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - Nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - Demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - Autorização expressa do órgão gerenciador;

V - Autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

Subseção VI - Da Ata de Registro de Preços e Das Regras Gerais de Contratação

Art. 124. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 49 deste Decreto.

Parágrafo único. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

Art. 125. São cláusulas essenciais da ata de registro de preços:

I - Descrição pormenorizada do objeto e dos quantitativos registrados;

II - Condições de fornecimento ou prestação do serviço;

III - Sanções pelo descumprimento de suas diretrizes;

IV - Hipóteses de cancelamento e extinção prematura da ata de registro;

V - Preço registrado e condições de pagamento;

VI - Necessidade de permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;

VII - Critério de repactuação dos preços registrados em razão da superveniente alteração da realidade do mercado;

VIII - A informação sobre a possibilidade ou não de prorrogação caso exista saldo ao final da vigência; e

IX - Limites global e individual para adesão de órgãos não participantes.

Art. 126. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo único. A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão gerenciador ou participante com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

Art. 127. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

I - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;

II - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e

III - Os órgãos participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Art. 128. Quando o edital admitir a formulação de propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo único. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 129. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

Subseção VII - Do Cadastro de Reserva

Art. 130. Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação poderá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

§1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - Impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - Descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

III - Recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

IV - Liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

§2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

Subseção VIII - Das Alterações da Ata de Registro de Preços

Art. 131. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

Art. 132. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo único. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Art. 133. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

Art. 134. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

§6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

§7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Subseção IX - Do Cancelamento do Registro de Preços

Art. 135. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

I - For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - Estiverem presentes razões de interesse público; e

V - Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§2º O disposto no § 3º do art. 134 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Seção V - Registro Cadastral

Art. 136. O registro cadastral de potenciais interessados em participar de licitações levadas a efeito pela Administração Municipal será realizado por meio do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ou sistema equivalente utilizado pelo Município, devendo o órgão responsável pela centralização das licitações em âmbito municipal adotar as medidas necessárias à gestão e organização do cadastro.

§1º A atualização do cadastro será realizada de forma permanente por meio do sistema próprio do PNCP ou sistema equivalente utilizado pelo Município.

§2º O cadastro deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

Art. 137. Compete ao órgão centralizador de licitações em âmbito municipal emitir certidão de atesto de cumprimento de obrigação para quaisquer contratados com base nas informações coletadas e prestadas pelos gestores dos contratos.

§1º As certidões de atesto serão emitidas a partir de requerimento formal formulado pelo contratado, perante o órgão aduzido no caput, devendo a resposta ser elaborada no prazo máximo de 30 dias úteis.

§2º A Administração Municipal, por meio do órgão centralizador, deverá viabilizar sistema eletrônico para recebimento e tramitação da solicitação.

§3º Os atestos emitidos deverão ser inseridos nos registros cadastrais já existentes.

Art. 138. O registro cadastral não impede a exigência de outros documentos comprobatórios da habilitação técnica e econômico-financeira na licitação, mediante expressa previsão editalícia.

Art. 139. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos cadastrados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade licitante que deverá assegurar a existência de quantitativo suficientemente amplo de cadastrados na categoria e no segmento vinculado ao objeto da licitação.

§1º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública deverá assegurar a ampla publicidade do instrumento convocatório pelos meios previstos para a modalidade licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os cadastrados na respectiva categoria.

§2º Admitir-se-á a participação de interessados que apresentem requerimento de cadastro até a data fixada para a sessão de julgamento da licitação.

§3º O interessado que requerer o cadastro, na forma do parágrafo anterior, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no §2º do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 140. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos e entidades elencados no art. 2º deste Decreto para:

I - Celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III - Registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na legislação correlata.

Capítulo VI

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS

Seção I - Dos Acréscimos e Supressões Contratuais

Art. 141. Quaisquer alterações contratuais para fins de acréscimo ou supressão de itens do objeto deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I - Cópias do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;

- II** - Justificativa para a alteração pretendida, esclarecendo os motivos supervenientes que ensejaram a necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;
 - III** - Planilha comparativa de modificação dos itens contendo os acréscimos e supressões, com a indicação dos preços unitários e quantidades;
 - IV** - Demonstrativo da vantajosidade técnica e econômica da alteração pretendida;
 - V** - Demonstrativo analítico de atendimento dos limites legais, nos casos de alteração que importe em aumento ou redução do valor contratado, observada a impossibilidade de compensação entre aumentos e reduções, além da necessidade de apontamento do impacto de forma individualizada para cada um dos grupos;
 - VI** - Demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da alteração com a emissão da respectiva reserva orçamentária, bem como declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira, nos casos em que a alteração acarretar majoração do valor inicialmente contratado;
 - VII** - Minuta do termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município, exceto para os casos de reajuste formalizado individualmente, hipótese em que será utilizado termo de apostilamento.
- Parágrafo único.** A demonstração da vantajosidade econômica prevista no inciso IV deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela contratação nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 54 deste Decreto.
- Art. 142.** A gestão do contrato deverá notificar o contratado para complementar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.
- Art. 143.** Nos regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do caput do artigo 46 da Lei Federal n. 14.133/21, pequenas variações de quantidade e preços devem ser suportadas pelo contratado, somente se admitindo a formalização de termo aditivo em situações excepcionais, devidamente justificadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do servidor que, por erro ou omissão, houver causado a superestimativa ou subestimativa nos quantitativos do orçamento-base que comprometa de forma relevante e significativa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- Art. 144.** As alterações qualitativas também deverão, em regra, observar os limites percentuais mencionados no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21, exceto se forem satisfeitas, cumulativamente, as seguintes exigências:
- I** - Não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores àqueles oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
 - II** - Não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
 - III** - Decorrer de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
 - IV** - Não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado;
 - V** - Ser necessária para a completa execução do objeto original do contrato, para a otimização do cronograma de execução e para a antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
 - VI** - Restar demonstrado, na motivação do ato de alteração do contrato, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importariam sacrifício insuportável ao interesse público a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

Seção II - Da Prorrogação Contratual

Art. 145. Os pedidos de prorrogação dos prazos de contratos de serviços e fornecimentos contínuos deverão ser instruídos com:

- I** - Cópias do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
- II** - Justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejam a manutenção da necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;
- III** - Relatório circunstanciado emitido pela fiscalização do contrato administrativo atestando a regularidade e adequação da prestação do serviço ou do fornecimento, observadas as especificidades dos contratos que envolvem terceirização de mão-de-obra, quando for o caso;
- IV** - Comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado;
- V** - Concordância do contratado;
- VI** - Declaração da autoridade máxima de que a prorrogação se faz vantajosa para a Administração Pública, baseada em análise de economicidade realizada pelo órgão responsável pela contratação, nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 54 deste Decreto;
- VII** - Demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da despesa com prorrogação, com a demonstração de que existem créditos orçamentários vinculados à contratação e suficientes para suportá-la, através da emissão da respectiva reserva orçamentária e da declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira;
- VIII** - Minuta do termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.

§1º Na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a autoridade competente poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação, inclusive a renúncia a reajuste, ou optar a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§2º Caso não haja renúncia expressa do contratado ao reajuste, o preço a ser considerado para fins da vantajosidade mencionada, deverá necessariamente contemplar o cálculo do reajuste ou a projeção do seu impacto, caso o índice aplicável não tenha sido ainda divulgado).

§3º Caso a Pasta responsável pelo contrato opte por rescindir o contrato, na forma do art. 106, III e § 1º, da Lei 14.133/2021, a decisão deverá ser embasada em análise que leve em consideração eventuais prejuízos a serem ressarcidos ao particular.

§4º A gestão do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.

Art. 146. Os contratos por escopo terão seu prazo de vigência automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído dentro do prazo previsto.

§1º A despeito da previsão do caput, a autoridade máxima e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual, como forma de assegurar a adequada procedimentalização e a devida publicidade, instruindo o processo com:

- I** - Cópia do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
- II** - Justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejaram a inviabilidade da conclusão do objeto dentro do prazo originalmente previsto, a ser subscrita pelos fiscais e gestores do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;
- III** - Comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado;
- IV** - Novo cronograma físico-financeiro;
- V** - Minuta de termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.

§2º A prorrogação deverá se dar pelo limite de tempo estritamente necessário para a conclusão do objeto, que será definido mediante justificativa fundamentada da fiscalização contratual acerca da correlação do prazo indicado e o motivo ensejador do impedimento da conclusão.

§3º Com relação à justificativa do inciso II, incumbe à autoridade máxima atestar, baseada em manifestação da fiscalização contratual, se o objeto não foi concluído por motivo imputável à Administração, hipótese em que a autoridade máxima da Pasta deverá diligenciar para a adoção das providências cabíveis, inclusive para a eventual apuração de responsabilidades, ou imputável ao contratado, hipótese em que deverão ser adotadas as providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

Art. 147. A gestão do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.

Art. 148. Os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para análise de sua juridicidade no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis anteriores a data de vencimento do contrato, sob pena de responsabilização funcional do gestor do contrato.

Seção III - Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 149. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - Requerimento expresso do contratado, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação.

II - Análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - Documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária.

IV - Autorização por parte da autoridade máxima da Pasta.

Parágrafo Único. Caso o pedido de reajustamento seja formulado no prazo previsto no inciso I do caput, retroagirão os efeitos financeiros do reajuste à database prevista no contrato. Do contrário, os efeitos financeiros do reajustamento somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela contratada.

Subseção II - Do Reajustamento em Sentido Estrito

Art. 150. O reajustamento em sentido estrito se aplica aos contratos de obras e serviços de engenharia, aos demais contratos por escopo e aos contratos de prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva ou predominante de mão-de-obra.

Art. 151. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado;

§1º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§2º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços, sob pena de preclusão.

§3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§4º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§5º A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação devidamente instruída.

§6º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei 14.133/2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Município.

Subseção III - Da Repactuação

Art. 152. Os pedidos de repactuação, cabíveis nos contratos que envolvam serviços com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado em relação aos custos decorrentes do mercado, bem como cópia do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento dos custos da mão de obra esteja vinculado, com a demonstração analítica da variação dos componentes do orçamento.

§1º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, para os custos decorrentes de mão de obra.

§2º Nestes contratos, os preços dos demais insumos, que não se relacionam com a mão de obra, devem ser reajustados segundo o índice previsto no contrato, com data vinculada à da apresentação da proposta.

§3º Para as repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

§4º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão à repactuação, sob pena de preclusão.

§5º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§6º A Pasta responsável pela contratação deverá se certificar de que o pleito de repactuação/reajuste observou a correta aplicação dos índices fixados no contrato para os insumos e os instrumentos coletivos para os itens relativos à mão-de-obra, sem sobreposição entre eles.

§7º A Pasta responsável pelo contrato deverá aferir se o acordo, convenção ou dissídio coletivo se relaciona à categoria profissional envolvida no contrato e se possui âmbito de aplicação no Município de Brejo.

§8º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação devidamente instruída.

§9º O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§10º Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da assinatura da apostila;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§11º O registro da repactuação de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei 14.133/2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Município.

Subseção IV - Da Revisão

Art. 153. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

Art. 154. Os pedidos de revisão, em decorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, deverão ser instruídos com requerimento expresso da parte interessada, contendo planilha demonstrativa da variação dos custos e documentação comprobatória correlata, inclusive demonstração de que os efeitos econômicos e financeiros extrapolaram as condições normais de execução do contrato.

§1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

I - Se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II - Se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III - Quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV - Se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

V - Se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI - Qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

§2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 55 deste Decreto.

§3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

§4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

§5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

Seção V - Disposições Gerais

Art. 155. Nas hipóteses previstas neste Capítulo, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Município somente após a devida instrução processual, na forma dos dispositivos específicos das Seções anteriores, salvo se existente dúvida de cunho jurídico prejudicial à análise técnica, hipótese em que a mesma deverá ser delimitada.

§1º Fica ressalvada a possibilidade de ser instituída dispensa de análise jurídica em hipóteses de menor complexidade e que ensejem instrução processual padronizada, previamente definidas em ato específico do Procurador-Geral do Município, na forma do art. 53, § 5º, da Lei 14.133/2021.

§2º Nos casos em que restar dispensada a análise jurídica, a formalização do termo aditivo ou do apostilamento demandará o preenchimento de todos os requisitos constantes em checklist aprovado por Resolução do Procurador-Geral do Município, disponível no sítio eletrônico oficial do órgão.

Art. 156. Compete à gestão do contrato providenciar a assinatura do termo aditivo, a publicação do extrato de termos aditivos na imprensa oficial, bem como o lançamento dos dados respectivos no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES SETORIAIS

Seção I - Da Locação de Imóveis

Art. 157. As locações de bens imóveis observarão as regras gerais e procedimentos para a contratação previstos neste Decreto.

Art. 158. A aquisição ou locação de imóveis por parte do Município deve se dar mediante prévia licitação, salvo se a hipótese caracterizar inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, V, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 159. O processo de locação de imóveis deve ser instruído com:

I - Estudo Técnico Preliminar contendo, dentre outros aspectos, a avaliação fundamentada acerca da vantagem da opção pela locação em detrimento da compra do imóvel e o prazo de amortização dos investimentos necessários;

II - Declaração da inexistência de imóvel no acervo municipal apto a atender às necessidades administrativas;

III - Declaração de que o imóvel se destinará a finalidades precípuas da Administração, com a indicação da correlação das atividades a serem realizadas com a competência da Pasta interessada;

§1º Na hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, além da documentação prevista no caput, deve ser apresentada:

I - Justificativa fundamentada acerca das razões pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam o único apto a satisfazer a necessidade administrativa, condicionando a sua escolha;

II - Laudo de avaliação prévia do bem, elaborado por engenheiro ou arquiteto dos quadros da Prefeitura, de acordo com as normas técnicas de referência;

III - Estudo Técnico Preliminar considerando o estado de conservação do bem, os custos para as adaptações porventura necessárias, e a adequação do imóvel às normas de acessibilidade e de segurança pertinentes, e o prazo de amortização dos investimentos necessários;

IV - Identificação do locador, através da apresentação dos seguintes documentos:

a) cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

b) registro comercial, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, a depender da natureza da pessoa jurídica, acompanhado da comprovação da legitimidade do seu representante legal, para contrair obrigações em nome da entidade.

V - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte do locador, na forma prevista na legislação;

VI - Documentação hábil a comprovar a legitimidade do titular do bem para formalizar a locação do imóvel;

VII - Anuência do locador quanto ao valor de locação indicado no laudo de avaliação, caso o valor apurado dos aluguéis for inferior à proposta inicial do locador;

VIII - Documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;

IX - Minuta do contrato de locação, conforme modelo aprovado pela Procuradoria-Geral do Município;

X - Manifestação jurídica, quando o valor anual da locação ultrapassar o limite de dispensa fixado pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

§2º A condição exigida no inciso VI deverá ser preferencialmente atestada com a prova do domínio do bem pelo respectivo titular por meio da apresentação de certidão de ônus reais atualizada, admitindo-se a apresentação de outros documentos idôneos a comprovar sua legitimidade para figurar como locador do bem perante a Administração Municipal.

Art. 160. O prazo máximo dos contratos de locação ou da soma de suas prorrogações não poderá ultrapassar 10 anos.

§1º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 meses sejam cabíveis, deverá ser demonstrado no processo administrativo:

I - A vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação; e

II - A preservação da vantagem econômica do contrato de locação, devendo ser realizada verificação anual acerca da realidade de mercado, devendo constar cláusula contratual facultando ao Município a renegociação do valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a renegociação, a possibilidade de rescisão do contrato sem ônus para o Poder Público.

§2º Poderá ser prevista cláusula de reajuste contratual, mediante incidência de índice pré-definido, observado o seguinte:

I - o índice deverá ser o mais específico possível e deverá refletir a variação efetiva dos valores de locação;

II - o reajuste só poderá ser concedido a cada doze meses, considerada a data de assinatura do contrato como termo inicial nas contratações por inexigibilidade;

III - o reajuste deve se limitar à variação efetiva do valor de mercado, a ser apurada por laudo técnico prévio à concessão do reajustamento, conforme inciso II do §1º deste artigo;

IV - as partes ficam autorizadas a renegociar o índice de reajuste quando o índice inicialmente pactuado apresentar distorções mercadológicas.

Art. 161. Findo o prazo previsto no contrato, caso a Administração pretenda continuar no imóvel deverá promover o aditamento do contrato, caso ainda não tenha sido atingido o limite de 10 anos previsto no artigo anterior.

§1º Findo o prazo máximo contratual, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras previstas no presente Decreto.

§2º Caso haja o término do prazo contratual sem a celebração tempestiva de termo aditivo, a gestão do contrato deverá notificar imediatamente a autoridade máxima da Pasta para que sejam adotadas as providências voltadas à regularização da situação, preferencialmente através da formalização de novo contrato de locação.

§3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso a Administração continue a utilizar o imóvel e a realizar o pagamento do valor do aluguel e demais encargos previstos no contrato, este continuará a vigorar por prazo indeterminado, desde que observado o limite máximo admitido para os contratos de locação.

Art. 162. Nos processos de prorrogação do prazo de locação, deverão ser atualizados os documentos de que tratam os incisos II e III do caput do art. 159 e os incisos I, II, IV, V, VI e VIII do §1º do art. 159 deste Decreto, bem como:

I - A anuência do locador;

II - A minuta do termo aditivo, conforme modelo padronizado previamente aprovado pela Procuradoria-Geral do Município; e

III - Manifestação jurídica, quando o valor anual da locação ultrapassar o limite de dispensa fixado pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 163. O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.

§1º A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.

§2º Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 dias.

§3º A fiscalização do contrato deverá providenciar a elaboração de relatório circunstanciado e fotográfico acerca das condições do imóvel quando de sua devolução.

§4º Eventuais questionamentos do locador acerca das condições do imóvel não obstam a devolução das chaves, de modo que eventual recusa no seu recebimento deve ensejar a imediata notificação formal do locador por parte do gestor do contrato e, caso haja renitência, o encaminhamento do caso para a Procuradoria-Geral do Município para avaliação das providências cabíveis.

Seção II - Das Contratações de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 164. No caso de obras e serviços de engenharia, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado por profissional ou por comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características, e observar os critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 165. Em caso de obra de engenharia, o responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverá realizar vistoria in loco da área onde se pretende executar o empreendimento, para que obtenha todas as informações necessárias e suficientes para orientar o planejamento.

§1º Além dos custos relativos aos projetos e à obra de engenharia e/ou arquitetura, o órgão demandante, em sua análise de viabilidade, deverá estimar e considerar os custos referentes a eventuais desapropriações e/ou indenizações que se façam necessárias.

§2º O estudo deverá levar em consideração as peculiaridades da área apresentada pelo órgão ou entidade interessada e pelo seu entorno, devendo a escolha recair sobre área compatível com o que se pretende construir, tanto em suas dimensões como em localização, de forma a minimizar, pelas suas características e pela sua topografia, dispêndios a mais para a Administração, tais como terraplenagem, gastos com ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, além da existência e condições das vias de acesso.

Art. 166. Uma vez aprovado o Estudo Técnico Preliminar pela autoridade máxima do órgão, será elaborado projeto básico e projeto executivo, ressalvadas eventuais contratações com terceiros ou a delegação para o contratado, nos termos permitidos pela legislação.

Art. 167. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão deverá exigir a apresentação de ART ou RRT referente ao projeto e suas peças previamente à aprovação dos mesmos.

Art. 168. As contratações de serviços de engenharia e/ou arquiteturas caracterizadas como comuns deverão ser licitadas na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico.

Parágrafo único. Compete ao setor técnico declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

Seção III - Dos Bens de Luxo

Art. 169. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.

§1º Considera-se bem de luxo aquele com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte.

§2º Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§3º O Município considerará no enquadramento do bem como de luxo:

I - Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - Relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 170. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do artigo anterior:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 171. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização da demanda antes da elaboração do Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando este for elaborado, o que ensejará a restituição dos autos aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos referidos bens.

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão responsável pela centralização dos procedimentos licitatórios na forma do art. 18 poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Seção.

Capítulo VIII DAS SANÇÕES

Art. 172. Quando da aplicação de sanções administrativas aos contratados, deverão ser observadas todas as diretrizes e prazos fixados na Lei Federal n.º 14.133/2021.

§1º A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

§2º A multa que supere 5% do valor contratado e as sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade deverão ser aplicadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação.

§3º Nos casos de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, sinalizada a infração administrativa praticada e o cabimento da sanção pela fiscalização do contrato, a autoridade máxima do órgão ou entidade deverá instituir comissão para apuração e responsabilização integrada, no mínimo, por dois servidores públicos estáveis.

§4º Em se tratando de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, após a manifestação da comissão prevista no parágrafo anterior os autos deverão ser remetidos para análise por parte da Procuradoria-Geral do Município.

§5º A aplicação das sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade será informada à Controladoria Geral do Município que deverá adotar as providências necessárias à implementação, manutenção e atualização de cadastro municipal de empresas punidas, além de zelar pela atualização das informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observado o prazo do art. 161 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para a atualização dos cadastros.

§6º A superveniência de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§7º A notificação do contratado deverá ser realizada por qualquer meio que assegure a certeza do recebimento, admitindo-se a publicação de edital no diário oficial do Município em caso de devolução de AR sem comprovante de recebimento ou de não confirmação de comunicação eletrônica.

Capítulo IX DO PAGAMENTO

Art. 173. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - Nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

III - Certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações previstas em Lei, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - Comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - Medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - Comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - Comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

§5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

Art. 174. A antecipação de pagamento somente será admitida em situações excepcionais, na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, devendo a administração municipal exigir seguros ou garantias específicas e suficientes ou adotar as devidas cautelas, como a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, sob pena de incorrer em sanções legais e/ou contratuais, comprovação de execução de parte ou etapa do objeto, se for o caso, emissão de título de crédito pelo contratado, dentre outras, justificadas.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 175. Nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, considera-se feita a opção por determinado regime jurídico, para fins de licitação ou contratação direta, no momento da autorização da abertura do processo administrativo pela autoridade competente, na forma do art. 27, inciso III, deste Decreto, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta. (Redação dada pelo Decreto nº 14810/2023).

§1º Caso haja interesse em licitar ou contratar com base nas leis citadas no art. 193, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o planejamento deve começar em tempo hábil que permita a publicação do edital até 29 de dezembro de 2023. (Redação dada pelo Decreto nº 14810/2023).

§2º É vedada a publicação de novos editais ou contratações diretas com base nas leis citadas no art. 193, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 após a data prevista no art. 180, I do presente Decreto, independentemente de quando tenha sido iniciada a fase preparatória da licitação ou contratação. (Redação dada pelo Decreto nº 14810/2023).

§3º O disposto no parágrafo primeiro se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação. (Redação acrescida pelo Decreto nº 14.775/2023).

§4º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021. (Redação acrescida pelo Decreto nº 14.775/2023).

Art. 176. Na ausência de modelos de minutas específicas de editais, termos de referência, contratos e outros documentos elaborados pela Procuradoria Geral do Município, poderão ser utilizadas minutas-padrão do Poder Executivo federal, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária a indicação da fonte.

Art. 177. Os documentos relativos aos processos realizados de forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente através de assinatura digital, para conferir aos mesmos autenticidades e integridade conforme Art. 12. § 2º e Art. 17. § 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 178. Nas licitações realizadas de forma eletrônica haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, sendo assim o detentor da melhor oferta deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para confirmar a autenticidade da documentação exigida, sob pena de inabilitação.

Art. 179. Poderão ser aplicados os regulamentos editados pelo Poder Executivo federal para execução da Lei nº 14.133/2021, no caso de inexistir regulamento municipal próprio, aplicando-os no que couber.

Art. 180. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, ao(s) vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, 154º aniversário de Emancipação Política-Administrativa.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Decreto nº 63/2024, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Brejo (MA), 21 de fevereiro de 2024.

MANOEL JOQUIM COIMBRA PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 75e37a6f8f67f6808b82de198f3a7a36

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 015/2024

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 015/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023. CONTRATADO: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA / CNPJ: 05.294.460/0001-93, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças para a Frota de Veículos da Administração do Município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$134.391,23(cento e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e três centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE

ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de fevereiro de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS: SEC. MUN. DE FINANÇAS, PLAN., TRANSP. PUBL. E COM - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 29 de fevereiro de 2024. PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO - Secretário Municipal de Finanças.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: dac133409354aeb6975635389d257d31

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 016/2024

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 016/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023. CONTRATADO: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA / CNPJ: 05.294.460/0001-93, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA / CNPJ: 31.025.275/0001-03. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças para a Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$1.687.006,95(um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, seis reais e noventa e cinco centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de fevereiro de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 29 de fevereiro de 2024. MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS - Secretária Municipal de Educação

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: e67559cf21c6e670ff396af410370f83

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 017/2024

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 017/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023. CONTRATADO: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA / CNPJ: 05.294.460/0001-93, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças para a Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$759.995,57(setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de fevereiro de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS: SIMFRA - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 29 de fevereiro de 2024. PAULO SÉRGIO SANTOS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 734849fead59155c79dffffa01f7c15f

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 018/2024

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 018/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023. CONTRATADO: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA / CNPJ: 05.294.460/0001-93, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças para a Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$286.183,82(duzentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de fevereiro de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS: SEC. MUN. AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 29 de fevereiro de 2024. FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA JUNIOR - Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 7f4fb8e9fcc2dfd30d5ef30a8f9b850a

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 019/2024

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 019/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023. CONTRATADO: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA / CNPJ: 05.294.460/0001-93, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças para a Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$129.392,00(cento e vinte e nove mil, trezentos e noventa e dois reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de fevereiro de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS: SEMASS - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 29 de fevereiro de 2024. FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA MELO - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: f5b5b63f9a2b6db4d11a52d7fe5a0af9

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 020/2024

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 020/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023. CONTRATADO: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA / CNPJ: 05.294.460/0001-93, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para a Frota de Veículos da Administração do Município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$32.438,40(trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de fevereiro de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS: SEC. MUN. DE FINANÇAS, PLAN., TRANSP. PUBL. E COM - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 29 de fevereiro de 2024. PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO - Secretário Municipal de Finanças.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: e1e5a6435c31e243f997deecfccfc0bf

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 021/2024

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 021/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023. CONTRATADO: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA / CNPJ: 05.294.460/0001-93, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA / CNPJ: 31.025.275/0001-03. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para a Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$43.660,80(quarenta e três mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de fevereiro de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 29 de fevereiro de 2024. MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 3511f54bc75fbce9c0feff8ab37ac15a

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 022/2024

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 022/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023. CONTRATADO: COMERCIAL



SAMPEÇAS LTDA / CNPJ: 05.294.460/0001-93, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA / CNPJ: 12.512.462/0001-77. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para a Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$46.732,80(quarenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de fevereiro de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 29 de fevereiro de 2024. LEIDE DAIANE SOUSA COSTA - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 55873134e7840badcc5fd0f7eb2b81c1

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 023/2024

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 023/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023. CONTRATADO: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA / CNPJ: 05.294.460/0001-93, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para a Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$98.524,80(noventa e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de fevereiro de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS: SIMFRA - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 29 de fevereiro de 2024. PAULO SÉRGIO SANTOS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 33db2bfd57ff3dcbbaa66e9245f55993

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 024/2024

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 024/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023. CONTRATADO: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA / CNPJ: 05.294.460/0001-93, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para a Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$69.696,00(sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de fevereiro de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS: SEC. MUN. AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 29 de fevereiro de 2024. FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA JUNIOR - Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 67b5fa6b8c9cd0401781851ce9e715c8

PORTARIA N.º 038/GP/2024

PORTARIA n.º 038/GP/2024 Brejo (MA), 15 de fevereiro de 2024.

Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar as irregularidades decorrentes de ações de Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE

Art. 1º - Designar FRANCISCO JAIRO SOUSA SILVA, professor do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 0384, ANSELMO BARBOSA MOURÃO, professor do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 001060, e EZEQUIEL ANTÔNIO SANTOS VIEIRA, professor do quadro da Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 0117, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar as responsabilidades de servidores públicos municipais por possíveis infrações praticadas no exercício de suas atribuições, ou que tenham relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontrem, cujas atribuições são definidas no Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da Portaria nº 060/2023, de 27 de dezembro de 2023.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, ao(s) quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, 154º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Ato de n.º **038/GP/2024**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Brejo (MA), 15 de fevereiro de 2024.

MANOEL JOAQUIM COIMBRA PEREIRA

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 21cd36e3b12579b73637878611332590

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

DECRETO 04/2024 DECRETA LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAJARI

DECRETO Nº 04/2024 GAB

"DECRETA LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAJARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e com fundamento na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. **JOÃO BATISTA AIRES REGO**, ocorrido no dia 29 de fevereiro do corrente ano, nesta cidade;

CONSIDERANDO a relevância dos seus inestimáveis serviços prestados a Administração Pública Municipal, exercendo com dedicação a função



de Coordenador da Vigilância Sanitária e Zoonoses do Município de Cajari, e que certamente deixará saudades aos amigos e colegas de trabalho.

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado LUTO OFICIAL, em todo o território do Município de Cajari, por 03 (três) dias, pelo falecimento do cidadão e Coordenador da Vigilância Sanitária e Zoonoses do Município o Sr. **JOÃO BATISTA AIRES REGO**.

Parágrafo único - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a Bandeira Municipal ficará hasteada a meio mastro, como homenagem póstuma a este cidadão que sempre honrou a sua função com dedicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

CONSTÂNCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 991f3ecfe1e75fb7a0dc97a43cdc6e05*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024 - SEMED

REF.: Processo nº 09/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.632.953/0001-57. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de livros didáticos e paradidáticos para os alunos da rede municipal de ensino de Cajari/MA. Data da Assinatura: 09 de fevereiro de 2024. VALOR GLOBAL de R\$ 1.087.970,42 (um milhão oitenta e sete mil novecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos). Data da Assinatura: 26 de fevereiro de 2024. Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 30% - ADMINISTRATIVO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 30% - ADMINISTRATIVO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 0003 2009 0000 Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 06 MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE, 01 MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0019.2032.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação- MDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir da data da sua assinatura, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha - Secretário Municipal de Educação; P/CONTRATADA: L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, representada pelo Sr. Luiz Felipe Aranha Pinheiro, inscrito no CPF nº 024.971.883-94. Cajari (MA), 27 de fevereiro de 2024.

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 251bc60b59295d83dc46a3fb57454fd8*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

DECRETO Nº 009/2024/GAB/PREF. - DISPÕE ACERCA DA ALTERAÇÃO DAS NOMENCLATURAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Decreto nº 009/2024/GAB/PREF.

Dispõe acerca da alteração das nomenclaturas das Escolas Municipais existentes para Unidades Mais Integral (UMI's) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado a nomenclatura da Unidade Escolar Municipal Odolfo Aires de Medeiros, para Unidade Mais integral Odolfo Aires de Medeiros, situada na Travevessa Quinze de Novembro, nº 659 - Centro, CNPJ 39.522.539/0001-46.

Art. 2º. Fica alterado nomenclatura da Unidade Escolar Municipal Américo Ayres, para Unidade Mais integral Américo Ayres, situada na Praça José Acides de Carvalho, 78 - Centro, CNPJ 42.592.315/0001-15.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: f81840622e97a5dba868d074713db3fc*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação

"Dispõe acerca da Convocação de audiência pública para tratar sobre os procedimentos necessários para a realização de regularização fundiária urbana - REURB e dá outras providências".

De ordem do Prefeito Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, **ERIVELTON TEIXEIRA NEVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Torna-se público para conhecimento de todos os interessados a realização de **Audiência Pública para tratar sobre os procedimentos necessários para a realização de regularização fundiária urbana - REURB**. A audiência pública será realizada no dia 14 de março de 2024, no Auditório da Câmara Municipal de Carolina, às 19:00h.

Do que para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor irão ser fixados nos lugares de estilo.

Gabinete do Prefeito de Carolina, Estado do Maranhão, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 5ef7f5921619d0ce0177a428393b429f

PORTARIA Nº 057/2024/GAB/PREF. - EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

PORTARIA Nº 057/2024/GAB/PREF.

“Dispõe acerca da Exoneração do Secretário Municipal de Esportes e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor **Erivelton Teixeira Neves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **Rondineli Martins Soares Santos**, brasileiro, portador do RG de nº 33766292007-5 e do CPF de nº 040.742.233-17, do cargo em comissão, de **Secretário Municipal de Esportes**, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 01/03/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 2311c5a386847a3eb013f54732763c9b

RESOLUÇÃO CMS/ CAROLINA N.º 010/2024

RESOLUÇÃO CMS/ Carolina N.º 010/2024

SÚMULA: Aprovação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

Conselho Municipal de Saúde - CMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LEI nº 69/1991, de 14 de Maio de 2008:

CONSIDERANDO: a deliberação da Plenária realizada no dia 29 de agosto de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

Art. 2º - Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Carolina, 29 de fevereiro de 2024.

HIGOR COSTA MARTINS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal, dando cumprimento ao que determina o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde homologado pelo Decreto Municipal Nº018 12 de Abril de 2023, **HOMOLOGA APRESENTE RESOLUÇÃO** dando - lhe publicamente através de publicação no Portal da Transparência do Município de Carolina, 29 de fevereiro de 2024.

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 6248e607b63b76814375c0106c25623c

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

AVISO DE LICITAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024.

A Prefeitura Municipal de Cedral - MA, através de seu presidente, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Chamamento Público, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Chamada Pública da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. A sessão será realizada na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça. Gov. Newton Bello, 66, Centro, Cedral, Maranhão, sendo conduzida pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal com data de abertura agendada para 02 de abril de 2024 às 09h:00min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08h:00min às 12h:00min, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.cedral.ma.gov.br. Cedral - MA, 29 de fevereiro de 2024. Tatienne da Silva Costa. Agente de contratação.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 1010fda0c92a1d3284ebb64588821352

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023-SEMUS PROC. ADM Nº111/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.111/2022, PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023-SEMUS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **TECC EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.308.422/0001-78, sediada na Rodovia MA 014, km 37, nº 38B, Bairro Subestação, Viana/MA, CEP: 65215-000. **BASE LEGAL:** artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo de valor ao Contrato Administrativo nº 032/2023-SEMUS, referente à contratação de empresa especializada para aquisição fornecimento de gás liquefeito de petróleo (vasilhas e recargas) de 13kg e Registro com mangueira para Gás GLP de 13kg, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão, através da Secretarias Municipais de Saúde. **VALOR DO TERMO ADITIVO:** Fica acrescido o valor de R\$ **5.440,00 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)**, correspondendo ao percentual de 24,08% (vinte e quatro inteiros e oito décimos de percentual), ao Contrato Administrativo nº 032/2023-SEMUS, a contar da assinatura deste Termo Aditivo, que passa a ter o valor global de **R\$ 28.031,00 (VINTE E OITO MIL E TRINTA E UM REAIS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 02 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 00 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 0090 301 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 10 301 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.0.0.1.500.1002-300 009 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.602.0.0.1.602.-300 004 10 1100 301 COMBATE AO COVID-19 10 301 1100 2048 0000 ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.602.0.0.1.602.-300 004 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10 0090 302 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 10 302 0090 2017 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.0.0.1.600.-300 001 10 302 0090 2052 0000**





MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)
3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.631.0.0.1.631.0-300 008 10 302
0090 2081 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO
- MAC 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.0.0.1.600.-300 007 10
305 Vigilância Epidemiológica 10 0429 305 CONTROLE DE DOENÇAS
TRANSMISSÍVEIS 10 305 0429 2036 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3.3.90.30.00
Material De Consumo 1.600.0.0.1.600.-300 002 **SIGNATÁRIOS: JOAB
DO NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº
941.181.911-72, e do RG nº 068854512019-1 SSP/MA, pelo
Contratante, e **GABRIEL DE CASTRO CUTRIM AROUCHA**, portador do
RG: 022480742002-6 e o CPF: 042.029.693-08, pelo Contratado. Centro
Novo do Maranhão/MA, 26 de fevereiro de 2024.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 456cc25895234cd53d8c637ee3cc67b4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

PORTARIA Nº 330/SEMAFIN - 29 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 330/SEMAFIN - 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO**, Matrícula nº 3441-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 020/2024-SEMAFIN, DE Nº 01/2024**, referente a Prestação de serviços de Publicidade Legal em Jornal de Grande Circulação Estadual para Fins de Publicação dos Avisos dos Processos Licitatórios, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e suas vinculadas, do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a Empresa FERNANDA F PONTIN ME**, com o período de vigência de: **22/02/2024 a 22/02/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 81c29ae23eb68b459e5ea383ef335f42

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2024-SEMD

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2024-SEMD

A Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/FUNDEB, torna pública a retificação do Extrato do Contrato nº 014/2024 - SEMED, constante da página nº 28, publicação nº 3291, ISSN 2763-860X, publicado no dia 20 de fevereiro de 2024 no Diário Oficial do Município. ONDE SE LÊ "VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.566,08 (Doze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oito centavos)", LEIA-SE "VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.562,19 (Doze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos)".

Ratificam-se as demais informações do aviso ora retificado

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: c57441288493401dcb595293273d93c0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

PORTARIA Nº15 DISPÕE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR .

PORTARIA Nº015/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR. .

O PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Senhora: **MARIA CRISTIANE DA SILVA XAVIER OLIVEIRA**, para o cargo de diretora escolar, na sede da Escola Municipal **MARIA VIEIRA**, para o ano de 2024.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 de fevereiro de 2024.

Francisco Flavio Lima Furtado

Prefeito de Duque Bacelar

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 4440ba76ccbac32c9618e224a1aa8831

PORTARIA 16/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

PORTARIA Nº016/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR. .

O PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Senhora: **KATIANA CARDOSO DA COSTA OLIVEIRA**, para o cargo de diretora escolar, **no povoado Órfão** da Escola Municipal **PAULO JANUÁRIO**, para o ano de 2024.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 de fevereiro de 2024.

Francisco Flavio Lima Furtado

Prefeito de Duque Bacelar

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: cc05dbde1f75b11cbf1447cc7ae486c8

PORTARIA 17/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR



PORTARIA Nº017/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR. .

O PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Senhor: **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA**, para o cargo de diretor escolar, no povoado **Tabuleiro** da Escola Municipal **JOSÉ PEREIRA GONÇALVES**, para o ano de 2024.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 de fevereiro de 2024.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito de Duque Bacelar

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: b305f4c61d78bc39c5723eda4a20fae2

PORTARIA 18/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

PORTARIA Nº018/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR. .

O PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Senhor: **FRANCISCO CARDOSO VASCONCELOS**, para o cargo de diretor escolar, no povoado **Currallinho** da Leonarda da Escola Municipal **MIGUEL ANGELO SILVEIRA**, para o ano de 2024.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 de fevereiro de 2024.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito de Duque Bacelar

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: e1a38137a807968cb86bd5ba47eab68d

PORTARIA 20/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

PORTARIA Nº020/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR. .

O PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Senhora: **LUCIA LIMA DE SOUZA**, para o cargo de diretora escolar, na sede da Escola Municipal **EUZAMAR MACHADO VILAR**, para o ano de 2024.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 de fevereiro de 2024.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito de Duque Bacelar

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 421cbdc3e13628c47592a7db8a2aa5c2

PORTARIA 21/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

PORTARIA Nº021/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR. .

O PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Senhor: **ANTONIO FERREIRA DE BRITO**, para o cargo de diretor escolar, no povoado **Mocambo Velho** da Escola Municipal **DONA CONSTANCIA**, para o ano de 2024.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 de fevereiro de 2024.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito de Duque Bacelar

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 06878ff91b68268a641224b2f2bf25c5

PORTARIA 22/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, A SENHORA SILVANA VIEIRA BARROS

PORTARIA Nº022/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR. .

O PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Senhora: **SILVANA VIEIRA BARROS**, para o cargo de diretora escolar, no povoado **Roça do Meio** da Escola Municipal **JOSÉ FREITAS FARIAS**, para o ano de 2024.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 de fevereiro de 2024.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito de Duque Bacelar

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: ef277892cff1dd221321f3cb1471c81e

PORTARIA 29/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR A SRª. MARIA JOSÉ PEREIRA DUTRA

PORTARIA Nº029/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR. .

O PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Senhora: **MARIA JOSÉ PEREIRA DUTRA**, para o cargo de diretora escolar, no povoado **Pai Mané** da Escola Municipal **JOSÉ PASSOS**, para o ano de 2024.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 de fevereiro de 2024.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito de Duque Bacelar

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 3528eb3892a51cc86ee0299aae0a1ff2

PORTARIA 34/2 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR SRA. MARIA DE JESUS MACHADO DA COSTA

PORTARIA Nº034/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR. .

O PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Senhora: **MARIA DE JESUS MACHADO DA COSTA**, para o cargo de diretora escolar, na sede do **JARDIM DE INFÂNCIA VILA ESPERANCIA**, para o ano de 2024.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 de fevereiro de 2024.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito de Duque Bacelar

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 5274b2f4245551b7af8c17b629dbbc87

PORTARIA 36/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR A SRª ROSANGELA MARIA BORGES ARAÚJO

PORTARIA Nº036/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR. .

O PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Senhora: **ROSANGELA MARIA BACELAR BORGES ARAÚJO**, para o cargo de diretora escolar, na sede da Escola Municipal **MÃE DO SALVADOR**, para o ano de 2024.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 de fevereiro de 2024.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito de Duque Bacelar

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 6b9cad64d52242e71559dcd22ff98cb5

PORTARIA 37/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR SR. ANTONIO FERREIRA DE BRITO

PORTARIA Nº037/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR. .

O PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Senhor: **ANTONIO FERREIRA DE BRITO**, para o cargo de diretor escolar, no povoado **Salamanca** da Escola Municipal **NEUTON RIBEIRO DA COSTA**, para o ano de 2024.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 de fevereiro de 2024.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito de Duque Bacelar

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA

Código identificador: 87eb6b450c9d588c8538c30cef0d4044

DIRETOR ESCOLAR

PORTARIA 38/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR SRA. SILVANA VIEIRA BARROS

PORTARIA Nº038/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR. .

O PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Senhora: **SILVANA VIEIRA BARROS**, para o cargo de diretora escolar, no povoado **João Dias** da Escola Municipal **SANTA RITA**, para o ano de 2024.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 de fevereiro de 2024.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito de Duque Bacelar

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 75af13f91dfe035debeac163db39e166

PORTARIA 39/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO P O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR SRª MARIA CRISTIANE DA SILVA XAVIER OLIVEIRA

PORTARIA Nº039/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR. .

O PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Senhora: **MARIA CRISTIANE DA SILVA XAVIER OLIVEIRA**, para o cargo de diretora escolar, no povoado **Olho dá Água** da Escola Municipal **SÃO PEDRO**, para o ano de 2024.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 de fevereiro de 2024.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito de Duque Bacelar

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 4e517d22eff438af59509d84c7b073e7

PORTARIA 40/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE

PORTARIA Nº040/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR. .

O PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Senhora: **MARIA DA CONCEIÇÃO LINHARES DIAS**, para o cargo de diretora escolar, na sede da Escola Municipal **MIGUEL DUARTE CASTELO BRANCO**, para o ano de 2024.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 de fevereiro de 2024.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito de Duque Bacelar

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: ed643469c14299ec8e2a5c3d43c17406

PORTARIA 41/24 DISPÕE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR SRA JOSEANE FERREIRA DE CASTRO AGUIAR

PORTARIA Nº041/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR. .

O PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Senhora: **JOSEANE FERREIRA DE CASTRO AGUIAR** para o cargo de diretora escolar, no povoado **Caraíbas** da Escola Municipal **ZECA BARÃO**, para o ano de 2024.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 de fevereiro de 2024.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito de Duque Bacelar

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 5049007035454ff8e67c2e99cfb63b74

PORTARIA N 19/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

PORTARIA Nº019/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR. .

O PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Senhor: **FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA**, para o cargo de diretor escolar, no povoado **Mocambo dos Marques** da Escola Municipal **MARTINHO MARQUES**, para o ano de 2024.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 de fevereiro de 2024.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito de Duque Bacelar

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 97980d4a78547fb9d68e9f21a1724657

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Senhor: **PAULO HERINQUE DOS SANTOS SOUSA**, para o cargo de diretor escolar, no povoado **CACIMBA DO BOI** da Escola Municipal **ALEGRIA DO SABER**, para o ano de 2024.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 de fevereiro de 2024.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito de Duque Bacelar

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 9885ed6c9530d59640c70ae102bea61e

PORTARIA N 25/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR SRA. LUCIANA SANTOS COELHO

PORTARIA N°025/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR. .

O PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Senhora: **LUCIANA SANTOS COELHO**, para o cargo de diretora escolar, no povoado **Mocambo da Delinha** da Escola Municipal **MARIA HADELA FERREIRA**, para o ano de 2024.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 de fevereiro de 2024.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito de Duque Bacelar

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 6012e4a67e8abd380f3781aca0c452c8

PORTARIA N 26/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR SR. ANTONIO FERREIRA DE BRITO

PORTARIA N°026/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR. .

O PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Senhor: **ANTONIO FERREIRA DE BRITO**, para o cargo de diretor escolar, no povoado **Cercado** da Escola Municipal **SÃO BENEDITO**, para o ano de 2024.

PORTARIA N 23/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO P/ O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR A SRª JOSEANE FERREIRA DE CASTRO AGUIAR

PORTARIA N°023/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR. .

O PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Senhora: **JOSEANE FERREIRA DE CASTRO AGUIAR**, para o cargo de diretora escolar, no povoado **Boqueirão** da Centro Integrado de Educação **JORGE AGUIAR**, para o ano de 2024.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 de fevereiro de 2024.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito de Duque Bacelar

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 1d0126288f56d4c40b1a2e83a32f18e0

PORTARIA N 24/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR O SR. PAULO HERINQUE DOS SANTOS SOUSA

PORTARIA N°024/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR. .

O PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 de fevereiro de 2024.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito de Duque Bacelar

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: e47ea9b7fc59bda7af870f983e221afd

PORTARIA N 27/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR A SRª. ROSA PEREIRA DE CASTRO

PORTARIA N°027/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR. .

O PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Senhora: **ROSA PEREIRA DE CASTRO**, para o cargo de diretora escolar, na sede da Escola Municipal **SÃO FRANCISCO**, para o ano de 2024.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 de fevereiro de 2024.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito de Duque Bacelar

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 93d34cbdbc4b39edf2dae0cb6c1491b9

PORTARIA N 30/24 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DA SRª. MARIA JOSÉ PEREIRA DUTRA

PORTARIA N°030/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR. .

O PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Senhora: **MARIA JOSÉ PEREIRA DUTRA**, para o cargo de diretora escolar, no povoado **Poço de Pedra** da Escola Municipal **JOÃO PAULO**, para o ano de 2024.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 de fevereiro de 2024.

Francisco Flavio Lima Furtado

Prefeito de Duque Bacelar

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 1231622112d9598a268778e5faff4cd4

PORTARIA N 31/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR SRª. KATIANA CARDOSO DA COSTA OLIVEIRA

PORTARIA N°031/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR. .

O PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Senhor: **KATIANA CARDOSO DA COSTA OLIVEIRA** para o cargo de diretora escolar, no povoado **Paissandu** da Escola Municipal **SÃO RAIMUNDO**, para o ano de 2024.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 de fevereiro de 2024.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito de Duque Bacelar

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: cfe096e5f1e28736afe15e90fd26ba56

PORTARIA N 32/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR A SRª ANA PAULA ARAÚJO DOS SANTOS

PORTARIA N°032/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR. .

O PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Senhora: **ANA PAULA ARAÚJO DOS SANTOS**, para o cargo de diretora escolar, no povoado **Feitoria** da Escola Municipal **PADRE CICERO**, para o ano de 2024.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 de fevereiro de 2024.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito de Duque Bacelar

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 15ccff0739476677914d371114c4835c

SOUSA

PORTARIA N 33/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR SRª EDILENE MORAES MACHADO GONÇALVES

PORTARIA N°033/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR. .

O PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Senhora: **EDILENE MORAES MACHADO GONÇALVES**, para o cargo de diretora escolar, na sede do **JARDIM DE INFÂNCIA ANTONIO ALDI**, para o ano de 2024.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 de fevereiro de 2024.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito de Duque Bacelar

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 2eb3bdd4900dfc70c96e58dd78e64d22

PORTARIA N°035/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR. .

O PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Senhor: **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA**, para o cargo de diretor escolar, no povoado **Campos** da Escola Municipal **ANISIO BACELAR**, para o ano de 2024.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 de fevereiro de 2024.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito de Duque Bacelar

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 65fa0b78e642261e1bbfd346783a66fd

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRAÇÃO Nº 61/2024.

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023 - SEMED

A Secretária Municipal de Educação, informa a todos a **ERRATA ao EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023**, decorrente do **Processo Administrativo nº 55/2023 - SEMED**, divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão nº 3293, na edição do dia 22 de fevereiro de 2024, Página 91/139:

ONDE SE LÊ:

"EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 30.970.146/0001-20; por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER-MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42; por intermédio da Secretaria Municipal de Educação."

Governador Archer - MA, 29 de fevereiro de 2024.

Alcione da Silva Leal
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: ca14e4d70ab51dfe96d84c2bbd948d3c

PORTARIA Nº 28/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR SRA. ANA PAULA ARAÚJO DOS SANTOS

PORTARIA N°028/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR. .

O PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Senhora: **ANA PAULA ARAÚJO DOS SANTOS**, para o cargo de diretora escolar, no povoado **Cajueiro** da Escola Municipal **PRINCESA ISABEL**, para o ano de 2024.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 de fevereiro de 2024.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito de Duque Bacelar

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 486c8999e7c3b55a32e84d4283950e11

PORTARIA Nº 35/24 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR SR. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS



Código identificador: 1d57ce893d0fd0b84bbc3f69921e58ce

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2024 .

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023 - SEMED.

A Secretária Municipal de Educação, informa a todos a **ERRATA** ao **EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023**, decorrente do **Processo Administrativo nº 55/2023 - SEMED**, divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão nº 3293, na edição do dia 22 de fevereiro de 2024, Páginas 90/139 e 91/139:

ONDE SE LÊ:

“EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 30.970.146/0001-20; por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER-MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42; por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. “

Governador Archer – MA, 29 de fevereiro de 2024.

Alcione da Silva Leal

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA

Código identificador: 72f24e76d04ea5ca670d2b766ac39d7b

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 44/2024.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 44/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023. **CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 12, Centro, na cidade de Governador Archer/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.970.146/0001-20, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Alcione da Silva Leal, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 821.503.383-00 e RG nº 72548897-27/SSP-MA, residente na Avenida Maranhão -S/N, Centro, Governador Archer/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 44/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 01/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93. **OBJETO:** O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do preâmbulo do Contrato nº 44/2024, visando a alteração do CNPJ da **CONTRATANTE**. **Onde se lê:** “CNPJ sob o nº 30.970.146/0001-20”, **leia-se:** “CNPJ sob o nº 06.138.150/0001-42”. O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na CLÁUSULA QUARTA, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da prefeitura municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo: ORGÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Código da Ficha: 050 12 122 0001 2016 0000 MANUT E FUNC DA SEC.MUNIC. DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de fevereiro de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER-MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42; por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. **CONTRATADO:** ACENO COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 34.473.882/0001-24. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 93.141,00 (noventa e três mil, cento e quarenta e um reais). **OBJETO:** É o fornecimento de materiais permanentes (armários, freezer, longarinas e outros) diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer. **VIGÊNCIA:** Da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de fevereiro de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA

Código identificador: 59af514bb696ce06b51a8c594a582918

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 15.174.547/0001-80; por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social. **CONTRATADO:** ACENO COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 34.473.882/0001-24. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 54.988,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais). **OBJETO:** É o fornecimento de materiais permanentes (armários, freezer, longarinas e outros) diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer. **VIGÊNCIA:** Da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de fevereiro de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA

Código identificador: 79f41223492676dc0eacc4b3cf344dab

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 30.970.146/0001-20; por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** ACENO COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 34.473.882/0001-24. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 154.119,00 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e dezenove reais). **OBJETO:** É o fornecimento de materiais permanentes (armários, freezer, longarinas e outros) diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer. **VIGÊNCIA:** Da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de fevereiro de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA

Código identificador: 1de30b5708250a7839e9141d8257cc8d

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CNPJ nº 11.415.540/0001-52; por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. **CONTRATADO:** ACENO COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 34.473.882/0001-24. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 94.351,00 (noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais). **OBJETO:** É o fornecimento de materiais permanentes (armários, freezer, longarinas e outros) diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer. **VIGÊNCIA:** Da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de fevereiro de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 296bd878b115305c5256a189fe3aacc9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

AVISO DE ADIAMENTO PE001/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-SRP

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, POR SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS, LOCALIZADA NA RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO, GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE NO DIA **12 DE MARÇO DE 2024, ÀS 09H00MIN,** REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO,** TENDO POR OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DO DE REFEIÇÕES/QUENTINHA PRONTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA,** NOS TERMOS DA Lei 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES. EDITAL E SEUS ANEXOS ESTÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO SUPRA DE 2ª A 6ª FEIRA NO HORÁRIO DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS, SITE www.portaldecomprasgeb.com.br, E ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacaogeb@gmail.com.

Governador Eugênio Barros - MA, 29 de fevereiro de 2024.

Márcio Irla de Sousa Cortez
Pregoeiro Municipal

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: afe38810a544b86365e5b5f5874274b6

DECRETO MUNICIPAL N 150 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO N 150 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, em 01 de abril de 2021, que estabelece normas para Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021 determina que a autoridade máxima do órgão promova a gestão por competências e designe agentes públicos para as funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, por eleição, nomeação,

designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 176º da Lei Federal 14.133/2021, **que reza que os municípios com até 20 mil habitantes terão o prazo de 06 (seis) anos, contado da data de publicação desta lei, para cumprimento: I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta lei;**

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de **Governador Eugênio Barros - MA,** a Comissão de Contratação, composta pelos servidores abaixo, para, sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

1. **MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ** (CPF: 060.613.433-61), cargo: **AGENTE DE CONTRATAÇÃO;**
2. **RAÍ OLIVEIRA SANTANA,** (CPF nº 611.277.913-70), cargo: **AGENTE DE CONTRATAÇÃO.**

Art. 2º - Designa os servidores acima como Agentes de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 5º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação serão assistidos em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na

legislação aplicável.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Eugênio Barros - MA, 29 de fevereiro de 2024.

Francisco carneiro Ribeiro

Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros - MA

*Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR
Código identificador: 4830d9a0a884bfe575eed3412de628e7*

DECRETO MUNICIPAL N 151 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL N 151, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei federal no 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este decreto regulamenta a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município.

Hipóteses de Cabimento da Dispensa Eletrônica

Art. 2º Os órgãos e entidades poderão adotar a dispensa de licitação eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei federal no 14.133/21;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei federal no 14.133/21;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei federal no 14.133/21, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei federal no 14.133/21.

Instrução Processual

Art. 3º A instrução do processo de dispensa eletrônica observará o teor do art. 72 da Lei federal no 14.133/21, inclusive quanto às divulgações exigidas.

Parágrafo único. Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Realização do Procedimento

Art. 4º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades, unidades de medida e o preço estimado de cada item;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances; V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de realização do procedimento e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 5º O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, preencher todas as declarações exigidas em campo próprio do sistema.

Art. 6º O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.

Parágrafo único. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Art. 7º O fornecedor tem a obrigação de acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 8º Encerrado o envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, devendo sempre negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado.

Art. 9º Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Art. 10 Somente serão exigidos do fornecedor mais bem classificado, os requisitos de habilitação expressamente previstos na Lei federal no 14.133/21.

Parágrafo 1º. É válido para todos os efeitos legais, a verificação dos documentos de habilitação emitidos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, mantido pelo Governo Federal, ou em sistema semelhante mantido pelo Município ou demais entes federativos.

Parágrafo 2º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares de habilitação, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso, o envio desses por meio do sistema.

Parágrafo 3º. Constatada a regularidade da documentação, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo 4º. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 11 Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao Prefeito para autorização da contratação direta, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei no 14.133/21.

Disposições Finais

Art. 12 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei no 14.133/21.

Art. 13 Os horários observarão sempre o de Brasília/DF.



Art. 15º Todo agente público que utilize sistema de dispensa eletrônica responde administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Art. 16º O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração Pública a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Vigência

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Eugênio Barros - MA, 29 de fevereiro de 2024.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros - MA

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR
Código identificador: 1df2c9bdee89095f95f9aaae37a7175b

DECRETO MUNICIPAL N 152 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL N 152 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o procedimento auxiliar do **Sistema de Registro de Preços** da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Batalha-PI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no §1º do art. 78 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º O presente decreto regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no §1º do art. 78 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Governador Eugênio Barros MA.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES E HIPÓTESES DE CABIMENTO

Art. 3º As definições pertinentes ao Sistema de Registro de Preços estão traçadas, em especial, no art. 6º, incisos XLV a XLIX, da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º O SRP poderá ser adotado nas seguintes situações:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, por meio de compra centralizada;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

§1º No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, deve-se observar o disposto no art. 85 da Lei Federal no 14.133/21.

§2º Admite-se a inexigibilidade para registro de preços na hipótese de aquisição de medicamentos e insumos para tratamentos médicos por força de decisão judicial, caso demonstrada a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de atendimento célere.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA

Atribuições

Art. 5º O órgão ou a entidade gerenciadora será responsável pelos atos de planejamento, execução, gestão, controle e monitoramento do SRP,

com destaque para as seguintes atividades:

- I - Realizar procedimento público de intenção de registro de preços (IRP) para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades;
- II - Aceitar ou recusar, justificadamente, a participação de órgãos ou entidades que tenham apresentado sua intenção no IRP;
- III - deliberação quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP;
- IV - Consolidar as informações e demandas relativas ao objeto do registro de preços;
- V - Realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado;
- VI - Confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- VII - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
- VIII - remanejar os quantitativos da ata entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes;

CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

Atribuições

Art. 6º Cabe ao órgão ou entidade participante:

- I - Informar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada minimamente das especificações do objeto, da estimativa de consumo e do local de entrega;
- II - Garantir que os atos relativos à inclusão da participação no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- IV - Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- V - Fazer cumprir as obrigações assumidas pelo contratado;
- VI - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e anotar no registro cadastral;
- VII - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

CAPÍTULO V DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

Requisitos e atribuições

Art. 7º Os órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços municipal na condição de não participantes, observados os requisitos previstos no §2º do art. 86 da Lei Federal no 14.133/21, desde que o edital permita.

§1º A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§2º O controle dos quantitativos de adesões à ata de registro de preços observará as regras dispostas nos §4º e 5º do art. 86 da Lei Federal no 14.133/21.

§3º Os órgãos ou entidades da Administração Pública municipal poderão aderir a atas federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 8º Ao órgão ou entidade não participante incumbirá:

- I - Apresentar a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - Demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- III - fazer cumprir as obrigações assumidas pelo contratado;
- IV - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora;

CAPÍTULO VI PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Orientações gerais da fase preparatória

Art. 9º O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão.



Art. 10º O critério de julgamento será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado, conforme disposto no inciso V do art. 82 da Lei Federal no 14.133/21.

§1º Quando for utilizado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, incidirão as regras previstas nos §§1º e 2º do art. 82 da Lei Federal no 14.133/21.

§2º A pesquisa de mercado referida no §2º do art. 82 da Lei Federal no 14.133/21 deverá ser realizada sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da ata de registro de preços for superior a cento e oitenta dias.

§3º Nas demandas subsequentes àquela prevista na situação do parágrafo anterior, o órgão ou entidade observará a necessidade de realização de nova pesquisa de preços sempre que transcorrer, entre a data da nova demanda e a pesquisa de preços anterior, lapso temporal superior a cento e oitenta dias.

Art. 11º É permitido o registro de preços, com a indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas situações descritas no § 3º do art. 82 da Lei Federal no 14.133/21, sendo obrigatória a indicação do valor máximo da despesa, além de ser vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 12º A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Cadastro de reserva

Art. 13º Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação.

§1º A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§2º A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva ocorrerá quando:

I - o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;

II - for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP.

§3º A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

Vigência e aditivos

Art. 14º A vigência da ata não se confunde com a do contrato ou instrumento equivalente, conforme preceitua o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal no 14.133/21.

Parágrafo único. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

Art. 15º Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CAPÍTULO VI ALTERAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Art. 16º Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133/21;

II - Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei no 14.133, de 2021.

Art. 17º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores

praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do §1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

§3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

Art. 18º No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do §2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

§4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 19º O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133/21;

V - Por razão de interesse público;

VI - A pedido do fornecedor, desde que Aceito pelo órgão gerenciador, decorrente de caso fortuito ou força maior;

VII - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

VIII - por ordem judicial.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com o suporte do setor jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 21 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Eugênio Barros - MA, 29 de fevereiro de 2024.

Francisco Carneiro Ribeiro

Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros - MA

*Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR
Código identificador: f1015a10237ae30ae0ee50b02616a9c2*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.1/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.1/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.860/2023 MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 055/2023** - SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Mun. de Saúde resolve registrar os preços da empresa **R7**

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 37.995.908/0001-92, situada na Rua Neusa Assunção, Nº 741, Bairro Parque Alvorada, TIMON-MA Valor total **R\$ 838.225,24 (oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos)** “Cujo Objeto é a futura e eventual aquisição de materiais médico e odontológico, insumos hospitalares e odontológicos e reagentes para equipamentos de análise clínicas, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Grajaú - MA. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 05 de fevereiro de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 6c3ff58045c47ae9d7890d03d48cc393

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.10/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.10/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.860/2023 MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 055/2023** - SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Mun. de Saúde resolve registrar os preços da empresa **SANTÊ HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 37.467.850/0001-04 situada na RUA: 19 Nº119 BAIRRO: SÃO FELIX BALSAS/MA,. Valor total **R\$ 602.332,47 (seiscentos e dois mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)** “Cujo Objeto é a futura e eventual aquisição de materiais médico e odontológico, insumos hospitalares e odontológicos e reagentes para equipamentos de análise clínicas, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Grajaú - MA. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 05 de fevereiro de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 986bb87ad1371e5838ff2b675de9be60

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.11/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.11/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.860/2023 MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 055/2023** - SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Mun. de Saúde resolve registrar os preços da empresa **SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 01.721.446/0001 -78 situada na Rua São Francisco, 150 - Bairro; São Francisco. CEP: 65.800-000. Balsas - MA, Valor total **R\$ 330.188,68 (trezentos e trinta mil cento e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos)** “Cujo Objeto é a futura e eventual aquisição de materiais médico e odontológico, insumos hospitalares e odontológicos e reagentes para equipamentos de análise clínicas, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Grajaú - MA. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 05 de fevereiro de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: ceb9c98bf2465b142416b382364f1dd7

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.860/2023 MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 055/2023** - SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Mun. de Saúde resolve registrar os preços da empresa **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - EPP** CNPJ: 00.795.813/0001-15 situada na Rua Urbano Santos nº 50, Centro de São Raimundo das Mangabeiras- MA Valor total **R\$ 549.482,50 (quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)** “Cujo Objeto é a futura e eventual aquisição de materiais médico e odontológico, insumos hospitalares e odontológicos e reagentes para equipamentos de análise clínicas, com a finalidade de

atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Grajaú - MA. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 05 de fevereiro de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 62d52b3bb2ef74a1e5857e398cd8ad51

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.3/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.3/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.860/2023 MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 055/2023** - SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Mun. de Saúde resolve registrar os preços da empresa **DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** CNPJ: 08.516.958/0001-41 situada na Rua Odilon Araújo, Nº 645, Bairro: Piçarra - Teresina/PI. Valor total **R\$ 384.980,75 (trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e sete e cinco centavos)** “Cujo Objeto é a futura e eventual aquisição de materiais médico e odontológico, insumos hospitalares e odontológicos e reagentes para equipamentos de análise clínicas, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Grajaú - MA. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 05 de fevereiro de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: cd821e6807b5b7ad4c835675f21ca337

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.4/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.4/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.860/2023 MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 055/2023** - SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Mun. de Saúde resolve registrar os preços da empresa **UNNI MEDICAL LTDA** CNPJ: 45.734.817/0001-21 situada na Rua Marcelino Champagnat/33, Júpiter II, Nº 16, Renascença, SÃO LUÍS/MA. Valor total **R\$ 47.118,00 (quarenta e sete mil cento e dezoito reais)** “Cujo Objeto é a futura e eventual aquisição de materiais médico e odontológico, insumos hospitalares e odontológicos e reagentes para equipamentos de análise clínicas, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Grajaú - MA. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 05 de fevereiro de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: e563eac55271a8a61c905f0ff42be2c2

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.5/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.5/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.860/2023 MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 055/2023** - SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Mun. de Saúde resolve registrar os preços da empresa **PAC SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ: 31.317.338/0001-03 situada na Avenida. Henry Wall de Carvalho, Nº 5059, Lourival Parente, Teresina/PI Valor total **R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais)** “Cujo Objeto é a futura e eventual aquisição de materiais médico e odontológico, insumos hospitalares e odontológicos e reagentes para equipamentos de análise clínicas, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Grajaú - MA. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 05 de fevereiro de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: b1b452eb7951fa9e4424f8884cfa18

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.6/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.6/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.860/2023 MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 055/2023** - SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Mun. de Saúde resolve registrar os preços da empresa **UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** CNPJ: 34.061.908/0001-27 situada na Avenida Itália, nº 60, Tibery, na Cidade de Uberlândia - MG, CEP 38.405-056. Valor total **R\$ 3.756,83 (três mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos)** "Cujo Objeto é a futura e eventual aquisição de materiais médico e odontológico, insumos hospitalares e odontológicos e reagentes para equipamentos de análise clínicas, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Grajaú - MA. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 05 de fevereiro de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: a2de2de16642adb8149fc73360e80425

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.7/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.7/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.860/2023 MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 055/2023** - SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Mun. de Saúde resolve registrar os preços da empresa **VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA** CNPJ: 19.142.596/0001-92 situada na Rua Desembargador Custodio Lustosa, 371, Itapoã, Belo Horizonte/MG CEP: 31.710-630. Valor total **R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais)** "Cujo Objeto é a futura e eventual aquisição de materiais médico e odontológico, insumos hospitalares e odontológicos e reagentes para equipamentos de análise clínicas, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Grajaú - MA. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 05 de fevereiro de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: e50c10457ec8363ddb73f49ccf34beed

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.8/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.8/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.860/2023 MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 055/2023** - SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Mun. de Saúde resolve registrar os preços da empresa **J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA** CNPJ: 84.972.926/0001-39 situada na RUA PAULO BRUGIN, Nº 251, JD BELA SUIÇA - CAMBÉ - PARANÁ, CEP: 86.189-378. Valor total **R\$ 101.956,98 (cento e um mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos)** "Cujo Objeto é a futura e eventual aquisição de materiais médico e odontológico, insumos hospitalares e odontológicos e reagentes para equipamentos de análise clínicas, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Grajaú - MA. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 05 de fevereiro de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 6d6f01f8064e1e384d093713688784fe

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.9/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.9/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.860/2023 MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 055/2023** - SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Mun. de Saúde resolve registrar os preços da empresa **DISTRIBUIDORA IMPACTO LTDA** CNPJ: 41.130.513/0001-02 situada

na Rua 2 Qd 19 nº 13 | Pindaí | Paço Lumiar-MA | CEP 65130-000,. Valor total **R\$ 522,12 (quinhentos e vinte e dois reais e doze centavos)** "Cujo Objeto é a futura e eventual aquisição de materiais médico e odontológico, insumos hospitalares e odontológicos e reagentes para equipamentos de análise clínicas, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Grajaú - MA. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 05 de fevereiro de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: bc92b3aa6296342de090c4bab686db6b

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.860/2023 MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 055/2023** - SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Mun. de Saúde resolve registrar os preços da empresa **DISTRIMED - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR** CNPJ: 30.458.621/0001-84 situada na Rua Felinto Santos Nº 25, Bairro Canoeiro, Grajaú-MA Valor total **R\$ 738.547,93 (setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos)** "Cujo Objeto é a futura e eventual aquisição de materiais médico e odontológico, insumos hospitalares e odontológicos e reagentes para equipamentos de análise clínicas, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Grajaú - MA. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 05 de fevereiro de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: cd10873e770851bbe0a6f8854cadadc8

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024 CONSTRULUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9.284/2023 - MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 073/2023** - SRP. O Município de Grajaú/MA, através da Secretaria. Municipal de Educação resolve registrar os preços da empresa **CONSTRULUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ nº 21.162.928/0001-42 situada: Rua Mercal Lima de Arruda, Nº 03, Vila Viana, Grajaú/MA Valor total **R\$ 1.490.000,00 (Um milhão quatrocentos e noventa mil reais)** Cujo Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO TIPO AÉREA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE GRAJAÚ-MA, SOB DEMANDA (ORDEM DE SERVIÇO), Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 26 de fevereiro de 2024.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 798e33c095b6d5f6051d97728483593a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2023

1º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2023 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA MSETE SERVIÇOS EIRELI, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito

no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, a Sra. **GILDACI COSTA SANTOS**.

CONTRATADA: MSETE SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 10.515.079/0001-47, sediada na Av. Mario Andreazza nº 03, Turu, São Luís, representada pela Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO JESUS**, portadora da Cédula de Identidade nº 0271541720047, SESP-MA e CPF nº 148.605.033-68.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 106/2023, instruído no Processo Administrativo nº 07.016/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato nº 106/2023, previsto em sua Cláusula Quarta, fica prorrogado a contar de 27/01/2024 até 26/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itinga do Maranhão/MA, em 12 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO GILDACI COSTA SANTOS Secretária Municipal de Educação e Esportes	CONTRATADA MSETE SERVIÇOS EIRELI Representante
TESTEMUNHAS:	
NOME: CPF: RG n.º:	NOME: CPF: RG n.º:

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 46400ad11a1a12dcb8c6681ac7cd9bbc*

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2023

1? TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2023 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA MSETE SERVIÇOS EIRELI, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **RENILSON ALVES MACHADO**.

CONTRATADA: MSETE SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 10.515.079/0001-47, sediada na Av. Mario Andreazza nº 03, Turu, São Luís, representada pela Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO JESUS**, portadora da Cédula de Identidade nº 0271541720047, SESP-MA e CPF nº 148.605.033-68.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 107/2023, instruído no Processo

Administrativo nº 07.016/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato nº 107/2023, previsto em sua Cláusula Quarta, fica prorrogado a contar de 27/01/2024 até 26/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itinga do Maranhão/MA, em 12 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO RENILSON ALVES MACHADO Secretário Municipal de Administração	CONTRATADA MSETE SERVIÇOS EIRELI Representante
TESTEMUNHAS:	
NOME: CPF: RG n.º:	NOME: CPF: RG n.º:

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: d23a69bb355fd1da0335b4ce52c1efe4*

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2023

1? TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2023 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA MSETE SERVIÇOS EIRELI, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pela Secretária Municipal de Administração, a Sra. **GELCIANE TORRES DA SILVA**.

CONTRATADA: MSETE SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 10.515.079/0001-47, sediada na Av. Mario Andreazza nº 03, Turu, São Luís, representada pela Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO JESUS**, portadora da Cédula de Identidade nº 0271541720047, SESP-MA e CPF nº 148.605.033-68.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 109/2023, instruído no Processo Administrativo nº 07.016/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato nº 109/2023, previsto em sua Cláusula Quarta, fica prorrogado a contar de 27/01/2024 até 26/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam

um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itinga do Maranhão/MA, em 12 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO GELCIANE TORRES DA SILVA Secretária Municipal de Assistência Social	CONTRATADA INSETE SERVIÇOS EIRELI Representante
TESTEMUNHAS:	
NOME: CPF: RG n.º:	NOME: CPF: RG n.º:

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 8857a88eed2114c8377c765bf924fa26

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2020

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2020, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA WC VIAGENS E TURISMO EIRELI, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. RENILSON ALVES MACHADO. CONTRATADA: WC VIAGENS E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 13.480.254/0001-04, localizada na Rua São Francisco nº 208-A, Centro, CEP: 65.930-000, Açailândia/MA, representada pela Sr.ª SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 15502882000-0 SSP/MA e do CPF nº 009.889.493-50. Os CONTRATANTES têm entre si justos e avançados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 185/2020, instruído no Processo Administrativo nº 03.007/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO O prazo de vigência do contrato nº 185/2020 previsto em sua Cláusula Quarta, fica prorrogado a contar de 04/02/2024 até 03/08/2024. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para CPL Nº Folhas: _____ Rub.: _____ que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. Itinga do Maranhão/MA, em 29 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO RENILSON ALVES MACHADO Secretário Municipal de Administração
CONTRATADA WC VIAGENS E TURISMO EIRELI Representante
TESTEMUNHAS:

NOME: CPF: RG n.º:

NOME: CPF: RG n.º

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: c2cc7ec309031e517d99bbe78e902290

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2024, assinado em 01/02/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE CARTEIRAS E CONJUNTOS ESCOLARES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA. Processo Administrativo nº 08.026/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº

045/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: A S D DA ROCHA, CNPJ nº 00.624.255/0001-25. Valor Global: R\$ 1.700.000,00 (um milhão, setecentos mil reais). Vigência Inicial: 1 de Fevereiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Gildaci Costa Santos. Itinga do Maranhão - MA, 1 de Fevereiro de 2024.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 425ea026b148a6aed32c62613b8cbfb7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO, Processo Administrativo nº 003.2602/2024, torna público, em obediência ao disposto no art. 7º, alínea b do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, combinado com os Decretos Municipais nº 195/2023 e 196/2023, na competência de ÓRGÃO GERENCIADOR, registra sua INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP no âmbito Municipal, bem como convida os Órgãos e entidades interessadas em participar, na condição de Órgão Participante, do Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico para atender a demanda do Município de Jatobá-MA, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item.

1. Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jatobá, situado na Praça de Eventos Maria Rita, 351A - Centro, CEP: 65.693-000 - CNPJ: 01.616.678/0001-66, Jatobá-MA, manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

- 1.1 - Planilha com descrição dos itens e quantitativos estimados.
2. A manifestação de interesse em participar do registro de preços, implicará em concordância com o objeto e condições da licitação.
3. O encaminhamento de documentação incompleta ou o pedido intempestivo, implicará na não inclusão do órgão no Registro de Preços.
4. Prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços: será de 08 (oito) dias úteis, a partir da publicação do aviso da IRP, conforme Art. 9º do Decreto Federal nº 11.462/2023.
5. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.

Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jatobá, localizada na Praça de Eventos Maria Rita, 351A - Centro, CEP: 65.693-000 - CNPJ: 01.616.678/0001-66.

Jatobá-MA, 28 de fevereiro de 2024.

Manoel Alves da Silva
CPF: 149.555.043-53
Secretário
Portaria Nº 008/2021

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 8d66c281bc4a528bea5ecb2fd7f0f131

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRAZO Nº 003/2024 AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
001.26022021.13.0032021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRAZO Nº 003/2024 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.26022021.13.0032021 oriundo da TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021. **PARTES:** Município de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa: **M. A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME**, com sede na Rua da Comprida, 26, Bairro: Comprida, São Domingos do Maranhão / MA, CEP: 65.790-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 26.877.844/0001-09, neste ato, representada pelo seu representante legal a Senhora: Maria Aparecida de Oliveira Martins, CPF N.º 062.614.453-11. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento presencial de procedimentos licitatórios junto a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio até o envio ao SACOP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, **VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO:** 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 24/03/2024, **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. RODRIGO DA SILVA SANTOS - Secretária Municipal

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 322ae98d28cf2317d7b17b725ddc2048*

EXTRATO. ERRATA. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023

EXTRATO. ERRATA. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 016/2023. A Prefeitura Municipal de Joselândia / MA informa a todos que o Extrato de CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PE015.001/2024, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 016/2023** objetivando o Fornecimento de oxigênio medicinal, regulador e cilindros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, divulgado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (FAMEM) na edição Nº 3263, de segunda feira, dia 08 de janeiro de 2024, **ONDE LEU-SE:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PE015.001/2024. **LEIA-SE:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PE016.001/2024. As demais informações estão corretas. Joselândia (MA) em 28 de fevereiro de 2024. Rosane da Silva Santos, Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 972fc80fe6f972f220ba19043ef0035e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024; PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 023/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** A. G. N. DA LUZ, CNPJ Nº 11.242.790/0001-38. Localizada na Rua João Pessoa, ne 154, Centro, São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. ANDRE GUSTAVO NOLETO DA LUZ, portador do CPF nº 921.301.353-15 e da Carteira de Identidade nº 1122645993-SSP/MA. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção de impressoras para atender a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças do Município de Loreto/MA; **Valor Total** R\$ 16.420,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e vinte reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0003.2-005 Central de Compras, Licitação, Almoxarifado, Materiais e Serviços p/ Administração. **VIGENCIA:** 31/12/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de fevereiro de 2024 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e ANDRE GUSTAVO NOLETO DA LUZ, portador do CPF nº 921.301.353-15 e da Carteira de Identidade nº 1122645993-SSP/MA -Representante legal.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: d5bf3200f00d3dde6f687b1197992cae*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024; PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 023/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** A. G. N. DA LUZ, CNPJ Nº 11.242.790/0001-38. Localizada na Rua João Pessoa, ne 154, Centro, São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. ANDRE GUSTAVO NOLETO DA LUZ, portador do CPF nº 921.301.353-15 e da Carteira de Identidade nº 1122645993-SSP/MA. **OBJETO:** prestação de serviços de manutenção de impressoras para atender a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Loreto/MA; **Valor Total** R\$ 16.740,00 (dezesesseis mil e setecentos e quarenta reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0021.2-053 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal; 12.361.0021.2-060 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB. **VIGENCIA:** 31/12/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de fevereiro de 2024 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e ANDRE GUSTAVO NOLETO DA LUZ, portador do CPF nº 921.301.353-15 e da Carteira de Identidade nº 1122645993-SSP/MA -Representante legal.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 4624d3c3c671e0f5f7e5505089f8bda7*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024; PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 023/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** A. G. N. DA LUZ, CNPJ Nº 11.242.790/0001-38. Localizada na Rua João Pessoa, ne 154, Centro, São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. ANDRE GUSTAVO NOLETO DA LUZ, portador do CPF nº 921.301.353-15 e da Carteira de Identidade nº 1122645993-SSP/MA. **OBJETO:** prestação de serviços de manutenção de impressoras para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar do Município de Loreto/MA; **Valor Total** R\$ 16.420,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e vinte reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0003.2-040 - Gestão da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0011.2-047 - Manutenção do Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. 08.244.0011.2-064 - Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica (CRAS, SFV e OUTROS). **VIGENCIA:** 31/12/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de fevereiro de 2024 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e ANDRE GUSTAVO NOLETO DA LUZ, portador do CPF nº 921.301.353-15 e da Carteira de Identidade nº 1122645993-SSP/MA -Representante legal.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: baec313afd9103a776a9c662cce46327*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024; PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 023/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** A. G. N. DA LUZ, CNPJ Nº 11.242.790/0001-38. Localizada na Rua João Pessoa, ne 154, Centro, São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. ANDRE GUSTAVO NOLETO DA LUZ, portador do CPF nº 921.301.353-15 e da Carteira de Identidade nº 1122645993-SSP/MA. **OBJETO:** prestação de serviços de manutenção de impressoras para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Loreto/MA; **Valor Total** R\$ 16.420,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e vinte reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0017.2-032 - Manutenção de Ações de (SPS) Custeio, Atenção Primária; 10.302.0017.2-036 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade. **VIGENCIA:** 31/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2024 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e ANDRE GUSTAVO NOLETO DA LUZ, portador do CPF nº 921.301.353-15 e da Carteira de Identidade nº 1122645993-SSP/MA -Representante legal.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 46eae2d7055f0a75ee12dcc08ff9f8aa

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 123/2022.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** PLANECON SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.796.097/0001-03, situada na Rua Vereador Odilon Botelho, 115, Bairro de Fatima, Balsas/MA. **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.** CONTRATO Nº: 123/2022. **OBJETO:** Construção de bueiros em pontos alternados na zona rural do Município de Loreto/MA. DATA DO TERMO: 29/02/2024. VIGENCIA: 04.03.2024 a 04.07.2024. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e ÂNGELO MARCOS BORGES DE OLIVEIRA - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 59328b852e37b3738904d45d7661b906

PORTARIA N. 033/2024 - GAB-PML

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERMANO MARTINS COELHO, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Loreto/MA**, para que assim elejam a respectiva **Mesa Diretora** que comandará o Colegiado por 02 (dois) anos biênio 2024/2025, conforme os nomes abaixo:

Representantes do Poder Público:

- Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar:

TITULAR:

Nome: Juliana Pereira da Silva
CPF: 036.802.043-61
Endereço: Rua 15 de Novembro, s/n, Centro
E-mail: julianarua15loreto@gmail.com
Telefone: (99) 97400-1997

SUPLENTE:

Nome: Natália Martins chaves
CPF: 040.257.243-24
Endereço: Rua São José, 341, Centro
E-mail: nataliateles56@gmail.com
Telefone: (99) 98189-7740

- Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação:

TITULAR:

Nome: Edimilson de Sousa Brito
CPF: 844.375.533-49
Endereço: Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro
E-mail: edimilsonbrito482@gmail.com
Telefone: (99) 98457-3259

SUPLENTE:

Nome: Joseane de Jesus Coelho de Sousa
CPF: 807.092.223-00
Endereço: Avenida Rio Balsas, s/n, Centro
E-mail: Joseane261@hotmail.com
Telefone: (99) 98429-6752

- Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR:

Nome: Wanny Kelly Martins de Oliveira Galvão
CPF: 021.414.943-97
Endereço: Rua Presidente Médici, 474, Centro
E-mail: wannykelly@hotmail.com
Telefone: (99) 98146-5838

SUPLENTE:

Nome: Fernando Pereira dos Santos
CPF: 647.170.463-15
Endereço: Rua Santa Luzia, s/n - Bairro Santa Fé
E-mail: fernando.loreto10@gmail.com
Telefone: (99) 98267-2528

- Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer:

TITULAR:

Nome: Robson Ferreira Lima Costa
CPF: 035.175.983-30
Endereço: Avenida Coronel Manoel Santana, nº 490, Bairro Santa Fé
E-mail: robloreto640@hgmail.com
Telefone: (99) 98498-8522

SUPLENTE:

Nome: Maria Felix Gomes Borges
CPF: 056.261.233-50
Endereço: Rua Siqueira Campos, Bairro São José
E-mail: mariafelix3163@gmail.com
Telefone: (99) 98470-3055

- Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças:

TITULAR:

Nome: Ana Clara Sousa Miranda
CPF: 618.266.843-10
Endereço: Praça José do Egito Coelho, 136, Centro, Loreto/MA
E-mail: anaclarasousamiranda9@gmail.com
Telefone: (99) 98479-5089

SUPLENTE:

Nome: Maria de Fátima de Sousa Santos
CPF: 034.516.123-80
Endereço: Rua Filomena Martins Reis, s/n, Centro, Loreto/MA
E-mail: fatima-loreto@hotmail.com
Telefone: (99) 98403-4415

Representantes da Sociedade Civil:

- Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Loreto/MA:

TITULAR:

Nome: Pedro Paulo de Sousa Guimarães
CPF: 435.845.433-04
Endereço: Rua Antônio Coelho e Silva, nº 387, Bairro São Sebastião
E-mail: pedropaulocentru@gmail.com
Telefone: (99) 98180-2050

SUPLENTE:

Nome: Maria Glória Gomes de Sousa
CPF: 024.182.633-04
Endereço: Rua Presidente Médici, s/n, Bairro São Sebastião

E-mail: gloriaarthur@gmail.com
Telefone: (99) 98274-2715

1. Sindicato Intermunicipal dos Servidores Público Municipal de São Domingos do Azeitão/MA. Loreto/MA E Benedito Leite/MA - SIDSEPEM:

TITULAR:

Nome: Carlos Henrique de Sousa Guimarães
CPF: 859.889.793-00
Endereço: Avenida Rio Balsas, s/n - Bairro São João
E-mail: carloshenriqueacsloreto@gmail.com
Telefone: 99-982064282

SUPLENTE:

Nome: José de Lourdes Soares Guida
CPF: 972.488.003-68
Endereço: Rua Carlão, s/n, Bairro de Guadalupe
E-mail: josesoaresguida@gmail.com
Telefone: (99) 98445-3877

1. Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Boa Vista de Loreto-MA:

TITULAR:

Nome: Antônio Gomes de Morais
CPF: 255.649.433-64
Endereço: Rua Filomena Martins Reis, s/n, Bairro São Sebastião
E-mail: criolo131@hotmail.com
Telefone: (99) 98420-5625

SUPLENTE:

Nome: Flávia Guimares Costa
CPF: 028.081.033-89
Endereço: Chacara da Luz, Associação BoaVista
E-mail: flavinhaguimares.c13@gmail.com
Telefone: (99) 98430-0560

1. Associação Comunitária dos Moradores de Loreto:

TITULAR:

Nome: Maria Vilma Ataídes Barros

CPF: 435.841.793-00
Endereço: Rua Padre Franco
E-mail:
Telefone: (99) 98258-7345

SUPLENTE:

Nome: Teresinha de Jesus Ataídes Barros
CPF: 708.894.143-00
Endereço: Rua São José, nº 259 - centro
E-mail: teresinhadejesus20@gmail.com
Telefone: (99) 98481-6532

1. Igreja Católica:

TITULAR:

Nome: Layza Adryelle Guimarães da Silva
CPF: 618.315.863-12
Endereço: Rua Cirqueira Campo, 219, Centro
E-mail: layzadryelle@gmail.com
Telefone: (99) 98407-4538

SUPLENTE:

Nome: Jozivane Rodrigues de Sousa Dias
CPF: 813.951.753-49
Endereço: Rua 07 de Setembro, s/n, Centro
E-mail: jozivanerodrigues13123@gmail.com
Telefone: (99) 98407-4538

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 8cc5e857d99b4b20743c8196e17fd299

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2024 - PA Nº 003/2023- PE Nº 013/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2024 - PA nº 003/2023- PE nº 013/2023. PARTES: Município de Mirador, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, e a empresa G. T. DA SILVA FILHO, com CNPJ nº: 19.972.877/0001-72, tendo por OBJETO: aquisição de urnas funerárias e prestação de serviços póstumos, sob demanda, para atender **as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Mirador/MA. VALOR: R\$ 59.144,65 (cinquenta e nove mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)** DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02 PODER EXECUTIVO 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0404 PROTEÇÃO INTEGRAL A POPULAÇÃO 08 244 0404 2057 0000 ATENDIMENTO DE BENEFICIOS EVENTUAIS 682 3.3.90.32.00 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita 1.660.00-004 001 1.660 . PRAZO: 31.12.2023. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Kesalla Crystina Cabral Carvalho, Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar. p/CONTRATADO: Gerson Tavares da Silva Filho /Representante Legal. Mirador - MA, 28 de fevereiro de 2024.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: b8c77a08873f7d4ea7bce9936f60a04a

PORTARIA N. 004/2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:



Art.1º Fica designado o servidor ANTONIO MARCOS FEITOSA SILVA, CPF Nº 863.481.913-20, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 005/2024**, firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa ZÉ DO FEIRA AUTO POSTO LTDA, CNPJ Nº 17.262.342/0001-82, para a futura e eventual aquisição de combustível Diesel S500, Diesel S10, Gasolina Comum e Gasolina aditivada, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DE MIRADOR, EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

KESALLA CRYSTINA CABRAL CARVALHO

Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 842d19d00eb6479eeddbbf4999b98e48*

PORTARIA N. 022/2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designado o servidor ANTONIO MARCOS FEITOSA SILVA, CPF Nº 863.481.913-20, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 006/2024**, firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa ZÉ DO FEIRA AUTO POSTO LTDA, CNPJ Nº 17.262.342/0001-82, para a futura e eventual aquisição de combustível Diesel S500, Diesel S10, Gasolina Comum e Gasolina aditivada, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR, EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

IDELANNE SOUZA TEIXEIRA

Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 87b02218d746ff0bae71d82c5d4be9b7*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

PORTARIA Nº 017/2024

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a Srª, **Maria Luzenir V. Menezes**, inscrito no CPF/MF sob o nº 959.504.535-20, do cargo de Diretora Escolar da **U. I. PADRE LAURINDO NETO**, do Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 28 de fevereiro de 2024.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 4e76424ba4cbc0154f1a673acee0a900*

PORTARIA Nº 018/2024

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1 - Nomear, a Srª, **MARIA ALINE SANTANA COQUEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 936.248.953-15, para exercer o cargo de Diretora Escolar da **U. I. PADRE LAURINDO NETO**, do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

2 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 29 de fevereiro de 2024.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: cafb40cc2e035f77080b037a963cc0e0

PORTARIA Nº. 04/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES -MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicadas a espécie.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **ELISON MEDEIROS LIMA**, matrícula nº 001040, como Fiscal de Contrato, para o contrato da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização de Processo Seletivo Simplificado, incluindo preparação, elaboração, confecção de editais e provas, correção, análise e julgamento de recursos e processamento de resultado de todo seletivo, constantes do seguinte termo de referência, pertencentes ao quadro temporário de pessoal da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues -MA, da Empresa PLENA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.290.756/0001-43. Conforme Contrato nº 111/2023.

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
 - II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
 - III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
 - IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 - V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
 - VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
 - VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
 - VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
 - VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
 - IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
 - X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
 - XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- Art. 3º- Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser

fiscalizado.

Art. 4º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 05 (cinco) de dezembro de 2023.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO **Prefeito Municipal**

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 0d29741af185e5f19ad8bd61c00dee8d

PORTARIA Nº. 130/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES -MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicadas a espécie.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **FLÁVIO GOULARTE COSTA**, matrícula nº 0096, como Fiscal de Contrato, para o contrato da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em planejamento organização e realização de concurso público de provas de títulos e provas práticas para seleção de candidatos para provimentos de vagas em cargos de nível superior, nível médio, fundamental e cadastro de reserva, constante nos seguintes termos de referência, pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues-MA, da Empresa Instituto Social da Cidadania Jucelino Kubitschek, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.412/0001-77. Conforme Contrato nº 111/2023.

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
 - II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
 - III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
 - IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 - V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
 - VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
 - VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
 - VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
 - VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
 - IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
 - X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
 - XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- Art. 3º- Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus

aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 28 (vinte e oito) de dezembro de 2023.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 7154fd234b2eba2c5aa957666d5c63bf

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

DECRETO Nº 04, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA FINS DE AFASTAMENTOS E FALTAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, de 1997, altera pela Emenda à Lei Orgânica nº 01\2022 alterações aprovada nas sessões ordinárias dos dias 22 de abril e 6 de maio de 2022:

CONSIDERANDO a necessidade premente da Administração Pública Municipal tomar as medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores, através da competente avaliação médica;

CONSIDERANDO que essa inspeção médica deve ser de cunho oficial;

CONSIDERANDO a falta de normatização e regulamentação;

CONSIDERANDO, finalmente, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos a população em geral,

DECRETA

ART. 1º- Só serão aceitos para fins de licença e com a finalidade de abonar faltas os atestados expedidos por médico do quadro de funcionários do Município de Nova Colinas.

§1º- A secretarias as quais estão lotados os servidores ficarão responsáveis pelo recebimento de atestados e encaminhamento para a Secretaria de Administração e Finanças.

§ 2º - Os atestados médicos deverão seguir os critérios abaixo:

I. O atestado deverá ser original e conter:

II. nome legível e completo do servidor;

III. número de dias de afastamento;

IV. o atestado não poderá conter rasuras;

V. número do Código Internacional de Doença (CID), com a expressa concordância do servidor.

VI. atestados odontológicos somente serão aceitos em caso de cirurgia ou extração; e

VII. atestados psicológicos somente até 05 (cinco) dias acompanhado de relatório detalhado e acima deste período, apenas serão aceitos os atestados concedidos por especialista médico.

§ 3º - O prazo para entrega do atestado médico será de 48 (quarenta e oito) horas após o início da vigência da licença nele estabelecida.

§ 4º - Após a expedição dos atestados médicos, o servidor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregá-lo na Secretaria Municipal a qual é vinculado, devendo ser entregue uma cópia digital via e-mail no endereço eletrônico da secretaria a qual o servidor está vinculado, devendo, posteriormente, ser entregue o documento original, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

ART. 2º - Os atestados médicos expedidos por especialistas deverão obrigatoriamente serem convalidados por médico do quadro do município, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a emissão.

ART.3º - O servidor que recusar, submeter-se a apreciação do médico do quadro do município terão os dias de trabalho computados como falta injustificadas, até que seja realizada a convalidação.

ART.4º - Os atestados médicos entregues fora do prazo estabelecido não serão aceitos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a qual deverá lançar falta injustificada ao servidor.

ART. 5º - O atestado médico deverá ser acompanhado de laudo médico, quando solicitado pela Secretaria a qual está lotada o servidor.

ART.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas todas as disposições contrárias ou incompatíveis.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

JOSEI REGO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 1ab6a5af8e9f7652fe607dab804b8994

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 036/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 036/2024. PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua São Francisco s/nº, Centro, Nova Colinas, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 07.950.608/0001-26 e a empresa A F DA SILVA NETO-ME, CNPJ: 19.058.636/0001-12. OBJETO: Contratação de empresa de especializada em serviços educacionais especializados de assessoria técnica-pedagógica eventuais e futuras, visando atender demandas da Administração, de interesses da Secretaria Municipal de Educação para implantação e implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral no Município de Nova Colinas - MA. VALOR: R\$ 59.180,00 (Cinquenta e nove mil e cento e oitenta reais), de acordo com os serviços prestados, pagos em 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 5.380,00 (Cinco mil e trezentos e oitenta reais) durante o ano de 2024. Dotação: 07-SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. E MANUT E DESENV. DO ENSINO-MDE, 12.361.0403.2-038 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, VIGÊNCIA: Data da Assinatura até 31/12/2024. DATA DE ASSINATURA 19/02/2024; Rosilda Silva Ribeiro - Secretaria Municipal de Educação - CONTRATANTE e A F DA SILVA NETO; CNPJ:19.058.636/0001-12, representante: Adriano Ferreira da Silva Neto, CONTRATADO.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 6f0839c9fefb18b25b02e45ec433a14e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2024 - SECRETARIA DE SAÚDE. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0702.01/2023.

PREGÃO ELETRONICO Nº 8/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023. O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: 13.845.115/0001-29 e a empresa RIBEIRO ERRE - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J. Nº 23.612.765/0001-88. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde municipal de Nova Olinda do Maranhão. **VALOR:** R\$ 234.278,40 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Orgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Do piso de atenção básica - PM. 10.301.0570.-2.705-33.90.30.00 - Material de Consumo Orgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03-

Manu. Das atividades administrativas do FMS. 10.301.0840.-2.703-33.90.30.00 - Material de Consumo Orgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Do programa Saúde Bucal - PSB. 10.301.0570.-2.708-33.90.30.00 - Material de Consumo Orgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. E funcionamento do CAPS. 10.302.0570.-2.009-33.90.30.00 - Material de Consumo Orgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. E Funcionamento do Hospital Municipal. 10.301.0570.-2.010-33.90.30.00 - Material de Consumo. Orgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Do programa Farmácia Básica. 10.303.0570.-2.718-33.90.30.00 - Material de Consumo Orgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Das ações de vigilância Epidemiologica. 10.305.0570.-2.721-33.90.30.00 - Material de Consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 15/01/2024 a 31/12/2024 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Federais nsº 7.892/2013 e 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** Cristina De Sousa Coelho - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e Marcelo Ribeiro, pela CONTRATADA. Nova Olinda do Maranhão - MA, 15 de janeiro de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: f0e6789934478ed818e6d278806951a4

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2024/SECRETARIA DE SAÚDE.
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0702.01/2023.**

PREGÃO ELETRONICO Nº 8/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023. O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: 13.845.115/0001-29 e a empresa RIBEIRO ERRE - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J. Nº 23.612.765/0001-88. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde municipal de Nova Olinda do Maranhão. **VALOR:** R\$ 232.361,90 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa centavo) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Orgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Do piso de atenção básica - PM. 10.301.0570.-2.705-33.90.30.00 - Material de Consumo Orgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Das atividades administrativas do FMS. 10.301.0840.-2.703-33.90.30.00 - Material de Consumo Orgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Do programa Saúde Bucal - PSB. 10.301.0570.-2.708-33.90.30.00 - Material de Consumo Orgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. E funcionamento do CAPS. 10.302.0570.-2.009-33.90.30.00 - Material de Consumo Orgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. E Funcionamento do Hospital Municipal. 10.301.0570.-2.010-33.90.30.00 - Material de Consumo. Orgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Do programa Farmácia Básica. 10.303.0570.-2.718-33.90.30.00 - Material de Consumo Orgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Das ações de vigilância Epidemiologica. 10.305.0570.-2.721-33.90.30.00 - Material de Consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 15/01/2024 a 31/12/2024 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Federais nsº 7.892/2013 e 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** Cristina De Sousa Coelho - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e Marcelo Ribeiro, pela CONTRATADA. Nova Olinda do Maranhão - MA, 15 de janeiro de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 34bb020274d7f2e21073b8f79f315ccc

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2024/SECRETARIA DE SAÚDE.
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0702.01/2023**

PREGÃO ELETRONICO Nº 8/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 12/2023. O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: 13.845.115/0001-29 e a empresa RIBEIRO ERRE - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J. Nº 23.612.765/0001-88. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde municipal de Nova Olinda do Maranhão. **VALOR:** R\$ 251.534,99 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais noventa e nove centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Orgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Do piso de atenção básica - PM. 10.301.0570.-2.705-33.90.30.00 - Material de Consumo Orgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Das atividades administrativas do FMS. 10.301.0840.-2.703-33.90.30.00 - Material de Consumo Orgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Do programa Saúde Bucal - PSB. 10.301.0570.-2.708-33.90.30.00 - Material de Consumo Orgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. E funcionamento do CAPS. 10.302.0570.-2.009-33.90.30.00 - Material de Consumo Orgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. E Funcionamento do Hospital Municipal. 10.301.0570.-2.010-33.90.30.00 - Material de Consumo. Orgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Do programa Farmácia Básica. 10.303.0570.-2.718-33.90.30.00 - Material de Consumo Orgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Das ações de vigilância Epidemiologica. 10.305.0570.-2.721-33.90.30.00 - Material de Consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 15/01/2024 a 31/12/2024 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Federais nsº 7.892/2013 e 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** Cristina De Sousa Coelho - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e Marcelo Ribeiro, pela CONTRATADA. Nova Olinda do Maranhão - MA, 15 de janeiro de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 413387e085048a000c200b8992dcbf4f

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2024/SECRETARIA DE SAÚDE.
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0702.01/2023.**

PREGÃO ELETRONICO Nº 8/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023. O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: 13.845.115/0001-29 e a empresa RIBEIRO ERRE - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J. Nº 23.612.765/0001-88. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde municipal de Nova Olinda do Maranhão. **VALOR:** R\$ 180.730,68 (cento e oitenta mil, setecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Orgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Do piso de atenção básica - PM. 10.301.0570.-2.705-33.90.30.00 - Material de Consumo Orgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Das atividades administrativas do FMS. 10.301.0840.-2.703-33.90.30.00 - Material de Consumo Orgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Do programa Saúde Bucal - PSB. 10.301.0570.-2.708-33.90.30.00 - Material de Consumo Orgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. E funcionamento do CAPS. 10.302.0570.-2.009-33.90.30.00 - Material de Consumo Orgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. E Funcionamento do Hospital Municipal. 10.301.0570.-2.010-33.90.30.00 - Material de Consumo. Orgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Do programa Farmácia Básica. 10.303.0570.-2.718-33.90.30.00 - Material de Consumo Orgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Das ações de vigilância Epidemiologica. 10.305.0570.-2.721-33.90.30.00 - Material de Consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 15/01/2024 a 31/12/2024 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Federais nsº 7.892/2013 e 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei

Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** Cristina De Sousa Coelho - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e Marcelo Ribeiro, pela CONTRATADA. Nova Olinda do Maranhão - MA, 15 de janeiro de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: fdcfc62290551e0747124d5b5679cfeb

EXTRATO DO CONTRATO Nº 6/2024/SECRETARIA DE SAÚDE.
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0702.01/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023. O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: 13.845.115/0001-29 e a empresa RIBEIRO ERRE - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J. Nº 23.612.765/0001-88. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde municipal de Nova Olinda do Maranhão. **VALOR:** R\$ 460.855,00 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Do piso de atenção básica - PM. 10.301.0570.-2.705-33.90.30.00 - Material de Consumo Órgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Das atividades administrativas do FMS. 10.301.0840.-2.703-33.90.30.00 - Material de Consumo Órgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Do programa Saúde Bucal - PSB. 10.301.0570.-2.708-33.90.30.00 - Material de Consumo Órgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. E funcionamento do CAPS. 10.302.0570.-2.009-33.90.30.00 - Material de Consumo Órgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. E Funcionamento do Hospital Municipal. 10.301.0570.-2.010-33.90.30.00 - Material de Consumo. Órgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Do programa Farmácia Básica. 10.303.0570.-2.718-33.90.30.00 - Material de Consumo Órgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Das ações de vigilância Epidemiológica. 10.305.0570.-2.721-33.90.30.00 - Material de Consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 15/01/2024 a 31/12/2024 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Federais nsº 7.892/2013 e 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** Cristina De Sousa Coelho - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e Marcelo Ribeiro, pela CONTRATADA. Nova Olinda do Maranhão - MA, 15 de janeiro de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 884f0240741a85ebc95de605a844e08f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 8/2024/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

REF.: Processo Administrativo n.º **2501.01/2024. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1/2024.** O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ: 01.612.625/0001-77 e a empresa ALINE GICELLY PEREIRA SILVA LTDA, inscrito no C.N.P.J. Nº 11.082.541/0001-22. **OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização e organização de eventos, para atender as necessidades da administração pública municipal de Nova Olinda do Maranhão. **VALOR:** R\$ 200.479,95 (duzentos mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Poder: Executivo Órgão: 11 Unidade: 11.01. Função: promoção carnavalesca. Sub Função: 3.3.90.39.00 Programa: 13.392.0700 Sub. Programa Atividade: 2.640 Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros pessoa jurídica- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 08/02/2024 a 31/12/2024 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Federais nsº 7.892/2013 e 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº

8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** Ely Silva Linhares - Secretária Municipal de Administração e Planejamento, pela CONTRATANTE e Aline Gicelly Pereira Silva, pela CONTRATADA. Nova Olinda do Maranhão - MA, 08 de fevereiro de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 86f414257962b62507f447f17f3b8c9c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 003/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 003/2024: Refere-se ao Primeiro Aditivo ao contrato 003/2024, firmado em 02 de janeiro de 2024, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, CNPJ sob o n.º 05.277.173/0001-75 e a empresa POSTO ARCOIRIS LTDA ME, CNPJ n.º 11.333.172/0001-01. **OBJETO DO ADITIVO:** acréscimo de 25% do objeto do contrato inicial. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 65, inc. I, alínea b e § 1º, da Lei nº 8.666/1993; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.0020.1035.0000 manutenção da secretaria de saúde. 10.122.0090.2028.0000 manut e func do fms. 10.301.0095.2033.0000 manut ativ básicas de saúde. 10.302.0091.2040.0000 manut das atividades hospitalares. 10.302.0091.2041.0000 serviços de urgencia e emergencia. 10.304.0048.2030.0000 manut e func da vig sanitaria. 10.305.0098.2042.0000 manut do prog vig epidemiologica e Ambiental. 3.3.90.30.00 material de consume. **VALOR:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Pastos Bons/MA, 20 de fevereiro de 2024. Vera Lucia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 2f7ff4d90bd2c56f7ec953a96bc6a99f

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 171/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 171/2023 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, localizada Av. Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons-MA, CNPJ nº 05.277.175/0001-75. CONTRATADA: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - CNPJ Nº 09.295.258/0001-371, representada por seu sócio administrador a sra. THAIARA RAYANE ARAÚJO BARROSO, CPF: Nº 600.876.523-07. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços - **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato dos Serviços de Serviço de Suporte e Gerenciamento de Backup em Nuvem das Informações Financeiras do Município de Pastos Bons-MA, para atender a demanda da Secretaria de Administração do município de Pastos Bons-MA. - **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda fica prorrogado, de 28 janeiro de 2024 a 28 de dezembro de 2024. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da DISPENSA 026/2023 - **BASE LEGAL:** Lei nº. 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO, portador do RG nº 033482894-5 SSPMA e CPF nº 269.662.553-00 - Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA-CNPJ Nº 09.295.258/0001-37, representada por seu sócio administrador a sra. THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO, CPF nº 600.876.523-07, pela CONTRATADA. Pastos Bons-MA, 26 de janeiro de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 010183288cc423ec66b52824bc7c0cd3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2024-PMPB

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº

002/2024-PMPB O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Em face de ter sido declarada vencedora da licitação a empresa J W SOUSA LIMA LTDA, CNPJ: 08.672.027/0001-32, sediada na Av. Domingos Sertão, 150, São José, Cep: 65.870-000, Pastos Bons/MA, pela Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 02 de janeiro de 2024, e, considerando que o presente procedimento licitatório não apresenta vícios, bem como se mantém oportuna e conveniente a contratação pretendida. HOMOLOGO a licitação realizada por meio do Edital da Concorrência nº 02/2024-PMPB para deferir a Contratação de empresa engenharia especializada para a Requalificação Urbana, compreendendo Pavimentação em Paralelepípedo, drenagem Superficial, Passeio com Acessibilidade e Sinalização no Bairro São Sebastião no Município de Pastos Bons/MA. CONTRATO DE REPASSE Nº 916630/2021/MDR/CAIXA, e ADJUDICO o objeto da Concorrência nº 02/2024-PMPB à licitante vencedora no valor total de R\$ 478.610,07 (quatrocentos e setenta e oito mil seiscentos e dez reais e sete centavos). Tudo em conformidade com a Proposta vencedora e demais documentos constantes nos autos, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, determinando as providências necessárias à celebração do contrato, conforme o Edital e seus anexos. Pastos Bons/MA, 27 de fevereiro de 2024 Paulo Emilio Alves Ribeiro, Secretário de Administração, Portaria nº 001/2021

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 142376d7656dbfca66efb04953e6f684

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

DECRETO Nº 054, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ORDENAÇÃO DE DESPESAS, DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E REALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, RAIMUNDO E OLIVEIRA FILHO, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei; CONSIDERANDO a conveniência técnica da delegação de competências e responsabilidades no âmbito do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre a organização e funcionamento de sua administração pública municipal, bem como da gestão de suas rendas nos termos do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica delegada ao Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito Municipal, a competência para ordenar despesas, do Fundo Municipal de Turismo, da Prefeitura Municipal de Paulino Neves - MA, nos termos seguintes:

I - Ordenar despesas do Fundo Municipal de Turismo, nos limites dos créditos orçamentários e da disponibilidade financeira, em conjunto com o Secretário Municipal de Turismo.

Parágrafo Único - A ordenação de despesas de que trata o inciso I deste artigo, engloba estágio de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária com os respectivos ordenadores, após prévio controle e inspeção dos processos.

Art. 2º - Fica delegado ao Secretário Municipal de Turismo, em conjunto com o Chefe de Gabinete, vinculado ao Chefe do Poder Executivo, a competência para a realização dos seguintes atos:

I - Assinar contratos de compras, serviços e obras, convênios,

contratações temporárias, outros ajustes e aditamentos.

II - Autorizar e homologar os processos licitatórios, bem como, ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos.

Art. 3º - Excluem-se da delegação de competência estabelecida nesse Decreto:

I - As operações de crédito, empréstimo e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II - Os convênios, ajustes ou acordos com a União, o Estado ou Município, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

III - Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário ou mobiliário e de cessão de pessoal, deverão ser firmados pelo prefeito municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: d2b1cca53fad2bf948d55e22042b95de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2024-SRP/CPL - OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO MANUAL DA SEDE E ZONA RURAL EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 04/03/2024, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 18/03/2024, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Pedro do Rosário, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: Cplpedrodorosario@hotmail.com. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 29 de fevereiro de 2024. **DORTE SOLANGE FERREIRA ROCHA** - Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 8987a0a49b19e55a1e82ed61c30ff37f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

DECRETO Nº 004/2024

DECRETO Nº 004/2024 PENALVA, 16 FEVEREIRO DE 2024.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 505/2023 28 de dezembro 2023, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA/MA, usando das atribuições

que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 505/2023 e

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado pela Administração Pública deve ocorrer apenas em situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de regulamentar o processo seletivo para a contratação temporária, bem como a fixação da remuneração dos contratos temporários;

CONSIDERANDO o cenário, a melhor alternativa que dispomos, sem afetar ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, nem causar prejuízos à população, é a contratação temporária e emergencial de pessoal, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal, visto que esta modalidade é uma demanda especial em casos de necessidade transitória e de necessidade pública; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar o processo seletivo para a contratação temporária de excepcional interesse público.

DECRETA

Art. 1º. As contratações de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, serão formalizadas de acordo com as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Municipal nº 505/2023 e neste Decreto.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as hipóteses previstas na Lei 505/2023.

Art. 4º. O processo seletivo simplificado consistirá na análise de títulos, currículos documentos e entrevistas, sendo contratados os interessados que preencherem os requisitos constantes no Edital.

Art. 5º. As contratações ficam a cargo da Secretaria de Administração, após solicitação de cada Secretaria Municipal, contendo demonstrativo dos cargos e quantidade que seja suficiente para atender à necessidade temporária de sua respectiva pasta.

Parágrafo Único. As contratações de que trata este Decreto, serão realizadas de acordo com o artigo 2º parágrafo Único da referida Lei, podendo os contratos serem rescindidos a qualquer momento, de acordo com o interesse público.

Art. 6º. As contratações serão realizadas mediante contrato administrativo, especificando-se:

I - as partes devidamente qualificadas, inclusive com números de documentos, e-mail e telefone;

II - o objeto;

III - o fundamento legal;

IV - o prazo;

V - o regime de execução;

VI - a remuneração, condições de pagamento e critério de reajuste, quando for o caso;

VII - a dotação orçamentária; e

VIII - foro.

Art. 7º. As contratações somente serão feitas com observância da existência de dotação orçamentária específica e pelos limites dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Administração a coordenação do processo de recrutamento, seleção, convocação e admissão de candidatos para fins de contratação por tempo determinado, para todas as Secretarias do Executivo Municipal, mediante a instituição de comissão de seleção.

Art. 9º. A Comissão mencionada no artigo anterior, destinada a realizar o processo seletivo de contratação, será composta pelos seguintes representantes:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Administração (Presidente);

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação (Secretário);

III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Membro).

Art. 10. Para formalização de pedido de contratação e/ou aditamento de contrato, a Secretaria solicitante deverá emitir Requisição de

Contratação de Pessoal.

§ 1º. Constará na requisição de que trata o caput deste artigo:

I - justificativa para contratação e/ou aditamento;

II - local de lotação do contratado;

III - indicação do edital constando a classificação do candidato; e,

§ 2º. Em caso de contratação em substituição, a requisição deverá conter o nome do servidor substituído e o motivo da substituição.

Art. 11. A remuneração do pessoal contratado nos termos da Lei Municipal nº 505/2023 não poderá ser superior à dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargo cujas funções sejam idênticas ou semelhantes e, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 12. A jornada de trabalho do contratado será estabelecida nos termos do contrato, observada a compatibilidade de carga horária e o estabelecido no contrato.

Art. 13. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III - por iniciativa do contratado;

IV - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular;

V - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos do inciso XII do art. 2º da Lei Municipal nº 505/2023; e

VI - pelo falecimento do contratado.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva/MA, aos 16 dias do mês de janeiro de 2024.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: 518dec37362eb9d611b1ceda31dc0023

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

ESPÉCIE: Extrato de Contrato. **PROCESSO:** 031/2023-SEMED. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 079/2023-CPL/PMC. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 20240112.

PARTES: Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e AW Transportes & Locação Ltda. (CNPJ nº 26.245.325/0001-28). **OBJETO:** Prestação de serviços de transporte escolar para rede municipal de ensino. **VALOR:** R\$ 1.601.761,92. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0204 155300 12.361.0024.2004.0000 3.3.90.39.00 (PNATE); 0204 157100 12.361.0092.2057.0000 3.3.90.39.00 (PEATE); 0204 150000 12.122.0019.2010.0000 3.3.90.39.00 (MDE); 0204 156900 12.122.0003.2013.0000 3.3.90.39.00 (FNDE); 0205 1540/541/542/543/00 12.361.0019.2017.0000 3.3.90.39.00 (FUNDEB/VAAT); 0205 1540/541/542/543/00 12.365.0019.2019.0000 3.3.90.39.00 (FUNDEB/VAAT). **VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 29/02/2024. **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Campos Silva-Prefeito e Tânia de Jesus Mendonça Campos-Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e Andersen Paiva Torres-Representante Legal, pela Contratada.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA

Código identificador: 2f73547f0b9c95b0610afe48836cb811

PORTARIA Nº 275/2023



VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 221.894,20 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	26 de fevereiro de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	31 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO: 12 122 0020 2067 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 02 13 00 FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO: 12 361 0070 2053 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Pio XII - MA, 26 de fevereiro de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação
Portaria 010/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: e19ed7deacda5beb3b2827447832b1e2

CONTRATO Nº 2024201/2024

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	000720/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	034/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	06.447.833/0001-81 - Secretaria Municipal de Administração
CONTRATADO:	30.057.576/0001-56 - JJ MACHADO
OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP e vasilhame de 13kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pio XII/MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 44.930,56 (quarenta e quatro mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	26 de fevereiro de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	31 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE: 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO: 04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
UNIDADE: 02 02 00 - GABINETE DO PREFEITO	
CLASSIFICAÇÃO: 04 122 0020 2002 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	

Pio XII - MA, 26 de fevereiro de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Telson Cruz de Oliveira
Secretário Municipal
Portaria nº 004/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 98bfded21b6c3adab5b3980d220d1a75c

CONTRATO Nº 2024202/2024

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000720/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	034/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	97.522.972/0001-88 - Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO:	30.057.576/0001-56 - JJ MACHADO
OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP e vasilhame de 13kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII/MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 59.753,60 (cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	26 de fevereiro de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	31 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE: 02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO: 10 122 0060 2160 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
UNIDADE: 02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0060 2154 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	

UNIDADE: 02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0060 2154 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Pio XII - MA, 26 de fevereiro de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal
Portaria nº 011/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: b2d5abce369270f8456e52274110bfc8

CONTRATO Nº 2024203/2024

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000720/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	034/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	30.422.126/0001-15 - Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADO:	30.057.576/0001-56 - JJ MACHADO
OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP e vasilhame de 13kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pio XII/MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 179.260,80 (cento e setenta e nove mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	26 de fevereiro de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	31 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE: 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO: 12 122 0020 2067 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
UNIDADE: 02 13 00 FUNDEB	
CLASSIFICAÇÃO: 12 361 0070 2053 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	

Pio XII - MA, 26 de fevereiro de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação
Portaria 010/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 351add286e220d5d618e30ca72512a8c

CONTRATO Nº 2024204/2024

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000720/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	034/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	16.457.054/0001-10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATADO:	30.057.576/0001-56 - JJ MACHADO
OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP e vasilhame de 13kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pio XII/MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 15.053,76 (quinze mil, cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	26 de fevereiro de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	31 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE: 02 16 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CLASSIFICAÇÃO: 08 122 0020 2082 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
UNIDADE: 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CLASSIFICAÇÃO: 08 244 0220 2032 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	

Pio XII - MA, 26 de fevereiro de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Luciana do Nascimento Franco Costa
Secretária Municipal
Portaria 006/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 8b9ec2413adb6bc655cbe2a2d1f153fd

CONTRATO Nº 2024244/2024

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000971/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	052/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	30.422.126/0001-15 - Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADO:	31.075.750/0001-56 - FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO:	Aquisição de mobília escolar atendendo assim as necessidades da Secretaria do Municipal de Educação de Pio XII - MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 1.179.469,80 (um milhão, cento e setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	29 de Agosto de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE:	02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO:	12 122 0071 1010 0000 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
NATUREZA DA DESPESA:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE:	02 13 00 FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO:	12 361 0071 1044 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES
NATUREZA DA DESPESA:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Pio XII - MA, 29 de Fevereiro de 2024

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação
Portaria 010/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 0026a4b9a4ce2f036eac5ffdd247313

CONTRATO Nº 2024250/2024

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000778/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	037/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	97.522.972/0001-88 - Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO:	08.645.931/0001-59 - F S COSTA CLINICA PRO-DENTE LABORATORIO DE PROTESE - ME
OBJETO:	Prestação de serviços de confecção de próteses dentárias removíveis, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII/MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	8 de Fevereiro de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE:	02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO:	10 122 0060 2160 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
UNIDADE:	02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CLASSIFICAÇÃO:	10 301 0061 2016 0000 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Pio XII - MA, 8 de Fevereiro de 2024

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal
Portaria nº 011/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 674b17af0f3ab8b7b4e77eaf25303eee

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000971/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	052/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Educação
OBJETO:	Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de mobília escolar atendendo assim as necessidades da Secretaria do Municipal de Educação de Pio XII - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 3.931.566,00 (três milhões, novecentos e trinta e um mil e quinhentos e sessenta e seis reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	28 de Fevereiro de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	28 de Fevereiro de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR	
NOME:	Secretaria Municipal de Educação
LOGRADOURO:	Rua Dr João Alberto, 100
CIDADE:	Pio XII
REPRESENTANTE:	Marcia de Moura Costa Martins
CNPJ:	30.422.126/0001-15
BAIRRO:	Centro
ESTADO:	Maranhão
CPF:	936.084.463-20

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ:	31.075.750/0001-56
ENDEREÇO:	AVENIDA ALFA, 905	BAIRRO:	PARQUE ATHENAS
CIDADE:	São Luís	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 8458-6160	E-MAIL:	ELAYNENASCIMENTO@LIVE.COM
REPRESENTANTE:	Elaine Teixeira Nascimento	CPF:	035.170.183-41

Valor Total Registrado	R\$ 3.931.566,00
------------------------	------------------

Pio XII - MA, 28 de Fevereiro de 2024

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação
Portaria 010/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: a2b580ec6e8c01c7a6c8d4d42198e687

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000778/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	037/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO:	Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias removíveis, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII/MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	2 de Fevereiro de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	2 de Fevereiro de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Saúde	CNPJ:	97.522.972/0001-88
LOGRADOURO:	Rua Senador Vitorino Freire, SN	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Pio XII	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Ivan de Paiva do Vale Segundo	CPF:	016.974.013-76

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	F S COSTA CLINICA PRO-DENTE LABORATORIO DE PROTESE - ME	CPF/CNPJ:	08.645.931/0001-59
ENDEREÇO:	Rua Mendes Brasil, 195	BAIRRO:	Poeirão
CIDADE:	Santa Inês	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 8201-8749	E-MAIL:	prodente_lab@hotmail.com
REPRESENTANTE:	Francisco da Silva Costa	CPF:	031.673.313-05

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	1 - CONFECCAO DE PROTESES REMOVIVEL - contendo: serviço de armação metálica, confeccionada em liga metálica de cobalto "virgem", com 63% de Co, 27% a 28% de Cr e 5,5% de molibdenio, desenho de grampos e conectores a serem fornecidos pelo profissional; polimento e lixura adequados, sem linhas de fraturas, prontos de oxidação e inclusão de bolhas de ar ou outros materiais.	n/i	SERV	900,00	R\$ 250,00	R\$ 225.000,00
Valor Total						R\$ 225.000,00

Pio XII - MA, 2 de Fevereiro de 2024

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal
Portaria nº 011/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: bcc2a94150f648d49a078f346ee7f56f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

PORTARIA Nº 09/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias e procedimento para solicitação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Vargas, e dá outras providências."

O Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 334/2021 e pelo Decreto Nº 18/2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder diária ao Sr. Alysson de Jesus Bezerra Frazao, que se deslocará até a cidade de São Luís - MA, Participar do Fórum Estadual de Gestores do Esporte.

Art. 2º- Para a cobertura das despesas de viagem a servidora acima citada receberá 1,5 (uma diária e meia), totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), referente a sua saída no dia 29/02/2024 às 04h00min e retorno no dia 01/03/2024 às 20h00min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Vargas, Estado do Maranhão, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Arnaldo Luna de Sousa

Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS

Código identificador: c9c4e8e6bf62f3e564735eb7f24d825b

PORTARIA Nº 10/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias e procedimento para solicitação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Vargas, e dá outras providências."

O Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 334/2021 e pelo Decreto Nº 18/2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder diária ao Sr. Reginaldo Veloso da Silva, que se deslocará até a cidade de São Luís - MA, Participar do Fórum Estadual de Gestores do Esporte.

Art. 2º- Para a cobertura das despesas de viagem a servidora acima citada receberá 1,5 (uma diária e meia), totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), referente a sua saída no dia 29/02/2024 às 04h00min e retorno no dia 01/03/2024 às 20h00min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Vargas, Estado do Maranhão, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Alysson de Jesus Bezerra Frazão

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS

Código identificador: cd65157cbff7242dac4b22f92236e687

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2024. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 do Processo administrativo nº 459.23.11/2023-PMR, Ata de Registro de Preços nº

005/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - FUNDEB, neste ato representado pela Sra. VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA, nomeada pela Portaria nº 06/2021. CNPJ da CONTRATANTE: 05.282.801/0001-00. CONTRATADA: COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA, neste ato representado pelo Sr. RODRIGO DE SOUSA TELES. CNPJ da CONTRATADA: 28.929.699/0001-98. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição carga de gás GLP- gás liquefeito de petróleo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Riachão/MA. FONTE DE RECURSO:

Órgão: 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB
Unidade: 16 - FUNDEB - RIACHÃO
Ação: 12.361.0403.2-070 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30%
3.3.90.30.00.00 - 540(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 541(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 542(0000) - Material de Consumo
Órgão: 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB
Unidade: 16 - FUNDEB - RIACHÃO
Ação: 12.365.0401.2-073 - Manutenção da Educação Infantil pré-escola 30%
3.3.90.30.00.00 - 540(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 541(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 542(0000) - Material de Consumo
Órgão: 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB
Unidade: 16 - FUNDEB - RIACHÃO
Ação: 12.365.0401.2-076 - Manutenção da Educação Infantil creche 30%
3.3.90.30.00.00 - 540(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 541(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 542(0000) - Material de Consumo

VALOR GLOBAL: R\$ 44.446,50 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). PRAZO DE VIGENCIA: A vigência do contrato se dará a data da assinatura do contrato, até o dia **31 de dezembro de 2024. MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de fevereiro de 2024.**

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 2c544bd619320a7b1765e90fb93c5eca

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2024. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 do Processo administrativo nº 459.23.11/2023-PMR, Ata de Registro de Preços nº 005/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, neste ato representado pela Sra. ELISANGELA DA SILVA HARRES, nomeada pela Portaria nº 468/2021. CNPJ da CONTRATANTE: 05.282.801/0001-00. CONTRATADA: COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA, neste ato representado pelo Sr. RODRIGO DE SOUSA TELES. CNPJ da CONTRATADA: 11.982.875/0001-52. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição carga de gás GLP- gás liquefeito de petróleo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Riachão/MA. FONTE DE RECURSO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 04 FMS UNIDADE: 13-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 10.302.0210.2-056 - Manutenção do atendimento básico de saúde
3.3.90.30.00.00 - 500(1002) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 600(0000) - Material de Consumo

VALOR GLOBAL: R\$ 21.588,30 (Vinte e um mil, quinhentos e

oitenta e oito reais e trinta centavos). **PRAZO DE VIGENCIA:** A vigência do contrato se dará da data da assinatura do contrato, até o dia **31 de dezembro de 2024**. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 26 de fevereiro de 2024.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 9af2df8ce3a775c2ce80e2de4ee37ea2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2024. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 do Processo administrativo nº 459.23.11/2023-PMR, Ata de Registro de Preços nº 005/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, neste ato representado pela Sra. VANESSA LUIZA HARRES MENEZES, nomeada pela Portaria nº 07/2021. **CNPJ da CONTRATANTE:** 15.470.454/0001-01. **CONTRATADA:** COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA, neste ato representado pelo Sr. RODRIGO DE SOUSA TELES. **CNPJ da CONTRATADA:** 28.929.699/0001-98. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição carga de gás GLP- gás liquefeito de petróleo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Riachão/MA. **FONTE DE RECURSO:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 05 - RIACHÃO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
Unidade: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.122.0052.2-060 - Secretaria Municipal de Assistência Social /FMAS
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 660(0000) - Material de Consumo
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 05 - RIACHÃO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
Unidade: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.244.0124.2-062 - Manutenção do CRAS e programas de proteção social básica
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 660(0000) - Material de Consumo

VALOR GLOBAL: R\$ 19.048,50 (Dezenove mil, quarenta e oito reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGENCIA:** A vigência do contrato se dará da data da assinatura do contrato, até o dia **31 de dezembro de 2024**. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 26 de fevereiro de 2024.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 6f859d925f136b6168a5c1e492bc460a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2024. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 do Processo administrativo nº 459.23.11/2023-PMR, Ata de Registro de Preços nº 005/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Sr. RAIMUNDO MADEIRA NETO, nomeado pela Portaria nº 03/2021. **CNPJ da CONTRATANTE:** 05.282.801/0001-00. **CONTRATADA:** COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA, neste ato representado pelo Sr. RODRIGO DE SOUSA TELES. **CNPJ da CONTRATADA:** 28.929.699/0001-98. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição carga de gás GLP- gás liquefeito de petróleo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Riachão/MA. **FONTE DE RECURSO:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 01 PREFEITURA DE RIACHÃO
UNIDADE: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 04.122.0052.2-003 - Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo

VALOR GLOBAL: R\$ 12.699,00 (doze mil, seiscentos e noventa e nove reais). **PRAZO DE VIGENCIA:** A vigência do contrato se dará da data da assinatura do contrato, até o dia **31 de dezembro de 2024**. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 26 de fevereiro de 2024.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 997839d6459f2a56f30f27e369b0fc4f

TERMO DE POSSE Nº 002/2024

TERMO DE POSSE Nº 002/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO - Estado do Maranhão, Sr. **Ruggero Felipe Menezes dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DAR, posse à Senhora **ANA MARIA LOPES SOARES**, brasileira, portadora do RG nº 027062402004-1, SSP-MA, CPF nº 057.609.523-07, filha de João Nunes Batista e Marinalva Lopes Batista, nascida no dia 12/05/1993, nomeada para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA 30 h/s**, através do Concurso Público Municipal Edital nº 001/2020, de 04/02/2020, homologado pelo Decreto Municipal nº 25/2022 de 25/10/2022, sob Edital de Convocação 001/2024 de, 23/02/2024 publicados no Diário Oficial do Estado do Maranhão, comprometendo-se sob a luz da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal a cumprir com zelo e probidade as funções que lhe são inerentes.

Assim, para registro e constatação, lavrou-se o presente Termo de Posse que segue assinado pelo servidor empossado e pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Riachão - MA, para que fique arquivado nos assentos funcionais do Servidor.

Riachão (MA), 29/02/2024.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANA MARIA LOPES SOARES
Servidora Empossada

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: fb052309f3daa78cd6736abaca4f26ef

TERMO DE POSSE Nº 003/2024

TERMO DE POSSE Nº 003/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO - Estado do Maranhão, Sr. **Ruggero Felipe Menezes dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DAR, posse à Senhora **DÉBORA BEZERRA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 023907072003-1, SSP-MA, CPF nº 029607433-00, filha de Geonias Bispo da Silva e Euzebina Bezerra da Silva, nascida no



dia 26/08/1986, nomeada para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA 20 h/s**, através do Concurso Público Municipal Edital nº 001/2020, de 04/02/2020, homologado pelo Decreto Municipal nº 25/2022 de 25/10/2022, sob Edital de Convocação 002/2024 de, 27/02/2024 publicados no Diário Oficial do Estado do Maranhão, comprometendo-se sob a luz da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal a cumprir com zelo e probidade as funções que lhe são inerentes.

Assim, para registro e constatação, lavrou-se o presente Termo de Posse

que segue assinado pelo servidor empossado e pelo Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal de Riachão - MA, para que fique arquivado nos assentos funcionais do Servidor.

Riachão (MA), 29/02/2024.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DÉBORA BEZERRA DA SILVA

Servidora Empossada

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: dc55be83a24c30684923a85fceb43e51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

ERRATA - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2023.

ERRATA - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2023. Publicado neste Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Quinta-feira, dia 29 de fevereiro de 2024, Ano XVIII, nº 3298, na publicação onde se lê: PRAZO DE VIGÊNCIA: **18/03/2024, até 18/03/2025 e DATA DA ASSINATURA: 14/03/2024.** Leia-se: PRAZO DE VIGÊNCIA: **16/01/2024, até 16/03/2024 e DATA DA ASSINATURA: 12/01/2024**". Permanecem inalteradas os demais informações. Sambaíba - MA, 29 de fevereiro de 2024. Edson da Silva Santos - Pregoeiro.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 0195bbae3174ff2cb5757a388f5b25fc

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA.

Ao vigésimo primeiro dia de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 20:00hs, nesta Cidade de Santa Filomena do Maranhão - MA, no prédio da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão - MA, localizado na Avenida Valentim Gomes nº 200-A, com a presença dos vereadores, **WANDERSON DE OLIVEIRA LIMA, HERICON LIMA PEREIRA, CLAUDIONEY GOMES SUBRIM, EDILSON ANTONIO OLIVEIRA NASCIMENTO, NÁDIA ROMENIA DA COSTA FERREIRA, MARIA KEYLA GOMES DOS SANTOS, MARCONIEL LIMA DE ALMEIDA, JOAQUIM GOMES DA COSTA NETO e MARIA ILSA DE OLIVEIRA BANDEIRA MOURÃO**, reuniram-se em sessão ordinária da Sétima Legislatura da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão - MA. O Senhor Presidente **WANDERSON DE OLIVEIRA LIMA**, Declara aberta a sessão, "sob a proteção de Deus". Em seguida Sr. Presidente franqueou a tribuna para que se fosse lido a palavra bíblica. Em

seguida, Sr. Presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a chamada nominal dos vereadores. Em seguida o Sr. Presidente concedeu cinco minutos para que os vereadores assinassem o livro de ponto. Em seguida o Senhor Presidente autorizou a **leitura da ata anterior**, na qual foi lida e **aprovada por unanimidade**. Em seguida o Senhor Presidente solicitou que fosse lida a **primeira ordem do dia**, a leitura da **DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, EXERCÍCIO DE 2017**, no qual foram entregues a todos os vereadores com **CÓPIA DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, conforme ordena o Regimento Interno desta casa de leis. Em seguida foi dada a palavra ao convidado o Senhor **AGENOR CARVALHO BILIO DE ALMEIDA**, Procurador Geral do Executivo, onde enalteceu os trabalhos casa legislativa, frisou as melhorias na saúde, educação e infraestrutura realizadas nos três anos de mandato do chefe do executivo Salomão Barbosa, afirmou que este ano escolas serão reformadas e aplicadas melhorias funcionais para os alunos de nossa cidade e que asfaltos serão devidamente alocados em nosso município, frisando sempre o bem-estar da nossa população. Em seguida o Senhor Presidente franqueou a palavra aos vereadores presentes para fazerem uso da tribuna. O Senhor vereador **JOAQUIM GOMES DA COSTA NETO**, fez uso da tribuna, agradeceu a presença de toda a população presente, cumprimentou a mesa diretora em nome do presidente da casa, e os demais colegas. parabenizou o prefeito municipal pelas melhorias nas escolas municipais com ótima estrutura para a população, parabenizou ainda pela reforma e reestruturação das estradas vicinais de nossa cidade, afirmou ainda que o tão sonhado asfalto para a faveira brevemente será alocado, sendo uma promessa que logo será cumprida. Enfatizou que o processo de tomadas de contas em um ano eleitoral deverá ser analisado com e votado com respeito e atenção ao contraditório e ampla defesa, para que terceiros não sejam prejudicados. O Senhor Vereador **CLAUDIONEY GOMES SUBRIM**, fez uso da tribuna, agradeceu a presença de todos, cumprimentou a mesa diretora em nome de todos os vereadores, agradeceu a presença das autoridades do executivo. Externou sua felicidade ao saber que o asfalto da faveira está quase chegando, afirmou que os fiscais novamente estavam averiguando as condições para a aplicação do asfalto. A Vereadora **MARIA KEYLA GOMES DOS SANTOS**, fez uso da tribuna, agradeceu a presença de todos, cumprimentou o jurídico do executivo e toda a população presente. afirmou ser uma satisfação em saber que a tão sonhada obra do asfalto da faveira esta para ser feita. Pede que a população sempre acompanhe os trabalhos da casa legislativa para que fiscalize o trabalho dos vereadores. afirmou que com responsabilidade e sabedoria será analisada e julgada as contas do ex-prefeito. O Senhor Vereador **EDILSON ANTONIO OLIVEIRA NASCIMENTO**, fez uso da tribuna, em nome da mesa, cumprimentou a todos os vereadores, a população presente e a imprensa , e ao jurídico do executivo. afirmou que o ano de 2023 foi um ano difícil para o executivo, porém o Prefeito Salomão Barbosa se empenhou para proporcionar a população de nossa cidade melhorias e qualidade de vida, melhorando e reformando as estradas vicinais mesmo no período chuvoso, afirmou a satisfação na alocação de ar-condicionado na escola da Ingarana. O Senhor Vereador **MARCONIEL LIMA DE ALMEIDA**, fez uso da Tribuna, agradeceu a presença de todos, aos colegas vereadores e a procuradoria do executivo. afirmou que estamos retornando do recesso, mas o trabalho nunca parou por Santa Filomena. afirmou que teve o prazer de acompanhar o Prefeito Salomão, o Vice Michel e o secretário do Saúde Niterram na Regional de Saúde, pelo programa cuidar de todos na entrega de equipamentos para as UBS. Parabenizou a nosso secretário que representou os 16 município da região com direito a fala. Parabenizou a população por esta sendo privilegiada por tantas obras que estão sendo realizadas como ampliação de escolas, poços artesanais e reformas de estradas. O Senhor Vereador **HERICON LIMA PEREIRA**, fez uso da tribuna, agradeceu a Deus pela oportunidade, cumprimentou a mesa, os colegas vereadores e o povo de Santa Filomena. Parabenizou ao Salomão Barbosa pelos trabalhos que vem realizando em nossa cidade, sendo uma gestão seria, tendo em vista dificuldade que o país vem enfrentando. Sobre as contas do ex-prefeito cabe a responsabilidade do vereadores, em analisar com



responsabilidade e não fazer injustiças. A Senhora Vereadora **NÁDIA ROMENIA DA COSTA FERREIRA**, fez uso da tribuna. Cumprimentou toda a população presente, os colegas vereadores a presidência da casa e o procurador geral do município. Externou sua satisfação em retornar a casa legislativa, deseja que o ano legislativo que se inicia seja de grandes frutos, na incansável busca na melhoria da nossa cidade pelo prefeito municipal de Salomão Barbosa. Santa Filomena é uma cidade pequena com escassez de recursos porém o Salomão é incansável em proporcionar a melhoria no funcionalismo para toda nossa cidade de forma coerente. Em relação ao recebimento das contas do ex-prefeito, essa casa vai julgar com responsabilidade e imparcialidade, respeitando a defesa e o contraditório, sem fazer pré-julgamento. A Senhora Vereadora **MARIA ILSA DE OLIVEIRA BANDEIRA MOURÃO**, fez uso da tribuna, cumprimentou a todos os presente, parabenizou a população do povoado Ingarara pela melhoria recebida na escola daquela localidade, porém tendo vista ao aumento de alunos e conseqüentemente a procura dos pais por educação dos filhos, afirma que muitas escolas precisam de atenção, principalmente nos povoados. Agora esta funcionando o maternal e creches e muitas escolas precisam de adaptação para estes alunos principalmente o infantil com ênfase em pisos, salas e banheiros. Em relação as contas do ex-prefeito Idan Torres que todos vereadores analisem com consciência e justiça. O Senhor **WANDERSON DE OLIVEIRA LIMA**, passou a presença da mesa e fez o uso da tribuna. Reafirmou compromisso com o povo de Santa Filomena, de que o Poder Legislativo permanecerá diuturnamente trabalhando para o bem estar de todos. Juntamente com a gestão do Salomão Barbosa temos conseguido com esforço e coragem superar diversas barreiras, proporcionando a cada cidadão, serviços de qualidade Ao final do ano de 2023 a Câmara Municipal de Santa Filomena recebeu a condecoração e reconhecimento do Tribunal de Contas do Estado Maranhão, o Selo Prata de Qualidade de Transparência, tornando-se mais uma vez destaque no cenário legislativo do Estado do Maranhão. no início deste ano de 2024, esta casa fora novamente avaliada pelo Tribunal de Contas do Maranhão e recebendo a nota de 9,12, sendo novamente umas das melhores do Maranhão. Em relação as contas do ex-prefeito será analisada pela comissão e julgada com responsabilidade. Nada mais havendo, o senhor presidente declarou *Encerrada a Sessão* e autorizou que se lavrasse a presente que depois de lida e achada conforme, será por todos os presentes assinada. Eu _____
Secretário da Mesa Diretora lavrei e assino juntamente com a Presidente da casa e todos os vereadores presentes.

SANTA FILOMENA DO MARANHÃO
28 de fevereiro de 2024

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 451ac3e6d6637b996e8f669aafe94a2d

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

Aos vinte e tres dias de fevereiro de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Santa Filomena do Maranhão - MA, no prédio da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão - MA, localizado na Avenida Valentim Gomes nº 200-A, com a presença dos vereadores **CLAUDNEY GOMES SUBRIM**, **EDILSON ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO** e **MARIA ILSA DE OLIVEIRA BANDEIRA MOURÃO**, com intuito de dar continuidade a tramitação do Projeto de Lei de Nº **01/2024** de autoria do **Poder Executivo Municipal**, onde o Projeto Versa Sobre a **Autorização de Contratação de Operação de Crédito Junto ao Banco do Brasil S.A.**. Deste modo o Senhor Vereador Membro Relator afirmou pelo deferimento do pleito dos projetos, tendo em vista a necessidade de melhoramento da infraestrutura municipal como a reforma de escolas, estradas ruas avenidas. Os demais Senhores

Vereadores membros afirmaram positivamente e seguiram o eminente relator, aprovado o projeto de lei por **MAIORIA SIMPLES** nesta fase, dando encerrada a reunião. No mesmo ato solicito a conhecimento da decisão para a excelência o Presidente desta Edilidade para posteriormete pauta de votação, 28 de fevereiro de 2024
Santa Filomena do Maranhão - Maranhão 28de fevereiro de 2024

CLAUDNEY GOMES SUBRIM

EDILSON ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: b0f4002c16b280dde796bd7291972af5

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 01/2024, 27 DE FEVEREIRO DE 2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de credito junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Presidente Dutra - MA e dá outras providências."

Eu Edilson Antônio Oliveira do Nascimento, membro e Relator de Finanças e Orçamento, compete a este vereador manifestar-se a respeito de qualquer assunto quanto os aspectos constitucionais, legais, econômicos e orçamentários, sobre o caráter estrutural dos projetos de estilo apresentados por esta edilidade conforme a Constituição Estadual, Lei Organiza e Regimento Interno. Visa o presente projeto Dispõe Sobre Autorizar o Poder Executivo a contratar operação de credito junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Presidente Dutra - MA e dá outras providências.

PARECER

Quanto a legalidade o projeto não apresenta vícios. Como a Lei Orgânica conferiu ao Legislativo a prerrogativa de deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento, deve ser ampla a apreciação de projetos como o que se encontra sob análise. Considerando que a análise das exigências previstas nessas normas envolve questões de natureza contábil, devendo ser feita uma análise estritamente matemática, abstermo-nos de adentrar nessa questão, sendo certo que o preenchimento desses requisitos serão preenchidos no transcorrer da tramitação da propositura por esta Casa, os quais, em sendo necessário, as Comissões, em especial a de Finanças e Orçamentos, poderá solicitar ao Executivo Municipal tais informações que suplantem as lacunas existentes ao conhecimento necessário, bem como apresentar emendas visando suprir as lacunas. As normas gerais para a realização de operação de crédito que se pretende realizar estão previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no art. 32. Há de se destacar, no entanto, que as exigências constantes nesse artigo são dirigidas especificamente para o Ministério da Fazenda, órgão responsável por verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação. Dentre os itens a serem examinados para a contratação da operação, podem ser elencados os seguintes:

§ 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições: I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica; II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita; III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal; V - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo, cujo não é; V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição; VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Outro detalhe de extrema importância diz respeito à autorização, pelo qual se permite seja dado em garantia a vinculação de receitas a que se referem os artigos 156 (tributos municipais), 158 (repartição das receitas tributárias) e 159, I, alíneas "b" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2024. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

Diante o exposto voto pela APROVAÇÃO do projeto de Lei de nº 01/2024 de autoria do Poder executivo Municipal. Sala da s Sessões, aos 28 de fevereiro de 2024

EDILSON ANTONIO NASCIMENTO

Relator da Comissão

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 2d72290b48b8d1d6629bc513b1262146

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2024, ASSINADO EM 29/02/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2024, assinado em 29/02/2024. Objeto: Contratação de empresa Especializada para implantação, treinamento, suporte técnico e locação de softwares para sistema de faturamento, arrecadação e controle de contas e consumo, gerenciador de sistema, convênio arrecadação, negociação de débitos para atender os interesses do SAAE do Município de São João do Paraíso-MA. Processo Administrativo nº 022/2024. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 003/2024. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, CNPJ nº 01.942.659/0001-20, CONTRATADO: JF SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 03.203.151/0001-35. Valor Global: R\$ 15.335,65 (quinze mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 29 de Fevereiro de 2024. Vigência Final: 30 de Janeiro de 2025. Luís Carlos Rosa Caldeira. São João do Paraíso - MA, 29 de Fevereiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 1d80497377c76eaa3c483f2b3462d164

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2024, ASSINADO EM 28/02/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2024, assinado em 28/02/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de Limpeza Pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Processo Administrativo nº 172/2023. Modalidade: Tomada de preço nº 012/2023. CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA**, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: **C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 10.256.060/0001-23. Valor Global: **R\$ 842.660,17 (oitocentos e quarenta e dois mil seiscentos e sessenta reais e dezessete centavos)**. Vigência Inicial: 28 de fevereiro de 2024. Vigência Final: **03 de março de 2025**. Gilvany Pereira Gomes. São João do Paraíso - MA, 28 de fevereiro de 2024.

São João do Paraíso/MA, 28 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Gilvany Pereira Gomes

Contratante

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 7ab5db1f372c1dc352ed70d55e15d285

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2024, ASSINADO EM 29/02/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2024, assinado em 29/02/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA TAIS COMO TROCA E REMENDO DE PNEUS, DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA.. Processo Administrativo nº 030/2024. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: AGLEIDES CARVALHO CIRQUEIRA, CNPJ nº 050.932.253-04. Valor Global: R\$ 17.225,00 (dezesete mil e duzentos e vinte e cinco reais). Vigência Inicial: 29 de Fevereiro de 2024. Vigência Final: 3 de Março de 2025. Gilvany Pereira Gomes. São João do Paraíso - MA, 29 de Fevereiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: efde3856fd94d68072b7eb0518afeebb

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

R A T I F I C O a DISPENSA SEM DISPUTA nº 003/2024 para Contratação de empresa Especializada para implantação, treinamento, suporte técnico e locação de softwares para sistema de faturamento, arrecadação e controle de contas e consumo, gerenciador de sistema, convênio arrecadação, negociação de débitos para atender os interesses do SAAE do Município de São João do Paraíso-MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa JF SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 03.203.151/0001-35, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Piauí nº 162 - Poço - Recife/PE - CEP: 52.061-047, representada POR O SENHOR JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA, portador do CPF nº 253.819.464-49. A contratação terá seu valor global no importe de R\$15.335,65 (quinze mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras. São João do Paraíso - MA, 29 de Fevereiro de 2024.

Luís Carlos Rosa Caldeira
Autoridade Competente

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 4b73fb54e3543a3ced99982c7bef9806

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 024/2024/São João do Paraíso - MA.

Modalidade: Chamada Pública n.º 001/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2024, para atender o município de São João do Paraíso/MA.

A Secretária Municipal de Educação de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade de CHAMADA PÚBLICA do tipo **MENOR PREÇO, HOMOLOGA** para fins de direito a proposta assinada e encaminhada pelo licitante vencedor, a EMPRESA.

EMPRESA/CNPJ:	VALOR GLOBAL
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO - APRAPORTO LTDA CNPJ. 33.956.760/0001-26	VALOR: R\$ 492.080,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, e oitenta reais).

HOMOLOGO o presente certame, para todos os demais efeitos



previstos em lei, com relação aos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, tendo em vista, o que conta nos autos do processo e diante do resultado apresentado pela presente Comissão, bem como, a conveniência da CHAMADA PÚBLICA, n.º 001/2024, consoante estabelece a Lei n.º 14.133/2021.

São João do Paraíso (MA), 29 de fevereiro de 2024.

MARIA ZENAIDE CORDEIRO DE FREITA VILELA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: d4093132296a3c3f221d5c80e104b2e8

TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2023

FUNTE DE RECURSOS: CONVÊNIO TESOIRO MUNICIPAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos destinados a limpeza pública, coleta de resíduos em geral de interesse da secretaria de Infraestrutura do Município de São João do Paraíso - MA

O SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade de Tomada de Preços/Menor Preço Global, HOMOLOGO para fins de direito a proposta encaminhada e assinada por, **C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ:** 10.256.060/0001-23, da cidade de DAVINÓPOLIS- MA, vencedora com o preço total de **R\$ 842.660,17 (oitocentos e quarenta e dois mil seiscentos e sessenta reais e dezesse e centavos)**, já mencionada na própria Ata da Comissão Permanente de Licitação.

Assim, determino que os serviços contábeis deste Município façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada a espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos.

CUMPRASE NA FORMA RECOMENDADA.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura, 28 de fevereiro de 2024.

Gilvany Pereira Gomes
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: d12d2c48d767e1e289446c2224b897387

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

RESOLUÇÃO Nº. 001/2023-CME/SJP

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 001/2023-CME/SJP

Recredenciamento e Autorização de funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º a 5º ano da Escola Municipal João Aleixo Rodrigues de Sousa, Instituição Pública Municipal jurisdicionada ao Sistema Municipal de Ensino de São João dos Patos- MA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a LDB, Lei Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, em atenção à Resolução 106/2023 - CEE/MA, unanimemente aprovada em Sessão Plenária hoje realizada,

Resolve:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento e reconhecimento das

Modalidades de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano da Escola Municipal João Aleixo Rodrigues de Sousa da Rede Municipal de Ensino, localizada à Rua 13 de maio, s/n, Bairro Trincheiras, no município de São João dos Patos neste Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar desta data, antes do qual deverá ser providenciado o pedido de autorização para funcionamento e reconhecimento do curso.

Art. 2º Ficam validados todos os estudos realizados pelos discentes que cursaram anos anteriores à vigência da presente autorização.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, em São João dos Patos, aos 30 de novembro de 2023.

VÂNIA SILVA DE ARAÚJO

Presidente do CME

JOÃO JARDEL ALVES PACHECO

Vice-presidente do CME

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: cd3712189ba56466582d31aac0bb4ee3

RESOLUÇÃO Nº. 002/2023-CME/SJP

RESOLUÇÃO Nº. 002/2023-CME/SJP

Recredenciamento e Autorização de funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º a 5º ano da Escola Municipal São Sebastião, Instituição Pública Municipal jurisdicionada ao Sistema Municipal de Ensino de São João dos Patos- MA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a LDB, Lei Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, em atenção à Resolução 106/2023 - CEE/MA, unanimemente aprovada em Sessão Plenária hoje realizada,

Resolve:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento e reconhecimento das Modalidades de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano da Escola Municipal São Sebastião da Rede Municipal de Ensino, localizada à Rua 28 de julho, s/n, Bairro Lavanderia, no município de São João dos Patos neste Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar desta data, antes do qual deverá ser providenciado o pedido de autorização para funcionamento e reconhecimento do curso.

Art. 2º Ficam validados todos os estudos realizados pelos discentes que cursaram anos anteriores à vigência da presente autorização.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, em São João dos Patos, aos 30 de novembro de 2023.

VÂNIA SILVA DE ARAÚJO

Presidente do CME

JOÃO JARDEL ALVES PACHECO

Vice-presidente do CME

Recredenciamento e Autorização de funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º a 5º ano da Escola Municipal São Sebastião, Instituição Pública Municipal jurisdicionada ao Sistema Municipal de Ensino de São João dos Patos- MA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS**

PATOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a LDB, Lei Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, em atenção à Resolução 106/2023 - CEE/MA, unanimemente aprovada em Sessão Plenária hoje realizada,

Resolve:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento e reconhecimento das Modalidades de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano da Escola Municipal São Sebastião da Rede Municipal de Ensino, localizada à Rua 28 de julho, s/n, Bairro Lavanderia, no município de São João dos Patos neste Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar desta data, antes do qual deverá ser providenciado o pedido de autorização para funcionamento e reconhecimento do curso.

Art. 2º Ficam validados todos os estudos realizados pelos discentes que cursaram anos anteriores à vigência da presente autorização.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, em São João dos Patos, aos 30 de novembro de 2023.

VÂNIA SILVA DE ARAÚJO

Presidente do CME

JOÃO JARDEL ALVES PACHECO

Vice-presidente do CME

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 95d2368bb9ebea474be34b4cdc781516*

RESOLUÇÃO Nº. 003/2023-CME/SJP

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 003/2023-CME/SJP

Recredenciamento e Autorização de funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º a 9º ano e EJA da Escola Municipal Francisco Sá Sobrinho, Instituição Pública Municipal jurisdicionada ao Sistema Municipal de Ensino de São João dos Patos-MA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a LDB, Lei Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, em atenção à Resolução 106/2023 - CEE/MA, unanimemente aprovada em Sessão Plenária hoje realizada,

Resolve:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento e reconhecimento das Modalidades de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e EJA da Escola Municipal Francisco Sá Sobrinho da Rede Municipal de Ensino, localizada à Avenida Presidente Médice, s/n, Bairro açudinho, no município de São João dos Patos neste Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar desta data, antes do qual deverá ser providenciado o pedido de autorização para funcionamento e reconhecimento do curso.

Art. 2º Ficam validados todos os estudos realizados pelos discentes que cursaram anos anteriores à vigência da presente autorização.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, em São João dos Patos, aos 30 de novembro de 2023.

VÂNIA SILVA DE ARAÚJO

Presidente do CME

JOÃO JARDEL ALVES PACHECO

Vice-presidente do CME

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 2f72d8f863e86d664a9f0f076be1e312*

RESOLUÇÃO Nº. 004/2023-CME/SJP

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 004/2023-CME/SJP

Recredenciamento e Autorização de funcionamento do Ensino Fundamental de 1º a 9º ano da Unidade Escolar Pe. Santiago Suarez Prieto, Instituição Pública Municipal jurisdicionada ao Sistema Municipal de Ensino de São João dos Patos- MA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a LDB, Lei Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, em atenção à Resolução 106/2023 - CEE/MA, unanimemente aprovada em Sessão Plenária hoje realizada,

Resolve:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento e reconhecimento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano da Unidade Escolar Pe. Santiago Suarez Prieto da Rede Municipal de Ensino, localizada à Rua Principal, Bairro Santiago, no município de São João dos Patos neste Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar desta data, antes do qual deverá ser providenciado o pedido de autorização para funcionamento e reconhecimento do curso.

Art. 2º Ficam validados todos os estudos realizados pelos discentes que cursaram anos anteriores à vigência da presente autorização.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, em São João dos Patos, aos 30 de novembro de 2023.

VÂNIA SILVA DE ARAÚJO

Presidente do CME

JOÃO JARDEL ALVES PACHECO

Vice-presidente do CME

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: d182e654b24343d7541f41cfbe116b01*

RESOLUÇÃO Nº. 005/2023-CME/SJP

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 005/2023-CME/SJP

Recredenciamento e Autorização de funcionamento da Educação Infantil da Creche Pe. Santiago Suarez Prieto, Instituição Pública Municipal jurisdicionada ao Sistema Municipal de Ensino de São João dos Patos- MA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a LDB, Lei Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, em atenção à Resolução 106/2023 - CEE/MA, unanimemente aprovada em Sessão Plenária hoje realizada,

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 250e54a65835dc4ac800680a119f695d

Resolve:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento e reconhecimento da modalidade de Educação Infantil da Creche Pe. Santiago Suarez Prieto da Rede Municipal de Ensino, localizada à Rua Principal, Bairro Santiago, no município de São João dos Patos neste Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar desta data, antes do qual deverá ser providenciado o pedido de autorização para funcionamento e reconhecimento do curso.

Art. 2º Ficam validados todos os estudos realizados pelos discentes que cursaram anos anteriores à vigência da presente autorização.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, em São João dos Patos, aos 30 de novembro de 2023.

VÂNIA SILVA DE ARAÚJO

Presidente do CME

JOÃO JARDEL ALVES PACHECO

Vice-presidente do CME

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: c31fb599a5b5341b559e0519049d5743

RESOLUÇÃO Nº. 006/2023-CME/SJP

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 006/2023-CME/SJP

Recredenciamento e Autorização de funcionamento do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano e EJA da Unidade Escolar Gov. Newton Bello, Instituição Pública Municipal jurisdicionada ao Sistema Municipal de Ensino de São João dos Patos- MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a LDB, Lei Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, em atenção à Resolução 106/2023 - CEE/MA, unanimemente aprovada em Sessão Plenária hoje realizada,

Resolve:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento e reconhecimento do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano e EJA da Unidade Escolar Gov. Newton Bello da Rede Municipal de Ensino, localizada à Rua Campos Sales, 2797, Bairro São Raimundo, no município de São João dos Patos neste Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar desta data, antes do qual deverá ser providenciado o pedido de autorização para funcionamento e reconhecimento do curso.

Art. 2º Ficam validados todos os estudos realizados pelos discentes que cursaram anos anteriores à vigência da presente autorização.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, em São João dos Patos, aos 30 de novembro de 2023.

VÂNIA SILVA DE ARAÚJO

Presidente do CME

JOÃO JARDEL ALVES PACHECO

Vice-presidente do CME

RESOLUÇÃO Nº. 007/2023-CME/SJP

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 007/2023-CME/SJP

Recredenciamento e Autorização de funcionamento do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano da Escola Municipal Profª Carmelita Cipriano Guimarães, Instituição Pública Municipal jurisdicionada ao Sistema Municipal de Ensino de São João dos Patos- MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a LDB, Lei Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, em atenção à Resolução 106/2023 - CEE/MA, unanimemente aprovada em Sessão Plenária hoje realizada,

Resolve:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento e reconhecimento do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano da Escola Municipal Profª Carmelita Cipriano Guimarães da Rede Municipal de Ensino, localizada à Avenida Presidente Médice, nº 2373, Centro, no município de São João dos Patos neste Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar desta data, antes do qual deverá ser providenciado o pedido de autorização para funcionamento e reconhecimento do curso.

Art. 2º Ficam validados todos os estudos realizados pelos discentes que cursaram anos anteriores à vigência da presente autorização.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, em São João dos Patos, aos 30 de novembro de 2023.

VÂNIA SILVA DE ARAÚJO

Presidente do CME

JOÃO JARDEL ALVES PACHECO

Vice-presidente do CME

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 609809e062384462ec183d7b67bb6eba

RESOLUÇÃO Nº. 008/2023-CME/SJP

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 008/2023-CME/SJP

Recredenciamento e Autorização de funcionamento da Educação infantil da Escola Municipal Evangélica Batista, Instituição Pública Municipal jurisdicionada ao Sistema Municipal de Ensino de São João dos Patos- MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a LDB, Lei Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, em atenção à Resolução 106/2023 - CEE/MA, unanimemente aprovada em Sessão Plenária hoje realizada,

Resolve:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento e reconhecimento da modalidade de Ensino de Educação Infantil da Escola Municipal Evangélica Batista da Rede Municipal de Ensino, localizada à Rua 7 de

setembro, 451, Centro, no município de São João dos Patos neste Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar desta data, antes do qual deverá ser providenciado o pedido de autorização para funcionamento e reconhecimento do curso.

Art. 2º Ficam validados todos os estudos realizados pelos discentes que cursaram anos anteriores à vigência da presente autorização.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, em São João dos Patos, aos 30 de novembro de 2023.

VÂNIA SILVA DE ARAÚJO

Presidente do CME

JOÃO JARDEL ALVES PACHECO

Vice-presidente do CME

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 3985425ef61b66677abc61d95fba7c68*

RESOLUÇÃO Nº. 009/2023-CME/SJP

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 009/2023-CME/SJP

Recredenciamento e Autorização de funcionamento da Educação infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano da Escola Municipal Raimundo Nolêto de Sousa, Instituição Pública Municipal jurisdicionada ao Sistema Municipal de Ensino de São João dos Patos- MA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a LDB, Lei Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, em atenção à Resolução 106/2023 - CEE/MA, unanimemente aprovada em Sessão Plenária hoje realizada,

Resolve:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento e reconhecimento da modalidade de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano da Escola Municipal Raimundo Nolêto de Sousa da Rede Municipal de Ensino, localizada à Venceslau Bráz, S/N, Bairro São Raimundo, no município de São João dos Patos neste Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar desta data, antes do qual deverá ser providenciado o pedido de autorização para funcionamento e reconhecimento do curso.

Art. 2º Ficam validados todos os estudos realizados pelos discentes que cursaram anos anteriores à vigência da presente autorização.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, em São João dos Patos, aos 30 de novembro de 2023.

VÂNIA SILVA DE ARAÚJO

Presidente do CME

JOÃO JARDEL ALVES PACHECO

Vice-presidente do CME

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 0a9e99f8fedf7c0dc10d502c61a39ce0*

RESOLUÇÃO Nº. 010/2023-CME/SJP

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 010/2023-CME/SJP

Recredenciamento e Autorização de funcionamento do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano da Escola Municipal Eduardo Coêlho Mendes, Instituição Pública Municipal jurisdicionada ao Sistema Municipal de Ensino de São João dos Patos- MA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a LDB, Lei Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, em atenção à Resolução 106/2023 - CEE/MA, unanimemente aprovada em Sessão Plenária hoje realizada,

Resolve:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento e reconhecimento da modalidade de Ensino do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano da Escola Municipal Eduardo Coêlho Mendes da Rede Municipal de Ensino, localizada à Rua Gonçalves Moreira, S/N, Centro, no município de São João dos Patos neste Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar desta data, antes do qual deverá ser providenciado o pedido de autorização para funcionamento e reconhecimento do curso.

Art. 2º Ficam validados todos os estudos realizados pelos discentes que cursaram anos anteriores à vigência da presente autorização.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, em São João dos Patos, aos 30 de novembro de 2023.

VÂNIA SILVA DE ARAÚJO

Presidente do CME

JOÃO JARDEL ALVES PACHECO

Vice-presidente do CME

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: b25136fb5a98c98b317268b0339665e0*

RESOLUÇÃO Nº. 011/2023-CME/SJP

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 011/2023-CME/SJP

Recredenciamento e Autorização de funcionamento da Educação Infantil do Pré - escolar Municipal São Francisquinho, Instituição Pública Municipal jurisdicionada ao Sistema Municipal de Ensino de São João dos Patos- MA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a LDB, Lei Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, em atenção à Resolução 106/2023 - CEE/MA, unanimemente aprovada em Sessão Plenária hoje realizada,

Resolve:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento e reconhecimento da modalidade de Ensino de Educação Infantil do Pré-escolar Municipal São Francisquinho da Rede Municipal de Ensino, localizada à Rua Almirante Barroso, S/N, Bairro do Líder, no município de São João dos Patos neste Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar desta data, antes do qual deverá ser providenciado o pedido de autorização para funcionamento e reconhecimento do curso.

Art. 2º Ficam validados todos os estudos realizados pelos discentes que cursaram anos anteriores à vigência da presente autorização.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, em São João dos Patos, aos 30 de novembro de 2023.

VÂNIA SILVA DE ARAÚJO
Presidente do CME

JOÃO JARDEL ALVES PACHECO
Vice-presidente do CME

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: c356f7b78a6d6c4fad21374dfc58e7b5*

RESOLUÇÃO Nº. 012/2023-CME/SJP

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 012/2023-CME/SJP

Recredenciamento e Autorização de funcionamento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º Ano da Escola Municipal Francisco Mendes Vieira, Instituição Pública Municipal jurisdicionada ao Sistema Municipal de Ensino de São João dos Patos- MA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a LDB, Lei Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, em atenção à Resolução 106/2023 - CEE/MA, unanimemente aprovada em Sessão Plenária hoje realizada,

Resolve:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento e reconhecimento da modalidade de Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano da Escola Municipal Francisco Mendes Vieira da Rede Municipal de Ensino, localizada à Rua Felinto Lima, s/n, Bairro do Líder, no município de São João dos Patos neste Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar desta data, antes do qual deverá ser providenciado o pedido de autorização para funcionamento e reconhecimento do curso.

Art. 2º Ficam validados todos os estudos realizados pelos discentes que cursaram anos anteriores à vigência da presente autorização.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, em São João dos Patos, aos 30 de novembro de 2023.

VÂNIA SILVA DE ARAÚJO
Presidente do CME

JOÃO JARDEL ALVES PACHECO
Vice-presidente do CME

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 281a82f04dc1200393ae354785ec4ef3*

RESOLUÇÃO Nº. 013/2023-CME/SJP

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 013/2023-CME/SJP

Recredenciamento e Autorização de funcionamento Educação Infantil da Creche Municipal Auta Alves da Silva, Instituição Pública Municipal jurisdicionada ao Sistema Municipal de Ensino de São João dos Patos-MA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a LDB, Lei Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, em atenção à Resolução 106/2023 - CEE/MA, unanimemente aprovada em Sessão Plenária hoje realizada,

Resolve:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento e reconhecimento da modalidade de Educação Infantil da Creche Municipal Auta Alves da Silva da Rede Municipal de Ensino, localizada na travessa Alto da Boa Vista, s/n, Bairro São Francisco, no município de São João dos Patos neste Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar desta data, antes do qual deverá ser providenciado o pedido de autorização para funcionamento e reconhecimento do curso.

Art. 2º Ficam validados todos os estudos realizados pelos discentes que cursaram anos anteriores à vigência da presente autorização.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, em São João dos Patos, aos 30 de novembro de 2023.

VÂNIA SILVA DE ARAÚJO
Presidente do CME

JOÃO JARDEL ALVES PACHECO
Vice-presidente do CME

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: e57dd89b60de4d4a2cd41946ffee535a*

RESOLUÇÃO Nº. 014/2023-CME/SJP

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 014/2023-CME/SJP

Recredenciamento e Autorização de funcionamento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e EJA da Escola Municipal Eurico Santos, Instituição Pública Municipal jurisdicionada ao Sistema Municipal de Ensino de São João dos Patos- MA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a LDB, Lei Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, em atenção à Resolução 106/2023 - CEE/MA, unanimemente aprovada em Sessão Plenária hoje realizada,

Resolve:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento e reconhecimento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e EJA da Escola Municipal Eurico Santos da Rede Municipal de Ensino, localizada na Avenida Presidente Médice, s/n, Bairro Olaria, no município de São João dos Patos neste Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar desta data, antes do qual deverá ser providenciado o pedido de autorização para funcionamento e reconhecimento do curso.

Art. 2º Ficam validados todos os estudos realizados pelos discentes que cursaram anos anteriores à vigência da presente autorização.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, em São João dos Patos, aos 30 de novembro de 2023.

VÂNIA SILVA DE ARAÚJO
Presidente do CME

JOÃO JARDEL ALVES PACHECO
Vice-presidente do CME

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 35c70f1a01d6fb8acf14044a8557caa9

instauração do presente processo.
De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação.
Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 28 de fevereiro de 2024.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

Publicado por: **CAMILA SOUSA BRITO ROCHA**
Código identificador: b4e255e2835933ceecf03ca6c2167523

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação de São Pedro dos Crentes - MA, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico Nº 002/2024, cujo objeto é a **Contratação de empresa para aquisição de materiais para a construção de duas salas de aulas na escola Horácio José da Silva do Município de São Pedro dos Crentes**. Vencedor: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - EPP, CNPJ: 37.278.673/0001-18, itens: (005 e 006) pelo Valor Total de: **R\$ 2.366,88 (dois mil e trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**. Vencedor: J V DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME, CNPJ: 11.454.699/0001-86, itens: (001, 002, 003, 004, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 026, 028, 029, 030, 031, 032, 033 e 034) pelo Valor Total de: **R\$ 48.338,58 (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de fevereiro de 2024.

Semaias da Silva Morais
Pregoeiro Municipal

Publicado por: **ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO**
Código identificador: dcb83dbcedfa077bdea262c627b429ac

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2024.
Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas, acondicionadas e transportadas em embalagens tipo marmitex para atender as necessidades das Secretarias do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.**

- VENCEDOR: **ADELAIDE SANDES FERREIRA 02832045324, CNPJ: 27.501.016/0001-34.**
- VALOR: **R\$ 51.870,00 (cinquenta e um mil oitocentos e setenta reais).**
- PERÍODO: será até o dia 31 de dezembro de 2024.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE- INEXIGIBILIDADE Nº11/2024 - CPL/SRM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024- CPL/SRM
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024 - CPL/SRM
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Ref.: Processo de Dispensa de Inexigibilidade Licitação de nº 11/2024.
Objeto: Contratação de Banda para apresentação de show artístico em comemoração ao carnaval da cidade de São Raimundo das Mangabeiras/MA, no dia 10 de fevereiro de 2024.
Empresa: VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.041.720/0001-44.
Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), Período: será de 180 (cento e oitenta) dias.
Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.
De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação.
Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.
São Raimundo das Mangabeiras - MA, 18 de janeiro de 2024.
ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito

Publicado por: **CAMILA SOUSA BRITO ROCHA**
Código identificador: e05662b56f1c57de6cd5093e0e3b6693

CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2023 - SRP - EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 42/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.
CONTRATADA: MARPEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LIMITADA, CNPJ nº 32.441.928/0001-06.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material esportivo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023; ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2023.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares e disposições.



VALOR DO CONTRATO: R\$ 493.400,00(quatrocentos e noventa e três mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência do Contrato será de 12 meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E GRACI REJANE SOUZA BRAGA (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 073a7a97dbbce24e11d16afb1df7ffa*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2024- CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 34/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº: 06.079.583/0001-74.

CONTRATADO: ARNOLDO CESAR FRANÇA BEZERRA, inscrito no CPF sob nº 053.820.083-96, DAP: SDW005382008363003220354.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública.

PROCEDIMENTO: Chamada Pública nº 06/2023. Processo Administrativo nº 178/2023.

MODALIDADE: Credenciamento - Chamada Publica.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.120,00 (nove mil e cento e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Educação, Suely Dutra Barros Moreira e Arnaldo Cesar França Bezerra, Fornecedora Individual.

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 9f67435b27cde73968d497a09d3ef774*

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 40/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS- CNPJ Nº CNPJ sob nº 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: ADELAIDE SANDES FERREIRA 02832045324, CNPJ 27.501.016/0001-34.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas, acondicionadas e transportadas em embalagens tipo marmiteix para atender as necessidades das Secretarias do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR DO CONTRATO de R\$ 51.870,00 (cinquenta e um mil oitocentos e setenta reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL será até o dia 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E A Sr (a ADELAIDE SANDES FERREIRA (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: ec0cc75a4a9088503ee41073c2ca9c3d*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2024- CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 33/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº: 06.079.583/0001-74.

CONTRATADO: MAURA ROSA PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 020.235.083-55, DAP nº. MA092023.01.000758437CAF.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública.

PROCEDIMENTO: Chamada Pública nº 06/2023. Processo Administrativo nº 178/2023.

MODALIDADE: Credenciamento - Chamada Publica.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.980,00 (cinco mil e novecentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Educação, Suely Dutra Barros Moreira e Maura Rosa Pereira Da Silva, Fornecedora Individual.

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: cdd118953d89d17ae45ffc0a26ca9bae*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2024- CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 35/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº: 06.079.583/0001-74.

CONTRATADO: MARIA DAS DORES FRANÇA BEZERRA, inscrito no CPF sob nº 667.712.933-00, DAP N. SDW021121303152803221045.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública.

PROCEDIMENTO: Chamada Pública nº 06/2023. Processo Administrativo nº 178/2023.

MODALIDADE: Credenciamento - Chamada Publica.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.975,00 (oito mil, novecentos e setenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Educação, Suely Dutra Barros Moreira e Maria das Dores França Bezerra, Fornecedora Individual.

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: e53365f3a67db80abfeb67094fe6fb4*



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2024- CHAMADA PÚBLICA Nº
06/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023**

CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 37/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.079.583/0001-74.

CONTRATADA: COOPERATIVA AGROECOLÓGICA PELA VIDA DO CERRADO SUL MARANHENSE - COOPEVIDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.385.055/0001-44.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

PROCEDIMENTO: Chamada Pública nº 002/2022. Processo Administrativo nº 082/2022.

MODALIDADE: Credenciamento - Chamada Publica.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 469.935,50 (quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Educação, Srª. Suely Dutra Barros Moreira e Joaquim Alves De Sousa, representante legal da COOPERATIVA AGROECOLÓGICA PELA VIDA DO CERRADO SUL MARANHENSE - COOPEVIDA.

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 00f9f7fc159ee2d416ef4bd3d97e5122*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2023- ADESÃO Nº 18/2023 -
SRM- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 - SRM**

TERMO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.637/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA.

ADESÃO Nº 18/2023 - SRM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 - SRM

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 269/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: RD EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.860.697/0001-36.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais no trecho da localidade Bebedouro- BR 230- TRECHO 7 Km, do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

LICITAÇÃO: TERMO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.637/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 248.816,09 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e nove centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E LEONARDO

OLIVEIRA PINHEIRO COSTA (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 95b70eafba218f5d11b6981c4d98c46d*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 270/2023- ADESÃO Nº 18/2023 -
SRM- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 - SRM**

TERMO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.637/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA.

ADESÃO Nº 18/2023 - SRM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 - SRM

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 270/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: RD EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.860.697/0001-36.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais no trecho da localidade Bebedouro- BR 230- TRECHO 8 Km, do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

LICITAÇÃO: TERMO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.637/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 366.067,51 (trezentos e sessenta e seis mil, sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E LEONARDO OLIVEIRA PINHEIRO COSTA (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 427101e2126af5a14e3477413ae9f351*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP - EXTRATO DE
CONTRATO Nº 43/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 43/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ Nº 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ELETRO E INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.002.810/0001-82.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos permanentes para atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/82023;

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, DECRETO Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.392,00(quatorze mil e trezentos e

noventa e dois reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2024

ASSINATURA: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E Wilson de Barros Silva Rezende (REPRESENTANTE LEGAL).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 633f68a53e7abe3228f8f3f1460c575f*

**REPÚBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO ADM
Nº11/2024- CPL/SRM- INEXIGIBILIDADE Nº11/2024 - CPL/SEM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024- CPL/SRM
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024 - CPL/SRM
REPÚBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 11/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.041.720/0001-44.

OBJETO: Contratação de Banda para apresentação de show artístico em comemoração ao carnaval da cidade de São Raimundo das Mangabeiras/MA, no dia 10 de fevereiro de 2024.

BASE LEGAL: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 70.000,00(setenta mil reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: será de 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 18 de janeiro de 2024.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (**Prefeito Municipal**) E VALMIR ANTÔNIO DA SILVA (**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: a42683635e25a3cb40d2721ae53b617f*

**TORNA SEM EFEITO- INEXIGIBILIDADE Nº11/2024 - CPL/SRM-
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11/2024- CPL/SRM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024- CPL/SRM
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024 - CPL/SRM
TORNA SEM EFEITO**

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS.

**TORNA SEM EFEITO REFERENTE A AUTORIZAÇÃO DA
AUTORIDADE COMPETENTE NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2024,
EDIÇÃO Nº 3279, NA PÁGINA 77.**

**TORNA SEM EFEITO REFERENTE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
CONTRATO Nº 11/2024 NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE
2024, EDIÇÃO Nº 3291, NA PÁGINA 92.**

MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER ADQUIRIDAS DA SEGUINTE FORMA: Na Comissão Permanente de Licitações - CPL, no seguinte endereço: Praça da Família, Nº 43, Centro, São Raimundo das Mangabeiras- MA, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08:00 às 12:00 horas; E-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 8be532e2e14bdaba00dadfa44616bd34*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RESENHA DO CONTRATO Nº 40/2024

RESENHA. CONTRATO Nº 40/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 07.455.809/0001-57). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 211.204,13 (duzentos e onze mil, duzentos e quatro reais e treze centavos). VIGÊNCIA: Até 31/12/2024. SÃO VICENTE FERRER/MA, 29 DE FEVEREIRO de 2024. ASSINATURAS: ADRIANO MACHADO DE FREITAS; Prefeito Municipal; São Vicente Férrer-MA. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA MARQUES - Representante Legal.

*Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 2a75de9b771d97a40e87118be003d9e0*

RESENHA DO CONTRATO Nº 41/2024

RESENHA. CONTRATO Nº 41/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 07.455.809/0001-57). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 191.650,79 (cento e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos). VIGÊNCIA: Até 31/12/2024. SÃO VICENTE FERRER/MA, 29 DE FEVEREIRO de 2024. ASSINATURAS: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS; Secretária Municipal de Educação; São Vicente Férrer-MA. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA MARQUES - Representante Legal.

*Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 2514c1cb2c7967786907517246fa7a26*

RESENHA DO CONTRATO Nº 42/2024

RESENHA. CONTRATO Nº 42/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 07.455.809/0001-57). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 310.773,53 (trezentos e dez mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos). VIGÊNCIA: Até 31/12/2024. SÃO VICENTE FERRER/MA, 29 DE FEVEREIRO de 2024. ASSINATURAS: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS; Secretária Municipal de Educação; São Vicente Férrer-MA. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA MARQUES - Representante Legal.

*Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 558d5a0dc523afba5469de4b568343e7*

RESENHA DO CONTRATO Nº 43/2024

RESENHA. CONTRATO Nº 43/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 07.455.809/0001-57). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, para atender as necessidades do



Município de São Vicente Ferrer - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 276.680,23 (duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e três centavos). VIGÊNCIA: Até 31/12/2024. SÃO VICENTE FERRER/MA, 29 DE FEVEREIRO de 2024. ASSINATURAS: LEANDERSON SODRÉ FREITAS; Secretário Municipal de Saúde; São Vicente Ferrer-MA. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA MARQUES - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAS MELONIO
Código identificador: f96fe313779ad436928f4be8c3ed522c

RESENHA DO CONTRATO Nº 44/2024

RESENHA. CONTRATO Nº 44/2024. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 07.455.809/0001-57). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 105.773,61 (cento e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos). VIGÊNCIA: Até 31/12/2024. SÃO VICENTE FERRER/MA, 29 DE FEVEREIRO de 2024. ASSINATURAS: MARIA DO CARMO MACHADO FREITAS; Secretária Municipal de Assistência Social; São Vicente Ferrer-MA. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA MARQUES - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAS MELONIO
Código identificador: 2a2545b53830dced475e66c41cbc750b

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PARTES: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER/MA, E DE OUTRO LADO, JOSÉ MARIA SOUZA, CPF Nº 562.963.633-20. OBJETO: Acrescer R\$ 1.000,00 (mil reais) ao valor mensal do Contrato nº 08/2021 de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL**, localizado na Rua Dr Paulo Ramos, s/n, Centro, São Vicente Ferrer-MA, nesta cidade. Locado à locatária para fins específico de continuidade do funcionamento do Almoarifado Central, passando o valor mensal para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devendo ser considerando a partir de sua assinatura.. AMPARO LEGAL: ART. 65, II, d da LEI Nº 8.666/93. SÃO VICENTE FERRER/MA, 15 DE FEVEREIRO DE 2024. ASSINATURA: ADRIANO MACHADO DE FREITAS; Prefeito Municipal de São Vicente Ferrer/MA; JOSÉ MARIA SOUZA- Proprietário.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAS MELONIO
Código identificador: 98dbcf1873d45de2e63f1e224d887ae1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2024-SRP/CPL

AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2024-SRP/CPL - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, para atender as necessidades do Município de Senador Alexandre Costa-MA, EM RAZÃO DE ERRO NO TERMO DE REFERÊNCIA Senador Alexandre Costa -MA, 29 de fevereiro de 2024. Raimunda Maria M. Mendes - Pregoeira/Agente de Contratação.

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: a3d4acd0960991b97748d338f3aa19cc

AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2024-SRP/CPL

AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2024-SRP/CPL - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de carne e frango, para atender as necessidades do Município de Senador Alexandre Costa-MA, EM RAZÃO DE ERRO NO TERMO DE REFERÊNCIA Senador Alexandre Costa -MA, 29 de fevereiro de 2024. Raimunda Maria M. Mendes - Pregoeira/Agente de Contratação.

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: 8233f934dda7787489e89c4f64c167b5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº. 029, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração do Secretário Municipal de Saúde do Município de Serrano do Maranhão/MA, e dá outras providências.

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, incisos VI e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar o senhor **RAMIRO JOSE SAIF CAMPOS**, brasileiro, casado, RG nº 22503352002-0 e inscrito no CPF nº 018.000.463-83 do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Serrano do Maranhão/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: cbb0a7c78300597a6e499824b01494c3

PORTARIA Nº. 031 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Saúde do Município de Serrano do Maranhão/MA, e dá outras providências.

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, incisos VI e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a senhora **CLADIJANE MARA NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG Nº. 000049302195-7 e inscrito no CPF Nº. 631.371.193-91 para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Serrano do Maranhão/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 737ca2295431392fe89d8eb442063362



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

EDITAL Nº 001/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

EDITAL Nº 001/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DE DIVERSAS ÁREAS DE CONHECIMENTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMECT de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado, mediante prova de títulos, com vistas ao preenchimento de VAGAS E CADASTRO DE RESERVA para o cargo de professor em diversas áreas do conhecimento a fim de suprir eventuais necessidades e que estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste edital com base nas Leis Municipais nºs. 465/2012, 500/2016, 613/2024 e no Decreto nº 006/2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária, de que trata o presente edital Nº. 001/2024 será regido e executado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado compreende as seguintes fases:

- a) Prova de Títulos e Tempo de Serviço como Professor, de caráter eliminatório e classificatório, seguindo a pontuação constante no item 8.
- b) Serão convocados para a Formação de Cadastro de Reserva os candidatos que tiverem sua inscrição validada, por área de conhecimento, de acordo com a ordem de classificação.

1.3 A comissão deste Processo Seletivo Simplificado tem competência para analisar a documentação dos candidatos, de auxiliar na elaboração deste edital, de analisar os recursos interpostos pelos candidatos, e esta se extingue automaticamente logo após a contratação, será composta conforme Portaria do Gabinete Nº 037/2024;

1.4 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado esgotar-se-á após 10 (dez) meses, a partir da data de publicação da homologação do resultado final.

2. DAS DISPOSIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS.

2.1 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal de nº 3.298/99.

2.2 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente processo seletivo para as funções cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, no percentual de 5% (cinco por cento) para cada função de acordo com o artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal.

2.3 Neste caso a atribuição dar-se-á da seguinte forma: a cada vinte atribuições, dezenove serão de candidatos aprovados da lista geral e uma será de candidatos da lista para pessoas com deficiência.

2.4 O candidato nesta condição, que desejar concorrer à reserva especial da função deverá indicar obrigatoriamente na ficha de inscrição a função a que concorre e, marcar sim na opção "pessoa com deficiência" bem como deverá entregar dentro do período de inscrição, na sala de reuniões da SEMECT, o seguinte documento: **laudo médico** atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças-CID;

2.5 A publicação do resultado final do processo seletivo será feita em duas listas, contando a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência e a segunda somente a pontuação destes últimos.

3. DAS VAGAS, CARGO, REQUISITOS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÕES.

3.1 Informações referentes ao número de vagas, cargo oferecido, requisitos mínimos exigidos para exercer o cargo, remuneração e carga horária, vide Quadro I.

QUADRO I

ÁREA I - EM VITORINO FREIRE				
CARGO	REQUISITOS	CH	VENCIMENTOS	VAGAS
Professor (Séries Iniciais 1º ao 5º ano)	Normal Superior ou licenciatura Plena em Pedagogia	20h	R\$ 2.210,27	02
Professor de Língua Portuguesa/Inglesa (Noturno)	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 2.210,27	01
Professor de Educação Física (Vespertino)	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 2.210,27	01
Professor - Educação Especial (Matutino)	Curso Superior de Licenciatura Plena com Pós Graduação em Educação Especial	20h	R\$ 2.210,27	01
ÁREA I - EM VITORINO FREIRE ANEXO				
CARGO	REQUISITOS	CH	VENCIMENTOS	VAGAS
Professor de Língua Portuguesa/Inglesa (Matutino)	Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia	20h	R\$ 2.210,27	02
ÁREA II - EM SÃO RAIMUNDO NONATO				
CARGO	REQUISITOS	CH	VENCIMENTOS	VAGAS



Professor (Séries Iniciais 1º ao 5º ano) (Matutino)	Normal Superior ou licenciatura Plena em Pedagogia	20h	R\$ 2.210,27	02
Professor de Ciências (Vespertino)	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 2.210,27	01
Professor de Língua Portuguesa (Vespertino)	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 2.210,27	01
ÁREA II - EM IR BRUNILDE COLOMBO				
CARGO	REQUISITOS	CH	VENCIMENTOS	VAGAS
Professor (Séries Iniciais 1º ao 5º ano) (Vespertino)	Normal Superior ou licenciatura Plena em Pedagogia	20h	R\$ 2.210,27	01
ÁREA III - EM PROF ANA ALVES DE ARAÚJO MORAES				
CARGO	REQUISITOS	CH	VENCIMENTOS	VAGAS
Professor (Séries Iniciais 1º ao 5º ano) (Matutino)	Normal Superior ou licenciatura Plena em Pedagogia	20h	R\$ 2.210,27	03
Professor de Língua Portuguesa/Inglesa (Vespertino)	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 2.210,27	01
Professor de Geografia (Vespertino)	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 2.210,27	01
Professor de Ciências (Vespertino)	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 2.210,27	01
Professor de Educação Física (Vespertino)	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 2.210,27	01
Professor de História (Vespertino)	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 2.210,27	01
Professor - Educação Especial (Matutino)	Curso Superior de Licenciatura Plena com Pós Graduação em Educação Especial	20h	R\$ 2.210,27	01
Professor - Educação Especial (Vespertino)	Curso Superior de Licenciatura Plena com Pós Graduação em Educação Especial	20h	R\$ 2.210,27	01
ÁREA IV - EM TANCREDO NEVES				
CARGO	REQUISITOS	CH	VENCIMENTOS	VAGAS
Professor (Séries Iniciais 1º ao 5º ano) (Matutino)	Normal Superior ou licenciatura Plena em Pedagogia	20h	R\$ 2.210,27	01
Professor de Ciências (Vespertino)	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 2.210,27	01
ÁREA V - EM DOM BOSCO				
CARGO	REQUISITOS	CH	VENCIMENTOS	VAGAS
Professor (Séries Iniciais 1º ao 5º ano) (Matutino)	Normal Superior ou licenciatura Plena em Pedagogia	20h	R\$ 2.210,27	02
Professor de Matemática (Vespertino)	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 2.210,27	01

CR: Cadastro de Reserva:

O processo seletivo destina-se a contratação temporária, por excepcional interesse público, às funções de professor de educação básica, atualmente existente e das que vagarem para eventuais substituições da rede municipal de ensino, dentro do prazo de validade do processo seletivo. A habilitação não assegura o candidato à contratação imediata, mas apenas a expectativa de ser admitido de acordo como interesse e conveniência da administração municipal, da disponibilidade de recurso financeiro, respeitada a ordem de classificação. Ver Quadro II.

Quadro II

ÁREA I - EM VITORINO FREIRE				
Professor (Séries Iniciais 1º ao 5º ano)	Normal Superior ou licenciatura Plena em Pedagogia	20h	R\$ 2.210,27	03
ÁREA I - EM VITORINO FREIRE ANEXO				
CARGO	REQUISITOS	CH	VENCIMENTOS	CR
Professor (Séries Iniciais 1º ao 5º ano) (Vespertino)	Normal Superior ou licenciatura Plena em Pedagogia	20h	R\$ 2.210,27	02
ÁREA II - EM SÃO RAIMUNDO NONATO				
CARGO	REQUISITOS	CH	VENCIMENTOS	CR
Professor (Séries Iniciais 1º ao 5º ano) (Matutino)	Normal Superior ou licenciatura Plena em Pedagogia	20h	R\$ 2.210,27	01



Professor de Matemática (Vespertino)	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 2.210,27	01
ÁREA III - EM PROF ANA ALVES DE ARAÚJO MORAES				
Professor de Língua Portuguesa/Inglesa (Vespertino)	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 2.210,27	01
ÁREA IV - EM TANCREDO NEVES				
CARGO	REQUISITOS	CH	VENCIMENTOS	CR
Professor de Língua Portuguesa/Inglesa (Vespertino)	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 2.210,27	01
ÁREA V - EM DOM BOSCO				
CARGO	REQUISITOS	CH	VENCIMENTOS	CR
Professor de Língua Portuguesa/Inglesa (Vespertino)	Curso Superior de Licenciatura Plena Especifica na Disciplina	20h	R\$ 2.210,27	01

3.2 Da Carga Horária:

3.2.1 A carga horária do Profissional do Magistério contratado em regime de designação temporária será de até 20 (vinte) horas semanais, ressalvados os casos de substituição, que se dará de acordo com o inciso I do artigo 43 da Lei Complementar n.º 004/1998, não devendo ultrapassar o máximo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos casos dos professores que já possuem um cargo público de 20 (vinte) horas semanais, conforme necessidade, observando-se exclusivamente as necessidades das unidades escolares e a conveniência da Administração Pública. É prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia a definição da carga horária.

3.2.2 O candidato que no momento da convocação se recusar a assumir a carga horária total oferecida, será **ELIMINADO** do processo seletivo;

3.2.3 A carga horária semanal do professor poderá ser alterada ou contrato rescindido ao longo do período estabelecido, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo;

3.2.4 Os candidatos selecionados e contratados por meio deste edital poderão atuar em mais de 1 (uma) unidade no mesmo município.

3.2.5 Por excepcional interesse da Rede Municipal de Ensino, a carga horária semanal poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.

3.3 Das Atribuições:

PROFESSOR (todos): Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Tarefas típicas da Classe: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; Zelar pela aprendizagem do aluno; Estabelecer os mecanismos de avaliação; Implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Organizar registros de observação dos alunos; Participar de atividades extraclasse; Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; Integrar órgãos complementares da escola; Executar tarefas afins com a educação.

Zelar pelo cumprimento das determinações da Direção da Escola; manter contato com os pais dos alunos, a fim de interessá-los nos problemas de Educação e da vida dos alunos; Atender à convocação para reunião com autoridades de ensino; Participar, orientar e coordenar as atividades recreativas de sua classe; Sugerir medidas que visem a melhoria do Sistema de Ensino; Participar de cursos e encontros buscando aperfeiçoamento e atualização para aplicar em sala de aula, visando à qualidade do ensino-aprendizagem.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÕES.

4.1 Para inscreverem-se os candidatos deverão:

4.1.1 Preencher o formulário de inscrição Anexo II.

4.1.2 A documentação abaixo relacionada:

- Cópia CPF;
- Cópia do Título de Eleitor, com comprovante da última votação ou Certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral;
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do Cartão de cadastramento PIS/PASEP/NIT/NIS;
- Reservista (para candidatos do sexo masculino);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
- Cópia comprovante de residência atualizado;
- Cópia do comprovante de escolaridade e titulação (ACOMPANHADO DO ORIGINAL);
 - Diploma expedido por instituição devidamente registrada no MEC; ou
 - Declaração de Conclusão de Curso expedida em período igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, acompanhada do histórico escolar.
- Atestado de antecedentes criminais, na internet através do site <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>;
- Certidão de Tempo de Serviço como Professor;
- Conta corrente ou Conta Salário - Banco do Brasil;

4.1.3 A inscrição no presente Processo Seletivo implicará no conhecimento e expressa aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.1.4 A inscrição, em desacordo com este Edital, será anulada e implicará automaticamente o seu cancelamento.

4.1.5 A ficha de inscrição, cópias dos documentos pessoais e cópias dos Comprovações de Titulação, deverão ser colocadas em um envelope tamanho ofício, identificado conforme Anexo III, e entregue pessoalmente pelo candidato à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



de Tasso Fragoso - MA, na Avenida Santos Dummont, Centro, S/N, durante o período de inscrição.

5. DAS ETAPAS E DO CALENDÁRIO

5.1 Inscrição e entrega dos Envelopes:

Data: 04/03/2024 ao dia 05/03/2024.

Horário: 8hs às 12hs

Local: Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT - Avenida Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso/MA.

5.2 Resultados da Avaliação dos Títulos

Data: 05/03/2024

Horário: a partir das 17hs

Local da divulgação: No endereço eletrônico <https://tassofragoso.ma.gov.br> e mural da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tasso Fragoso - MA, Avenida Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso/MA.

5.3 Prazos para Interposição de Recursos e/ou Pedido de Revisão dos Resultados de Análise dos Títulos para os candidatos selecionados e classificados.

Data: 06/03/2024

Horário: 8hs às 12hs

Local: Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT - Avenida Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso/MA.

5.4 Resultado Final

Data: 06/03/2024

Horário: a partir das 17hs

Local da divulgação: No endereço eletrônico <https://tassofragoso.ma.gov.br> e Mural da SEMECT - Avenida Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso/MA.

6. DA EXCLUSÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

6.1.1 Deixar de apresentar, quando convocado, ou não cumprir, nos prazos estabelecidos, os procedimentos necessários para convocação;

6.1.2 Deixar de apresentar qualquer um dos documentos que atendam os requisitos estipulados neste Edital;

6.1.3 Fornecer declaração falsa de dados;

7. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 O candidato deverá atender, cumulativamente, para contratação, aos seguintes requisitos:

7.1.1 Ter sido selecionado e convocado pela ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, Anexos e em suas retificações;

7.1.2 Ter nacionalidade brasileira; ou equiparada;

7.1.3 Estar quite com as obrigações eleitorais;

7.1.4 Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

7.1.5 Possuir a qualificação mínima exigida para a contratação, em conformidade com o disposto no Quadro I deste Edital;

7.1.6 Apresentar atestado de boa conduta;

7.1.7 Preencher Termo de Declaração de Não Acúmulo de Cargos Públicos;

7.1.8 Cada Candidato só poderá realizar uma única inscrição, concorrendo apenas uma modalidade de contrato.

8. DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS

	Descrição do Título	Valor do Título	Quantidade máxima de títulos	Pontuação Máxima
A	Doutorado na Área da Educação.	5	1	5
B	Mestrado na Área da Educação.	4	1	4
C	Especialização na área da Educação.	2	1	2
D	Curso na área da Educação com carga horária a partir de 20h nos últimos 3 anos.	1	2	2
E	Experiência profissional comprovada na condição de professor nos últimos 3 anos.	3	1	3
F	Participação em Eventos, Encontros, Seminários na área da Educação nos últimos 3 anos com carga horária mínima de 8h.	1	2	2

9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

9.1 Para a comprovação do item C, será aceita certidão ou declaração de conclusão expedida com prazo máximo de 30(trinta) dias, devidamente registrada por Instituição reconhecida pelo MEC;

9.2 Para a comprovação do item E, será aceita a Certidão de Tempo de Serviço emitida por órgão competente.

9.3 Todos os documentos deverão ser entregues em envelope tamanho ofício, identificado de acordo com o modelo do Anexo III;

9.4 Não serão aceitos documentos postados, nem entregues fora do prazo;

9.5 O resultado final do Processo Seletivo será divulgado de acordo com a data constante no Anexo I deste Edital e no Diário Oficial publicado pela SEMECT de Tasso Fragoso - MA.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/REVISÃO DE RESULTADO.

10.1 Será concedido ao candidato o direito à Interposição de Recurso/Revisão de Resultado no prazo estabelecido no item 5.3;

10.2 Para a Interposição de Recurso/Revisão de Resultados, o candidato deverá preencher a ficha anexo IV, e entregar em envelope ofício, identificado conforme o modelo do Anexo III.

11. DA CLASSIFICAÇÃO, APROVAÇÃO E CONVOCAÇÃO.

11.1 Os candidatos serão relacionados por ordem decrescente de classificação;

11.2 O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial (FAMEM) e mural da SEMECT de Tasso Fragoso.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

12.1 Ocorrendo empate, quanto ao número de pontos obtidos, o desempate será decidido em benefício do candidato que apresentar, na ordem:



- a) maior tempo de experiência profissional;
- b) maior idade.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL

13.1 O resultado final será homologado pela SEMECT e divulgado inclusive no Diário Oficial (FAMEM).

14. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

14.1 A contratação do classificado no processo seletivo dar-se-á após a homologação do certame, obedecida à ordem de classificação, dentro do prazo de validade do referido processo;

15. DAS DISPOSIÇÕES E INSTRUÇÕES FINAIS.

15.1 É de responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados feitos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo;

15.2 A extinção do contrato dos profissionais contratados ocorrerá pelo término do prazo contratual ou por não adequação do Profissional ao programa ou por iniciativa do contratado, com antecedência de trinta dias.

16. DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tasso Fragoso após exame da Comissão instituída para este fim.

Tasso Fragoso - Estado do Maranhão, 29 de fevereiro de 2024.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
CRONOGRAMA

Atividades	Datas	Horário/ Local
Período de Inscrição e Entrega de Títulos	04 e 05 de março de 2024	8h às 12h Secretaria Municipal de Educação, Ciência E Tecnologia - SEMECT
Divulgação do resultado da avaliação de títulos	05/03/2024	A partir das 17h no endereço eletrônico https://tassofragoso.ma.gov.br
Prazo para Pedido de Revisão dos Resultados de Análise dos Títulos para os candidatos selecionados e classificados na avaliação dos títulos	06/03/2024	8h às 12h Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT
Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo e Convocação	06/03/2024	A partir das 17h no endereço eletrônico https://tassofragoso.ma.gov.br

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Inscrição: _____ / 2024
 PROFESSOR DE _____
 Escola _____
 Área: _____
 Nome: _____ RG: _____ Órgão _____
 Expedidor/UF: _____ Dt. Emissão: _____
 CPF: _____ Título de Eleitor: _____
 Reservista (candidatos do sexo masculino): _____
 Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
 Nome da Mãe: _____
 Nome do Pai: _____
 Data de Nascimento: _____ Sexo: () Masculino () Feminino
 Endereço Residencial: _____
 Nº: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____
 CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____
 Pessoa com Deficiência: () Sim () Não
 Tasso Fragoso - MA, _____ de fevereiro de 2024.
 Assinatura do Candidato: _____

ANEXO III

ENVELOPE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Inscrição: ____ / 2024

Professor de: _____
Nome: _____

Endereço: _____
Nº: ____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone/Celular: _____

Tasso Fragoso - MA, _____ de fevereiro de 2024.

Assinatura do Candidato: _____

**ANEXO IV
REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO OU REVISÃO DE RESULTADO**

Nome Completo: _____
Indicação do item a ser Revisado: _____

Objeto do Pedido e Exposição do Argumento com Fundamentação Circunstanciada:

Tasso Fragoso - MA, _____ de fevereiro de 2024.

Assinatura do Candidato: _____



Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 30d19457d22d6aafa408c408deae73ba





IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br